



Diálogos sobre Justiça

Estudo Sobre **DIREITOS SEXUAIS DE LGBT* NO BRASIL**

Cejus | *Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça*

SRJ
Secretaria de Reforma do Judiciário

Seus **Direitos**
Sua **Proteção**
Sua **Segurança**

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA 





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO
CENTRO DE ESTUDOS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA**

**DIREITOS SEXUAIS DE LGBT* NO BRASIL:
JURISPRUDÊNCIA, PROPOSTAS LEGISLATIVAS E NORMATIZAÇÃO FEDERAL**

BRASÍLIA
2013

EXPEDIENTE:

PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Dilma Rousseff

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
José Eduardo Cardozo

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Márcia Pelegrini

SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO
Flávio Croce Caetano

DIRETORA DE POLÍTICA JUDICIÁRIA
Kelly Oliveira de Araújo

FICHA CATALOGRÁFICA:

341.27 Oliveira, Rosa Maria Rodrigues de.
O48d Direitos sexuais de LGBT* no Brasil: jurisprudência,
propostas legislativas e normatização federal. -- Brasília :
Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013.

148 p.: il., gráfs. color. (Coleção Diálogos sobre a Justiça)

ISBN: 978-85-85820-35-0

1. Direitos humanos, Brasil. 2. Comportamento sexual, legislação,
Brasil. 3. Atos legislativos I. Ministério da Justiça. Secretaria de
Reforma do Judiciário II. Título.

CDD

PREFÁCIO

Ao inaugurar a série “Diálogos sobre justiça”, a Secretaria de Reforma do Judiciário optou por publicar pesquisas sobre temas relevantes que possam ampliar a compreensão por amplos segmentos da população sobre o Sistema de Justiça no Brasil, ao mesmo tempo em que se busca discutir a melhoria do acesso à Justiça como garantia de consolidação da cidadania.

As distintas experiências e políticas que serão objeto de análise na presente série têm como ponto de partida a Reforma do Judiciário, que atravessa o marco de seus 10 anos de existência, e devem contribuir para o desenvolvimento de novos parâmetros de atuação governamental no tocante aos serviços jurisdicionais prestados aos cidadãos pelo Governo brasileiro. Trata-se, então, de promover a discussão de alternativas para a implementação de ações e de políticas públicas que aprimorem o trabalho do Poder Judiciário e dos demais órgãos do Estado que compõe o Sistema de Justiça.

Com vistas a alcançar tal objetivo, foram selecionados, inicialmente, temas de pesquisa de interesse público, mas que até o momento haviam sido pouco explorados, como é o caso do impacto no sistema processual dos tratados internacionais.

Além desse, outros temas considerados relevantes pelo seu impacto sobre o Sistema de Justiça foram selecionados com a finalidade de possibilitar o aprofundamento do debate em torno do qual se consolida o desenvolvimento de políticas públicas sobre acesso a Justiça, tais como: a utilização de meios de resolução extrajudicial de conflitos no âmbito dos serviços regulados por agências governamentais; os desafios da transparência para o eficaz funcionamento do Sistema de Justiça brasileiro; a análise de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais e de conflitos fundiários urbanos; e ainda, a atuação da advocacia popular no país.

Todos os temas envolvem, necessariamente, a relação da sociedade civil com os Poderes Públicos, e, em particular, com o Poder Judiciário e operadores do direito. Dessa forma, propiciam a melhoria do desenho institucional das políticas públicas adotadas pelo Estado.

Cumprе ressaltar que a série “Diálogos sobre a Justiça” é fruto de uma parceria constituída pela Secretaria de Reforma do Judiciário com algumas das mais renomadas instituições de pesquisa do país. As entidades selecionadas para participar desta primeira fase foram a Fundação Getúlio Vargas, o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, a Organização Terra de Direitos, a Universidade UNISINOS, e o Instituto Polis atuando em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico e com o Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES).

Buscou-se, assim, agregar expertise e qualidade ao trabalho ora desenvolvido, na expectativa de que as ideias e reflexões aqui introduzidas aprimorem as futuras diretrizes de atuação governamental, conseqüentemente gerando resultados concretos para o cidadão que pleiteia, no Sistema de Justiça, a efetivação de seus direitos.

FLÁVIO CROCCE CAETANO
Secretário de Reforma do Judiciário

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	9
2 DETALHES TÉCNICO-METODOLÓGICOS	13
2.1 TRIBUNAIS SUPERIORES	13
2.1.1 Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça	14
2.1.2 Tribunal Superior do Trabalho	17
2.1.3 Tribunal Superior Eleitoral	17
2.1.4 Superior Tribunal Militar	17
2.2 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS	18
2.2.1 Câmara dos Deputados	20
2.2.2 Senado Federal	21
2.3 BASE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL	22
3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	23
3.1 TRIBUNAIS SUPERIORES	23
3.1.1 Estados de origem	23
3.1.2 Tipos de recurso	25
3.1.3 Objeto da ação	29
3.1.4 Áreas temáticas	31
3.1.5 Ano das decisões	53
3.1.6 Partes envolvidas e identidades de gênero	55
3.1.7 Defensores das partes - LGBT*	56
3.1.8 Tipos de decisão por Tribunal	57
3.2. RESULTADOS OBTIDOS NO CONGRESSO NACIONAL	58
3.2.1 Tipos de proposição no Congresso Nacional	58
3.2.2 Temas em cada Casa Legislativa - distribuição	59
3.2.3 Ano da propositura em cada Casa Legislativa	61
3.2.4 Número de assinaturas e partido político em cada Casa Legislativa	62
3.2.5 Estado de origem e partido dos autores	63
3.3. DADOS ENCONTRADOS NA BASE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL	65
3.3.1 Distribuição conforme o órgão expedidor, tipo de norma e tema	65
3.3.2 Distribuição conforme o ano de publicação da norma	67
4 ANÁLISE DE CONTEÚDO	69
4.1. GÊNERO E TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: INTERDISCIPLINARIDADES	69
4.2. TRIBUNAIS SUPERIORES: DECISÕES E COMENTÁRIOS	76
4.2.1 Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça: união estável, casamento e família em questão	76
4.2.2 Superior Tribunal Militar: “condutas desonrosas” e pânicos morais	79
4.2.3 Tribunal Superior Eleitoral: um retorno à “norma familiar”	80
4.2.4 Tribunal Superior do Trabalho: assédio moral e práticas discriminatórias	81

4.3 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	83
4.3.1 Direito de Família e efeitos jurídicos das conjugualidades homoeróticas	84
4.3.2 Direito Penal – militares - pederastia – CPM	88
4.3.3 Direito Penal - execuções penais – encarceramento e homoerotismo	88
4.3.4 Direito Penal – criminalização – homofobia	90
4.3.5 Direito Constitucional e Civil – doação e controle do sangue	91
4.3.6 Direito Constitucional: políticas afirmativas e de igualdade	91
4.3.7 Direito Constitucional: educação e homofobia	93
4.3.8 Direito Constitucional e Civil: travestis e transexuais	95
4.3.9 Direito do Trabalho – emprego decente e política antidiscriminatória	96
4.4 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO SENADO FEDERAL	98
4.4.1 Direito Constitucional/Trabalhista/Social	98
4.4.2 Direito Civil e Previdenciário – conjugualidades e homoerotismo	99
4.4.3 Direito Constitucional – políticas de igualdade e antidiscriminatórias	100
4.4.4 Direito Penal – criminalização – homofobia	101
4.4.5 Transexuais	103
4.4.6 Execuções Penais – encarceramento e homofobia	104
4.4.7 Educação e homofobia	104
4.5 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A LGBT*	104
4.5.1 Leis Federais, Lei Complementar e Decreto-Lei	106
4.5.2 Decretos	110
4.5.3 Portarias	116
4.5.4 Resoluções	120
4.5.5 Instruções Normativas, Circulares, Súmulas e Ofícios	124
CONCLUSÕES	127
REFERÊNCIAS	133
ANEXOS	139



1. APRESENTAÇÃO

Esta publicação teve origem em consultoria¹ prestada à Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça². O objetivo é identificar qual a relação entre as demandas judiciais analisadas no campo dos direitos sexuais de lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais brasileiros/as com as principais iniciativas tomadas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, em nível federal, mapeando e analisando, conjuntamente, estes dispositivos, de modo a orientar novas iniciativas de políticas públicas neste sentido.

A organização dos dados encontrados, assim, buscou traçar parâmetros de comparação que permitam identificar, entre outras questões, quais as principais tendências em termos de *reconhecimento e redistribuição* (FRASER, 2000) de *direitos e políticas públicas* referentes a direitos sexuais e homoerotismo que vêm sendo assumidas pelo Estado brasileiro na atualidade e onde se encontraria mais deficitária esta resposta.

Objeto de reivindicações sociais cada vez mais sofisticadas, na contemporaneidade, em termos de direitos humanos, o conceito de *direitos sexuais* é referência central para a reivindicação feminista sobre as esferas da sexualidade e da reprodução, entre outras razões, de modo a desvincular a ideia de sexualidade de demandas que, por

exemplo, circulassem unicamente em torno da capacidade reprodutiva. E, ao mesmo tempo, investissem em políticas públicas – sem exclusão do direito à interrupção da gravidez e à autonomia feminina sobre o corpo – como pautas públicas. Paulatinamente, as lésbicas organizadas em grupos feministas também incluiriam, na agenda cotidiana do movimento, a discussão sobre questões relacionadas a temas como visibilidade e liberdade de expressão, autonomia sobre o corpo e saúde, conjugalidades e direitos civis, estruturando ainda mais a discussão sobre direitos sexuais como direitos humanos. E, neste ritmo, a discussão sobre o tema foi ganhando corpo ao longo do tempo.³

Com efeito, convencionalmente, as categorias “direitos sexuais” e “direitos reprodutivos” passam a ser enfatizadas e desenvolvidas no cenário das Conferências das Nações Unidas pelas *expertises* acadêmicas e lideranças no campo do movimento pelos direitos das mulheres. Marco deste debate será a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento realizada no Cairo (1994) e, posteriormente, a IV Conferência para a Mulher, realizada em Pequim (1995).

Adriana Vianna e Paula Lacerda (2004) situam estes dois eventos como cruciais para a “inclusão da sexualidade na pauta dos direitos humanos”. Apontando a centralidade da articulação feminista

¹ Realizada entre agosto e dezembro de 2011 por Rosa M. R. de Oliveira - Pesquisadora colaboradora da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) Dep. de Ciência Política e Núcleo Pagu. Doutora em Ciências Humanas (UFSC). Mestre em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito (UFSC). Bacharel em Direito (UFRGS). E-mail: rosamro@unicamp.br, rosa.mroliveira@gmail.com

² Supervisão por Eduardo Machado Dias - Coordenador Geral de Modernização e Administração da Justiça. Contrato de Serviço 2011/000297, TOR n. 135694, firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, no âmbito do Projeto BRA/05/036. Revisão do relatório original por Roberta Tiemi Saita. Os resultados preliminares da pesquisa foram apresentados pelo Ministério da Justiça em mesa realizada na II Conferência Nacional de Políticas e Direitos Humanos de LGBT, realizada em Brasília, entre 15 e 18 de dezembro de 2011.

³ Cf. o site da Secretaria Nacional de Políticas para a Mulher <http://www.sepm.gov.br/pnpm/livreto-mulher.pdf>, onde consta o texto do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, cujo objetivo geral da parte referente à “saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos” é: “Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, em todas as fases do seu ciclo vital, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos, e a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde integral em todo o território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie e resguardando-se as identidades e especificidades de gênero, raça/etnia, geração e orientação sexual.”

na “consolidação de uma terminologia ligada aos direitos sexuais” e aos acordos que levam a esta fundamentação em relação à terminologia mais “centrada na reprodução” ainda na Conferência do Cairo. Mas, que em virtude de disposições sobre o conceito de “direitos reprodutivos”, avança para uma definição mais explícita sobre “direitos sexuais” na Conferência da Mulher de 1995.

Textos de feministas, envolvidas diretamente com a preparação e com o desenrolar da Conferência do Cairo, indicam que esta representou um momento-chave na construção do que poderíamos chamar de um certo campo semântico em torno de reprodução (saúde reprodutiva, direitos reprodutivos) e da sexualidade como algo a ser sedimentado na pauta dos direitos humanos. (...) Para tanto, foi de fundamental importância a inclusão, no seu Programa de Ação, de definições acerca da saúde reprodutiva (entendida como um ‘estado geral de bem-estar físico, mental e social em todos os aspectos relacionados ao sistema reprodutivo e às suas funções e processos’) e dos direitos reprodutivos (...). Assim, o fato da terminologia centrada na reprodução ter prevalecido em relação à sexualidade [na Conferência do Cairo] não necessariamente configuraria (...) uma derrota do movimento feminista, dada a força da oposição levantada por delegações de países islâmicos e do Vaticano, e dado o próprio precedente aberto (...) que possibilitou avançar na discussão dos direitos sexuais na Conferência da Mulher, realizada no ano seguinte. (VIANNA e LACERDA, 2004: 26-7)

Miriam Ventura (2003) destaca, ainda, no âmbito dos documentos de referência

destas Conferências, o “direito à liberdade sexual”, cujo princípio base seria o da “não discriminação, seja com base no sexo, gênero ou orientação sexual”. E acrescenta:

Na Plataforma da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, os direitos sexuais foram afirmados como direitos humanos: ‘Parágrafo 96: Os direitos humanos das mulheres incluem o direito a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência’. Esta plataforma declarou, também, que as relações igualitárias entre homens e mulheres, no que diz respeito às relações sexuais e à reprodução, incluem: o respeito à integridade da pessoa, o consentimento recíproco e a vontade de assumir conjuntamente a responsabilidade pelas consequências do comportamento sexual. Este é o primeiro documento internacional onde o exercício da sexualidade é tratado como um direito em si. (VENTURA, 2003:57)

Sônia Correa e Rosalind Petchesky (1996) conferem ainda um estatuto ético ao tema, sugerindo que “as bases para os direitos sexuais e reprodutivos” consistiriam em quatro princípios: *integridade corporal, autonomia pessoal, igualdade e diversidade*.

Cada um desses princípios pode ser violado através de atos de invasão ou abuso – por oficiais do governo, médicos, parceiros, membros da família, etc. –, ou através de omissão, negligência ou discriminação por parte de autoridades públicas, nacionais ou internacionais. Cada um deles também contém dilemas ou contradições que só podem ser resolvidos

com base em arranjos sociais radicalmente diferentes daqueles atualmente vigentes na maior parte dos países do mundo. (CORREA e PETCHESKY, 1996: 160).

Roger Raupp Rios (2007), por sua vez, reflete sobre o quadro conceitual dos direitos sexuais e seu impacto sobre os estudos no campo jurídico sobre preconceito e discriminação, abordando o tema da homofobia e traçando um comparativo com o antissemitismo, o racismo e o sexismo. Para o autor, a homofobia desfruta, ainda, de um lugar ‘desprivilegiado’ em relação a seu enfrentamento perante as demais formas de discriminação mencionadas. Sendo necessário o desenvolvimento das razões pelas quais haveria uma atribuição de subalternidade às pessoas identificadas como transexuais, travestis, transgêneros, lésbicas, gays, e bissexuais. O que afetaria a argumentação de defesa de seus direitos, tornando-a controversa.

Em primeiro lugar, pelo fato de que, no horizonte contemporâneo do combate ao preconceito e à discriminação, diversamente do que ocorre com o anti-semitismo, o racismo ou o sexismo, ainda persistem posturas que pretendem atribuir à homossexualidade caráter doentio ou, ao menos, condição de desenvolvimento inferior à heterossexualidade. Em segundo lugar, pela complexidade da compreensão das causas e origens da homofobia. Em terceiro lugar, pelo intenso debate sobre a natureza ou construção social da homossexualidade, a dividir ‘essencialistas’ e ‘construcionistas’. (...) A homofobia (...) apresenta-se mais renitente do que outras formas de preconceito e discriminação. De fato, se hoje são inadmissíveis as referências discriminatórias a

negros, judeus e mulheres, ainda são toleradas, ou ao menos sobrelevadas, as manifestações homofóbicas. (...) O combate à homofobia reclama não só ir além da ‘normalidade’ da dominação masculina e do sexismo. Ele demanda, além do questionamento aos paradigmas já criticados pelo feminismo, rumar à crítica da heterossexualidade como padrão de normalidade. (RIOS, 2007:118-126, passim)

Finalmente, é importante destacar que muitos pesquisadores da área das ciências sociais e antropologia urbana vêm, da mesma forma, produzindo estudos muito importantes sobre temas que atravessam as decisões judiciais no campo dos direitos humanos da “população LGBT*” no Brasil contemporâneo. Entre eles, alguns já clássicos como Peter Fry (1982), Edward MacRae (1990) ou em estudos mais específicos e atuais como Miriam Grossi (2003), Adriana Vianna e Paula Lacerda (2004), Luiz Fernando Dias Duarte e Maria Luiza Heilborn (2005), Regina Facchini (2005), Berenice Bento (2006), Luiz Mello (2005), Anna Paula Uziel (2007), Richard Miskolci (2007), Sérgio Carrara (2010), Roger Raupp Rios (2011), incluindo o tema dos direitos sexuais num campo de estudos já bastante consolidado em nosso país.

A metodologia utilizada para esta pesquisa, que ora se apresenta, inclui levantamento quantitativo, triagem e análise de conteúdo de amostra das proposições legislativas, normas vigentes e decisões encontradas, a partir da relação que guardem com as demandas por políticas públicas voltadas a esta população, bem como com o campo judicial em seus aspectos mais relevantes. Foi quantificado o total de proposições, normas e decisões encontradas e considerados para análise

* O uso das denominações que o movimento adota para suas autodefinições é marcado pela necessidade de marcar claramente as diferenças em relação às identidades sexuais, em especial em relação à letra “T”. Adotamos então o uso LGBT*, onde o asterisco busca respeitar as diferenciações feitas no Brasil entre a população travesti e transexual na definição de suas políticas identitárias, que variam muito a depender do contexto onde aparecem.

os principais documentos relacionados ao tema, criando gráficos e tabelas com suas totalizações, de modo a apresentá-los adequadamente.

Quanto às técnicas de coleta de dados utilizadas, a pesquisa foi realizada inicialmente procedendo a diversas buscas em bases de dados disponibilizados pela *internet* nos *sites* do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Presidência da República, do Diário Oficial da União, bem como de cinco Tribunais Superiores nacionais, utilizando uma lista de palavras-chave. A partir daí, elaborou-se uma coletânea composta de três grupos de documentos: proposições legislativas, instrumentos normativos vigentes e decisões em nível de terceiro grau em referência ao reconhecimento e à garantia de direitos voltados a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT*)⁴.

Quanto ao exame do conteúdo, adotou-se o fundamento teórico do cruzamento entre os estudos críticos sobre direito e investigações no campo da teoria feminista e antropologia urbana, para melhor compreender o contexto das decisões judiciais, das propostas legislativas e da normatização estudada, buscando, com isso, analisar as principais tendências atuais a partir do tema nestes campos.

Para tanto, as conclusões trazem um apanhado geral da análise e apontam indicadores a serem desenvolvidos nesta comparação. Os anexos trazem as listas de decisões judiciais, proposições e normas vigentes encontradas em cada busca, além das listas de Deputados e Senadores autores e seus respectivos partidos, bem como a lista das proposições em tramitação no Congresso Nacional, a partir de 1995, ano em que inaugura-se a atividade parlamentar em torno dos direitos sexuais de LGBT* em nosso país.

⁴ O título desta publicação e as referências utilizadas acompanham a formulação “nativa” quanto às autodenominações no Brasil atual: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

2. DETALHES TÉCNICO-METODOLÓGICOS

2.1 TRIBUNAIS SUPERIORES

Foram considerados para análise os sites dos seguintes Tribunais Superiores: *Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Superior Eleitoral*⁵. E a classificação dos dados foi organizada, tomando-se como base os seguintes critérios:

a) Análise quantitativa: *por Tribunal; por Estado de origem; por data da publicação; por tipo de recurso; por objeto da ação; por parte envolvida (gays, lésbicas, travestis, transexuais, bissexuais, heterossexuais); por defensores das partes; por tipo de decisão.*

b) Análise de conteúdo: *quanto a técnicas e aspectos processuais, objeto, exame do mérito e alcance da tutela (individual ou coletiva); titularidade do direito e demanda realizada.*

Partindo da busca nos sites, foi efetuada uma primeira busca exploratória pela internet, iniciando por teclar simplesmente o termo “*homossexual*”. Esta palavra deu abertura a muitos campos, de onde surgiram decisões diversas, a partir das quais foram refinadas as palavras-chave previstas inicialmente (por exemplo, no Superior Tribunal Militar, onde teclando a palavra “*homossexual*”, chega-se à expressão “*pederastia*”, que refere ao art. 235 do CPM, que fundamenta a maioria das decisões encontradas) adaptando sua busca à indexação dos Tribunais pesquisados.

É importante salientar que o recurso da busca por palavras-chave na internet, embora seja uma ferramenta que facilita o acesso e permita tornar o mais ampla possível uma pesquisa, sempre guardará margem de erro (como de resto qualquer pesquisa quantitativa a prevê), pois a “*exatidão*” da busca em relação ao número de acórdãos depende de vários fatores, como a forma de indexação dos mesmos, o momento em que a pesquisa é realizada, o tempo disponível para conferência e refinamento de dados. Alguns acórdãos são, por exemplo, encontrados através de citações feitas no corpo de outros, bem como a partir de referências cruzadas entre os Tribunais, embora não apareçam na busca de palavras, o que torna este tipo de pesquisa um esforço que deve ser permanentemente renovado.

Além disso, muitos acórdãos fogem do padrão em termos de número de páginas e declarações de voto – o que também marca a sua relevância política – chegando a existir decisões finais de recursos extraordinários, especiais, apelações ou decisões em sede de arguição de descumprimento de preceito federal ou arguição de inconstitucionalidade de dispositivo legal que possuem de 50 a 300 páginas. Assim é que os dados aqui apresentados constituem uma amostra significativa que procura aproximar-se o mais possível do quantitativo mais atualizado de acórdãos existentes, de modo a apoiar uma análise de conteúdo construída nos marcos do cruzamento entre teoria feminista, antropologia e direito, tomando como meta identificar os padrões de discurso oficiais existentes sobre sexualidade e gênero identificados nos documentos encontrados.⁶

⁵ Coleta e análise de dados realizada entre os meses de setembro a novembro de 2011.

⁶ Destaco que na apresentação dos resultados, há variações de quantidade conforme o tipo de abordagem dos mesmos. Isso ocorre quando, por exemplo, dois recursos tratam do mesmo tipo de caso, quando então optei por não repeti-lo na contagem. Há, portanto uma pequena quebra entre as tabelas em termos quantitativos, mas que não afeta a análise do conteúdo.

Temos um bom exemplo desta preocupação metodológica em Ana Lúcia P. Schritzmeyer (2004), antropóloga e jurista, que produz na obra *“Sortilégio de Saberes: curandeiros e juizes nos Tribunais brasileiros (1900-1990)”* um estudo que trabalhou na fronteira entre Antropologia e Direito, ao fazer uma minuciosa análise das práticas mágico-religioso-curativas punidas por leis vigentes no Séc. XX. A autora articulou seu “corpus documental” com as questões centrais de seu trabalho voltadas a compreender “como a lógica das leis penais, consideradas traduções ‘modernas’ racionais e científicas dos princípios reguladores da vida em sociedade, é posta em prática diante da lógica das leis mágicas, consideradas traduções ‘primitivas’ e místicas desses mesmos princípios reguladores”. [...] Sua intenção foi “verificar os mecanismos, conceitos e argumentos utilizados por magistrados na aplicação da abstrata lei penal à resolução de conflitos concretos de curas mágico-religiosas”. Ela menciona, neste contexto, Keith Thomas, historiador que lidou com “o limite e o alcance das fontes jurídico-documentais” utilizando a metáfora da “ponta do iceberg”, *cuja base não se pode dimensionar*. (SCHRITZMEYER, 2004: 84-6)

Outro fator que deve ser mencionado sobre a metodologia de busca exploratória por jurisprudência na internet é que a digitalização de documentos e procedimentos eletrônicos no Judiciário é um fenômeno relativamente recente no Brasil, assimilado pelos diversos órgãos pesquisados de forma e em ritmos muito diferentes entre si.

O site do *Superior Tribunal de Justiça*, por exemplo, apresenta uma interface de pesquisa mais “amigável”, com “saltos” de acórdão a acórdão, facilitando “ir e vir” entre as buscas. Não mais existe a busca no balcão do STJ, o que sugere que a mesma seja o mais completa possível, a depender da rapidez com que se lança a decisão na base de dados.

A mesma facilidade não era apresentada no site do *Supremo Tribunal Federal*, onde os “saltos” permitidos entre as buscas eram por página, necessitando atenção redobrada para a realização das mesmas, pois, com o seu desenvolvimento, a busca vai apresentando “repetições” a serem excluídas ao final.

O site do *Tribunal Superior do Trabalho* apresentou problemas para a realização de determinado tipo de busca no momento da primeira coleta de dados, embora tivesse outro recurso mais limitado para busca de palavras-chave.

O *Superior Tribunal Militar* também apresenta certa dificuldade para a busca rápida e apresentação de seus resultados, muitos deles sem a disponibilização da íntegra de decisões encontradas, embora, pelas ementas, seja possível identificar os fundamentos das mesmas.

De modo a refinar as buscas, partiu-se das seguintes palavras-chave gerais: *homossexual-homossexuais-homossexualidade-homossexualismo-homoafetivo-homoafetividade-gays-lésbicas-travestis-transexuais-homofobia*. Em seguida, de acordo com o Tribunal, foram elencados termos coerentes com os critérios abaixo, sempre variando conforme os resultados, tomando as referências abaixo descritas para a busca nos sites.

2.1.1. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O **Supremo Tribunal Federal** possui competência regradada pelo art. 102 da CF, competindo-lhe “precipualemente a guarda da Constituição”. Em termos técnicos o STF seria um Tribunal considerado à parte dos “Tribunais Superiores”, (art. 92, §§1º e 2º e 93, V), mas sua jurisdição é nacional como a dos demais, e nesse sentido todos os cinco Tribunais estudados são tratados como “superiores”.

Entre outras atribuições, cabem ao STF o julgamento originário das **Ações Diretas de Inconstitucionalidade** de lei ou ato normativo federal ou estadual e a **Ação Declaratória de Constitucionalidade** de lei ou ato normativo federal. O §1º do art. 102 regulamenta, ainda, o julgamento da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**.

Fruto da chamada “Reforma do Judiciário” (Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004), a *produção de eficácia erga omnes, o efeito vinculante, e a necessidade de comprovação da repercussão geral das questões constitucionais para admissão do Recurso Extraordinário*, previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 102 da CF são duas consequências jurídicas que revestem de maior importância a apreciação de ações como estas, bem como dos **Recursos Extraordinários**, que como se verá, são os mais frequentes no STF entre as decisões pesquisadas.

O STF julga também diversas outras questões de modo originário, conforme o Inc. I, alíneas “b” a “r” do mesmo artigo. No Inc. III do art. 102 estão listadas as causas que podem ser apreciadas pelo STF em sede de **Recurso Extraordinário** para rever as decisões que, por exemplo, contrariarem dispositivo constitucional (alíneas “a” a “d” do Inc. III do art. 102).

O **Superior Tribunal de Justiça**, aqui colocado “ao lado” do STF por questões metodológicas, possui competência regada no art. 105 da CF e deverá apreciar, originariamente, conforme Inc. I e alíneas “a” a “i”, *Habeas Corpus* quando o coator ou paciente for Governador de Estado ou DF, Desembargadores dos Tribunais de Justiça estaduais e do DF, do TRF, TRE e TRT, bem como membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas municipais e do MP da União que oficiem perante Tribunais. O STJ julga tam-

bém originariamente *Conflitos de Competência entre Tribunais, Ações Rescisórias de seus julgados, conflitos de atribuição entre autoridades administrativas e judiciárias da União e outras, (alínea g, inc. I, art. 105), homologação de sentenças estrangeiras*, entre outras ações e recursos previstos neste Inc. I e suas alíneas. Já em sede de Recurso Especial, (maioria dos recursos aqui estudados neste Tribunal) o STJ julga *as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, DF e Territórios*, uma vez que incorram nos casos previstos no Inc. III do art. 105, alíneas “a” a “c”.

Quanto à escolha dos termos de busca, ainda, buscou-se observar o disposto no *Programa Brasil sem Homofobia (2004)* quanto às demandas da sociedade civil, bem como os propósitos do Plano nacional de *Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT*, resultado da I Conferência Nacional LGBT (2008). Há temas que recorrem aos Tribunais no campo da defesa de direitos sexuais bastante comuns ao STJ e STF, de modo que obedecem, em tese, a uma mesma lógica de raciocínio, independentemente da sua competência originária ou residual. Por isso, foram elencados os seguintes grupos de palavras-chave para utilizar na busca exploratória inicial feita em seus respectivos sites.

a) Direito Civil

a.1) Registro civil - nome social travestis e transexuais; alteração de registro; redesignação sexual; união e casamento e transexuais; registro civil de crianças (e...) sobrenome de pais/mães homossexuais; sobrenome de casais homoafetivos; sobrenome de casais de pessoas do mesmo sexo; uso para compra de imóveis;

a.2) Direitos reprodutivos, acesso à saúde - responsabilidade civil do Estado; conduta médica - atendimento

(e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais; sangue-doação (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais; discriminação e saúde (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais; planos de saúde e casal (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

a.3) Saúde, internação hospitalar, acompanhantes; próteses e aplicações de silicone, tratamento, financiamento SUS em casos de complicações; discriminação e sistema de saúde. lésbicas; inseminação artificial; saúde das mulheres lésbicas e bissexuais; “barriga de aluguel”; doação de sangue (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais; planos de saúde privados - inclusão de parceiros (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais; prótese e plano de saúde e travestis;

a.4) Direitos sexuais/saúde - cirurgia transgenitalização - financiamento SUS; mulheres transexuais, homens transexuais; união entre pessoas do mesmo sexo; homoerotismo, uniões homoafetivas; conjugalidades homoeróticas; homossexualidade (e...) sociedade de fato, união estável, casamento civil entre pessoas do mesmo sexo; casamento (e...) homossexuais, homoafetivo, gay; entidade familiar - art. 226 CF, equiparação de direitos; entidades familiares e homossexualidade; adoção (e...) por pessoas do mesmo sexo, homoafetiva; homossexual. (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais; danos morais - indenização - homofobia; (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

a.5) Educação - homofobia (e...) “bullying”- violência familiar- acesso à educação; políticas educação (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais.

b) Direito Penal

b.1) Homicídio (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais; b.2) Lesão corporal (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

b.3) Tráfico de pessoas (e...) homossexuais; travestis; transexuais; tortura - órgãos policiais (e...) homossexuais; travestis; transexuais;

b.4) Abandono material (e...) homossexuais; travestis; transexuais; gays; lésbicas; b.5) Crimes contra honra: injúria, calúnia, difamação (e...) homossexuais; travestis; transexuais; gays; lésbicas;

b.6) Prova testemunhal; questionamento de legitimidade e homossexuais;

b.7) Crimes ódio (e...) homossexuais; travestis; transexuais; gays; lésbicas;

b.8) Organizações - fundamentalismo - nazismo (e...) homossexuais; travestis; transexuais; gays; lésbicas;

b.9) Execução penal - direito a cumprir pena estabelecimento específico - identidade gênero (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais.

c) Direito Previdenciário

c.1) Inclusão. Planos de benefício em órgãos públicos (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais; INSS - inclusão de dependentes; CEF - idem; outros;

c.2) Pensão por morte (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

c.3) Inclusão – prestação de serviços sexuais – direito de contribuição como ocupação profissional; (Profissional do sexo é ocupação inscrita no cadastro nacional de 2002. Código: 5.198).

2.1.2 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Tribunal Superior do Trabalho encontra normatização dada pela Constituição Federal no art. 111, sendo considerado como órgão da Justiça do Trabalho, cuja competência é atribuída à legislação ordinária, pela leitura do art. 111-A do mesmo diploma constitucional, §1º. A competência da Justiça do Trabalho, por sua vez, é definida pelo art. 114 da CF. Interessa para a presente pesquisa recordar que compete a esta justiça especializada o julgamento, dentre outras, das ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como ações que envolvam dissídios coletivos, e indenizações por dano moral ou material (art. 114, Inc. I a IX). Com base nisso foram elencados os seguintes termos de busca para este Tribunal:

a) Discriminação

a.1) Triagem sorológica para o HIV – exames admissionais (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

a.2) Homofobia – assédio moral - relação de emprego (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

a.3) Concurso público – exigência triagem HIV – dispensabilidade.

b) Acesso a trabalho decente

b.1) Acesso ao emprego (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

b.2) Despedida sem justa causa (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

b.3) Reintegração ao trabalho (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

b.4) Reconhecimento de ocupação profissional – profissional sexo – dançarina; (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais.

2.1.3 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

A existência do TSE está regrada pelo art. 121 da CF – que também remete a definição de sua competência e organização para legislação ordinária. O art. 121, § 4º, define, porém, que somente caberá recurso das decisões dos Tribunais Regionais quando “versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais”.

Foi o caso da única decisão que figura nesta pesquisa neste Tribunal, “desdobrada” em Recurso Especial Eleitoral e Embargo de Declaração sobre o mesmo, caso exemplar para a análise do tema do casamento, que será comentado no item correspondente. As palavras-chave da ementa são as seguintes: Elegibilidade candidata. Lésbicas. Companheira.

2.1.4 SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

O Superior Tribunal Militar está regulado no texto constitucional no art. 122, Inc. I, onde é instituído como órgão da Justiça Militar. Sua competência está, como no caso da justiça do trabalho e eleitoral, adstrita à legislação ordinária. Contudo, em termos de direitos sexuais, existe uma diferença importante entre as três especializações, pois, no caso da justiça militar, há um regramento específico que criminaliza a expressão pú-

blica da homossexualidade - penalizando sua evidência no cotidiano militar com perda de cargo e patente para militares oficiais, submetidos a Conselho de Justificação. A mesma pena sendo aplicada a subordinados, além de detenção e outras penalidades previstas a todos no art. 235 e seguintes do Código Penal Militar, voltadas a todos e todas, sem distinção de patente.

Aliada a esta tipificação criminal, o Código Penal Militar prevê o cometimento de “outros atos libidinosos”, o que inclui atos sexuais ou com conotação da mesma ordem de militares homens também com mulheres. As palavras-chave abaixo foram tecladas de diferentes formas, mas apenas o crime de pederastia foi localizado neste Tribunal, quando associado à palavra “homossexual”, com exceção de uma “questão administrativa” relacionada a benefício previdenciário, o que torna peculiar este resultado no STM. Em outros Tribunais, como o STF e o STJ, por exemplo, o tema da pensão por morte pleiteada por companheiros homossexuais de militares também aparece, ao lado de um ou dois casos de pederastia (no STF). Mas, neste Tribunal, todas as inserções abaixo retornaram apenas a criminalização da homossexualidade no âmbito militar.

a) Ingresso conscritos - forças armadas - homofobia (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

b) Exoneração - desligamento forças armadas - homofobia (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

c) Triagem sorológica obrigatória - forças armadas- homofobia (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

d) Penalidades - comportamento sexual; (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais; comportamento homossexual; conduta social (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

e) Reconhecimento de vínculo conjugal - servidores militares (e...) homossexuais; travestis; gays; lésbicas; bissexuais; transexuais;

f) Pederastia e atos libidinosos - palavra utilizada a partir dos acórdãos encontrados na busca geral por “homossexual”; pundonor militar; decoro; contato físico, crime sexual.

2.2 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Tomando como referência as informações relacionadas à demanda por políticas públicas voltadas à população LGBT* presentes em documentos oficiais de referência sobre o tema⁷, foram examinados os sítios eletrônicos das duas Casas Legislativas que compõem o Congresso Nacional (*Câmara dos Deputados e Senado Federal*), em busca de proposições legislativas referentes à temática.

A categorização das proposições legislativas foi estruturada tomando a *distribuição numérica por tipos de proposição em cada Casa Legislativa; os temas tratados em cada Casa Legislativa; a distribuição por ano da propositura em cada Casa Legislativa; a distribuição por número de assinaturas e partido político do parlamentar em cada Casa Legislativa; a distribuição por Estado de origem e partido dos autores.*

Partindo dos sítios do *Senado Federal, Câmara dos Deputados e Base da Legislação Nacional* foi efetuada uma primeira busca exploratória, também ini-

⁷ Cf. BRASIL (2004) e BRASIL (2009), respectivamente “Programa Brasil sem Homofobia” e “Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT”.

ciando por teclar o termo “homossexual”. Esta palavra, igualmente, levou a outros termos, em particular no sítio da Câmara dos Deputados, onde foi localizada uma quantidade bem superior de propostas legislativas. Um detalhe que chamou a atenção foi a grande incidência da expressão de busca “*orientação sexual*”⁸, que suscitou número significativo de iniciativas no Portal da Câmara.

Várias propostas legislativas encontradas na Câmara dos Deputados eram acompanhadas por uma série de outras proposições organizadas em “árvores de apensados”, trazendo muitas proposições sem relação direta com o tema tratado nesta pesquisa. A alternativa foi selecionar as propostas diretamente relacionadas e aquelas mais próximas do tema da pesquisa. O *Portal do Senado* não trata seus documentos desta forma, embora indique quais são os apensos.

Pelas características da pesquisa, optou-se por não incluir na tabulação *Requerimentos, Indicações e Sugestões*, mesmo que tratando-se de questões relacionadas ao tema estudado, pois muitas são bastante pontuais e localizadas em contextos muitas vezes já superados (por ex. uma indicação ou pedido de informação a um Ministério já extinto, ou uma sugestão de realização de seminário já ocorrido). Razão pela qual, igualmente, optou-se por coletar apenas proposições em tramitação no momento, embora muitas proposições arquivadas tratem do tema. Muito embora este seja um dado com valor histórico, o propósito da busca foi indicar tendências atuais e sinalizar indicadores que estimulassem a produção de políticas públicas pelo Estado em termos de “direitos sexuais de LGBT*⁹”. Além de instrumentalizar os operadores de

direito, pesquisadores no campo e interessados no tema. Alguns documentos, fatos e notícias colhidas na mídia, contudo, foram considerados e citados nos comentários, em particular sobre a relação do movimento social com o Estado no que diz respeito à estratégia de *advocacy* junto ao Congresso Nacional e outros setores do Estado.

Assim como na pesquisa com os Tribunais Superiores, a metodologia de busca exploratória na base de dados eletrônicos dos sítios pesquisados e a indexação de documentos e procedimentos de acesso são sempre variáveis e diferenciadas, bem como, a apresentação e o acesso aos mesmos nos sites.

Partiu-se das mesmas palavras-chave gerais utilizadas para a busca de acórdãos judiciais de modo a traçar um parâmetro que permitisse a comparação entre os resultados encontrados no âmbito do Poder Judiciário e Legislativo⁹: *homossexual-homossexuais-homossexualidade-homossexualismo-homoafetivo-homoafetividade-gays-lésbicas-travestis-transexuais-homofobia*.

Para pesquisa nas bases de dados acessadas, foram tomadas como referência as mesmas palavras-chave utilizadas nos Tribunais, de modo a obter pontos de contato entre os *locus* de pesquisa acessados, procurando focalizar nos temas comuns que circulam no cenário jurídico-político atual sobre direitos sexuais, sexualidades, orientação sexual e homofobia. Quanto à esta escolha, ainda, buscou-se observar o disposto no Programa Brasil sem Homofobia (2004) quanto às demandas da sociedade civil, bem como os propósitos do Iº Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2009).

⁸ O estudo de Cristina Câmara (2002) sobre o Grupo Triângulo Rosa e seu protagonismo na Assembleia Nacional Constituinte de 1988 aborda o pleito pela inclusão do termo orientação sexual no rol dos conceitos ligados aos objetivos fundamentais da República (art. 3º, inc. IV CF/1988). A expressão “quaisquer outras formas de discriminação” foi mantida na ausência daquela.

⁹ A mesma lógica acompanhou a pesquisa na base da legislação nacional.

As seguintes palavras-chave foram então lançadas em todas as bases, com pequenas variações¹⁰, sendo validadas¹¹ de acordo com as proposições e normas vigentes obtidas a partir delas: *adoção e homossexuais, adolescentes homossexuais, alteração de nome, alteração e registro civil, aplicação silicone, assédio moral e trabalho, atendimento (atenção) à saúde e homossexuais, benefício(s) previdenciário(s) + homossexuais, biossegurança e homossexuais, bullying e homossexuais, casais e homossexuais, casamento civil e homossexuais, casamento e homossexual, cirurgia transexual, combate e homofobia, companheiro(a) homossexual, comunicação e homossexuais, concursos públicos e homossexuais, crime de pederastia, crimes de ódio, dependente(s) homossexual(ais), desigualdade e homossexuais, direitos humanos, direitos e homossexuais, direitos sexuais, discriminação e homofobia, discriminação e homossexuais, diversidade sexual, doação sangue, educação e homofobia, educação e homossexualidade + homofobia + bullying, entidade familiar, Estado laico, estatuto diversidade sexual, estatuto das famílias, estigma e orientação sexual, exploração sexual, família e homossexuais, fecundação artificial, fertilização em vitro, + humanos, gays, homicídio e homossexuais, homicídio e travestis, homofobia e educação, homofobia e escola, gays e lésbicas, gênero, inclusão, identidade de gênero, inseminação artificial, internamento e homossexual, intolerância religiosa, kit anti-homofobia, Estado e laico, laicidade, lésbicas, LGBT*, militar e pederastia, militar homossexual, morte e homossexuais, nazismo, nome civil, nome e transexual, nome social, nome transexual, nome + orientação sexual, parceiros homossexuais, pederastia, penal + homossexualidade, planos saúde e*

homossexual, preconceito e homossexuais, previdência e homossexuais, prótese de silicone, religião, reprodução assistida, reprodução humana, registro civil, + transexuais, saúde LGBT, sangue, saúde + transexual, + homossexual, + sexual, sexo seguro, sexualidade, sexual, sobrenome, trabalho e homossexuais, trabalho + sexual, + transexuais, + transexual, + travesti, + assédio moral, transgenitalização, travesti, travestis, turismo e homossexualidade, turismo LGBT*, união + homoafetiva, + homossexual, + mesmo sexo, violência + homossexuais + homofobia + homofóbica.*

2.2.1 CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Portal da Câmara, (<http://www2.camara.gov.br/>) possui uma ligação de busca rápida por proposições cuja numeração se conhece em sua página principal, sendo possível, na busca avançada, lançar as palavras-chave.

Este portal permite o uso de “e”, “ou” em suas buscas por palavras, o que permite a combinação de expressões. A apresentação visual das proposições legislativas, neste sítio, possui uma peculiaridade em relação às demais páginas consultadas, como mencionado acima. A tramitação é visualizada em uma ligação denominada “Árvore de apensados”, que reúne as proposições apensadas umas às outras, organizando visualmente todos os requerimentos, pareceres de relator e de comissão, substitutivos e votos em separado apresentados, e todos os documentos anexos aos projetos em andamento nesta Casa Legislativa na mesma página. É possível, finalmente, cadastrar-se para recebimento por endereço eletrônico da tramitação de proposições, o que facilita seu acompanhamento.

¹⁰ A busca variou um pouco de site para site, pois há referências internas de indexação (ex. de projeto a projeto apenas) que às vezes na busca rápida são utilizadas, mas nada estranho ao acima descrito.

¹¹ A validação refere-se à localização de grupos de proposições legislativas e normas vigentes relacionadas a cada expressão de busca, mesmo que de forma indireta (referências de Projetos de Lei apensados, por ex.)

Com relação a esta pesquisa, três tipos de proposição foram mapeados em relação ao tema geral pesquisado neste sítio: *Propostas de Emenda à Constituição (PEC)*, *Projetos de Decreto Legislativo (PDC)* e *Projetos de Lei (PL)*.

Há algumas matérias importantes e polêmicas cujos temas no campo da defesa de direitos sexuais foram aprovados na Câmara dos Deputados e seguem em tramitação no Senado Federal, como é o caso do Projeto de Lei 5003/2001, aprovado na Câmara dos Deputados depois de grande debate, e que assumiu no Senado o nome PLC 122/2006, popularizado como "*Lei anti-homofobia*".

O seguinte grupo de palavras foi validado neste Portal, a partir do uso das palavras-chave acima citadas. Muitos desses temas se desdobram em proposições diferentes, algumas delas antagônicas entre si, como no caso da adoção por casais de pessoas do mesmo sexo, que tem proposições "contra" e "a favor" do reconhecimento de direitos nestes casos. Consideramos, também, para análise, certos projetos apenas que fazem referência a conceitos que podem vir a ser aproximados de situações envolvendo a homofobia e seus efeitos, mesmo que não tivessem relação direta com a orientação sexual, como no caso do *bullying*.

2.2.2 SENADO FEDERAL

O sítio do Senado Federal (<http://www.senado.gov.br/atividade/>) apresenta uma interface de pesquisa com uma estruturação de ementas e indexação ampla e organizada, cuidadosa quanto ao resgate da história dos documentos, que alcança o século XIX. Por outro lado, nesta Casa, localizou-se um número bem inferior de proposições. O local indicado para a pesquisa por palavras-chave é intitulado "Pesquisa completa de Proposições", também disponível na página principal. Não há indexadores "e", "ou", o que não impede que expressões como "casamento gay" sejam identificadas.

A tramitação de matérias pode ser também recebida mediante cadastro de endereço eletrônico com uso de senha específica, e seu detalhamento é disponibilizado em PDF. A interface de remissão interna a proposições apensadas é dada através de utilização de "*hiperlinks*", não há uma estrutura de "árvore" como apresenta o Portal da Câmara.

Para o interesse desta pesquisa, foram localizadas, em tramitação no Senado Federal, três tipos de proposição legislativa: *Propostas de Emenda à Constituição (PEC)*, *Projetos de Lei da Câmara (PLC)* e *Projetos de Lei do Senado (PLS)*.

1. combate e homofobia
2. crime e pederastia
3. direitos e homossexuais
4. direitos sexuais
5. discriminação e homossexual
6. diversidade sexual
7. familiar-homossexual-união
8. gays e lésbicas
9. gênero e saúde
10. homoafetiva
11. homofobia
12. homofobia e escola
13. homossexual
14. homossexualidade
15. homossexualismo
16. identidade de gênero
17. orientação sexual
18. preconceito e homossexual
19. saúde e homossexual
20. saúde sexual
21. trabalho sexual
22. transexual e registro
23. travestis
24. transexuais
25. união mesmo sexo
26. união homoafetiva
27. união homossexual
28. violência homofobia
29. violência e homossexuais
30. discriminação
31. sexualidade
32. discriminação e sexualidade
33. bullying

A busca por palavras no sítio do Senado Federal utilizou os mesmos critérios já descritos, e sua validação resultou nos seguintes termos indexados nesta base de dados: *bullying, direitos e homossexuais, discriminação, homoafetiva, reprodução assistida, homofobia, homossexual, homossexualismo, identidade de gênero, orientação sexual, saúde sexual, trabalho sexual, transexuais, transexual e registro, união homoafetiva, união homossexual, união mesmo sexo.*

2.3 BASE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL

A investigação referente às normas vigentes foi realizada nos locais de buscas encontrados a partir das referências obtidas na pesquisa no Congresso Nacional (internas às proposições legislativas, quando citadas nas justificativas, por exe.), bem como se lançando as mesmas palavras-chave utilizadas nas bases dos Tribunais e Congresso nos sítios do Gabinete da Presidência da República e Diário Oficial da União.

O Portal da Legislação (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>) deu abertura à identificação de normas legais e administrativas relacionadas ao tema pesquisado. E, muitas delas, continham remissões internas que foram sendo, então, agregadas à catalogação.

Os sítios do Diário Oficial da União (<http://portal.in.gov.br/>), bem como os Portais da Câmara e do Senado Federal, que também possuem locais para esta busca,

foram acessados subsidiariamente, no caso de falha ou erro de alguma página pesquisada, e para confirmar informações.

A pesquisa no Portal da Legislação é acessada através da ligação “busca avançada”, disponível na página principal. Como nos demais sites, também é possível efetuar cadastro para recebimento de legislação federal. Contudo, neste caso, não há seleção por temas, toda nova legislação é encaminhada ao usuário cadastrado.

Os mesmos termos gerais mencionados foram lançados nesta base. A busca por palavras identificou os seguintes termos na indexação desta base de dados: discriminação, gênero, gays, homofobia, homossexual, lésbicas, LGBTTT, orientação sexual, transexuais, travestis.

A classificação quantitativa dos instrumentos normativos vigentes foi realizada em relação ao órgão que a determina e aplica ou referenda, e quanto ao ano em que a norma foi publicada.

Foram identificados os seguintes tipos de normas legais e institucionais vigentes ligadas a direitos LGBT*: Decretos, Decretos-Lei, Instruções Normativas, Leis Federais, Portarias, Resoluções, Circulares e Ofícios. Buscando mapear possíveis fundamentos legais a direitos ainda não normatizados especificamente, elencamos também normas que podem servir a uma interpretação inclusiva.

3. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1 TRIBUNAIS SUPERIORES

Até o encerramento da tabulação preliminar dos dados quantitativos, a busca totalizou 385 (trezentos e oitenta e cinco acórdãos), resultados que, lidos e refinados, derivaram em 317 (trezentos e dezessete acórdãos) válidos para pesquisa, distribuídos entre os cinco Tribunais pesquisados da seguinte forma, pela ordem decrescente:

- a) Superior Tribunal de Justiça - 151 acórdãos;
- b) Tribunal Superior do Trabalho - 57 acórdãos;
- c) Superior Tribunal Militar - 57 acórdãos;
- d) Supremo Tribunal Federal - 50 acórdãos;
- e) Tribunal Superior Eleitoral - 02 acórdãos (abordando o mesmo objeto).

3.1.1 ESTADOS DE ORIGEM

Este critério de análise foi adotado visando identificar a quantidade total cruzando-a com o dado da distribuição dos recursos interpostos por Estado de origem. Os dados foram inseridos nas tabelas considerando algumas repetições (por ex. um Recurso Especial ao qual foi oposto Embargo de Declaração não aparece repetido neste cálculo, uma vez que trata do mesmo caso), o que dá uma quebra sutil na comparação entre os gráficos e tabelas.

Por não haver parâmetro de comparação possível, não se consideram os países que originaram sentenças estrangeiras (Itália e Estados Unidos) que somam 05 (cinco) acórdãos, embora sejam incluídos na contagem geral, identificando-os na Tabela 01, e analisados no item correspondente.

Os Estados de Alagoas, Maranhão, Rondônia, Roraima e Tocantins até o momento do fechamento desta fase da coleta de dados (setembro/2011) não possuíam recursos interpostos nesta instância. Assim vemos que a **Tabela 01** (Tribunal/ Estado) e a **Tabela 02** (Tribunal/Região) abaixo, bem como seus respectivos **Gráficos 01 e 02**, consideraram o total de 317 (trezentos e dezessete) acórdãos, tomando-se **312 (trezentos e doze)** distribuídos no Brasil a partir dos cinco Tribunais pesquisados em **22 (vinte e duas)** Unidades Federativas, ordenadas da seguinte forma, por ordem decrescente em relação ao número de acórdãos:

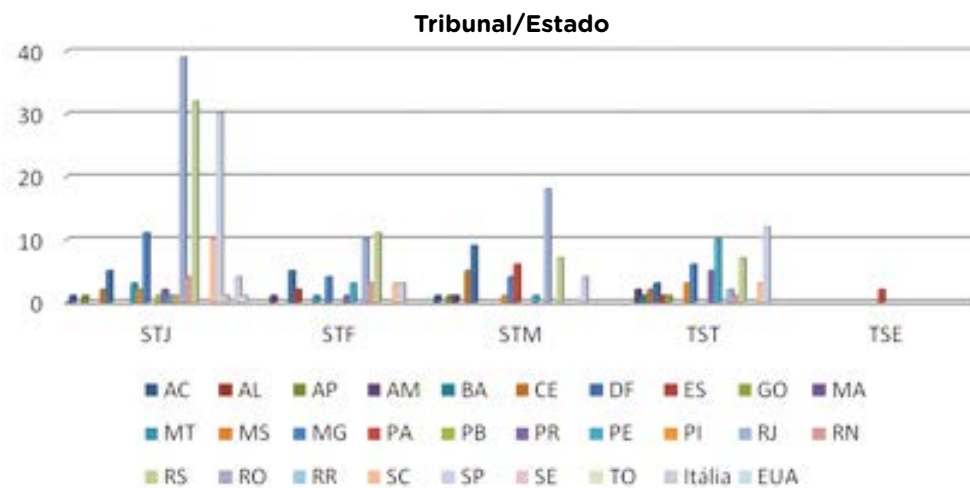
1) Rio de Janeiro - 69 acórdãos
2) Rio Grande do Sul - 57 acórdãos
3) São Paulo - 49 acórdãos
4) Minas Gerais - 25 acórdãos
5) Distrito Federal - 22 acórdãos
6) Santa Catarina - 16 acórdãos
7) Pernambuco - 15 acórdãos
8) Ceará - 09 acórdãos
9) Rio Grande do Norte - 08 acórdãos
10) Pará - 08 acórdãos
11) Paraná - 08 acórdãos
12) Mato Grosso do Sul - 06 acórdãos
13) Mato Grosso - 04 acórdãos
14) Amazonas - 04 acórdãos
15) Espírito Santo - 03 acórdãos
16) Amapá - 02 acórdãos
17) Acre - 02 acórdãos
18) Bahia - 01 acórdão
19) Paraíba - 01 acórdão
20) Piauí - 01 acórdão
21) Sergipe - 01 acórdão
22) Goiás - 01 acórdão

Tabela 01 - Distribuição quantitativa Estado/Tribunal

	Estado	STJ	STF	STM	TST	TSE
AC	1		1			
AL						
AP	1		1			
AM		1	1	2		
BA				1		
CE	2		5	2		
DF	5	5	8	3		
ES		2		1		
GO				1		
MA						
MT	3	1				
MS	2		1	3		
MG	11	4	4	6		
PA			6		2	
PB	1					
PR	2	1		5		
PE	1	3	1	10		
PI	1					
RJ	39	10	18	2		
RN	4	3		1		
RS	32	11	7	7		
RO						
RR						
SC	10	3		3		
SP	30	3	4	12		
SE	1					
TO						
Itália	4					
EUA	1					
Total	151	47	58	59	2	

Fonte: OLIVEIRA, 2011- Pesquisa nos sites do STF, STJ, STM, TST e TSE

Gráfico 01 - Distribuição quantitativa Estado/Tribunal



Fonte: OLIVEIRA, 2011- Pesquisa nos sites STF, STJ, STM, TST e TSE

O **Rio de Janeiro** é o Estado de onde se origina um maior número de acórdãos, seguido pelo Estado do **Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais**, o que acompanha a mesma tendência quantitativa em termos de cobertura geográfica observada em estudo realizado (OLIVEIRA, 2009) sobre os acórdãos e discursos de seus relatores relacionados à “con-

jugalidades homoeróticas”¹² justamente nestes quatro Tribunais de justiça estaduais.¹³ A tendência se repete em relação à **distribuição geográfica** nos Tribunais Superiores se dá também, no campo cível, se pensarmos no **objeto da ação** – *uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo* – como veremos no item correspondente à análise deste dado¹⁴.

¹² Opto pela expressão “conjugalidades homoeróticas” para designar as relações amorosas estáveis entre homossexuais. Os mesmos referenciais encontrados em Jurandir Freire Costa (1992), bem como em Miriam Grossi (2003) e Maria L. Heilborn (1993) valem para adotar esta noção.

¹³ Da totalidade de acórdãos encontrados nos Tribunais estaduais na busca por palavras-chave relacionadas a uniões entre pessoas do mesmo sexo, mais de 90% concentravam-se até 2009 nos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais (OLIVEIRA, 2009)

¹⁴ O que desequilibra um pouco este dado é a grande incidência no campo da justiça militar do crime de pederastia, mas este aspecto será considerado na análise.

De um ponto de vista regional, vemos que a distribuição quantitativa se desdobra da seguinte forma: Em primeiro lugar, temos a **Região Sudeste**, com 144 (cento e quarenta e quatro) acórdãos. Em segundo, aparece a **Região Sul** com 81 (oitenta e um) acórdãos. A **Região Nordeste** vem em terceiro, apresentando 36 (trinta e seis) acórdãos, seguida pelo **Centro-Oeste** com 33 (trinta e três) acórdãos e por último, a **Região Norte** com 18 (dezoito) acórdãos.

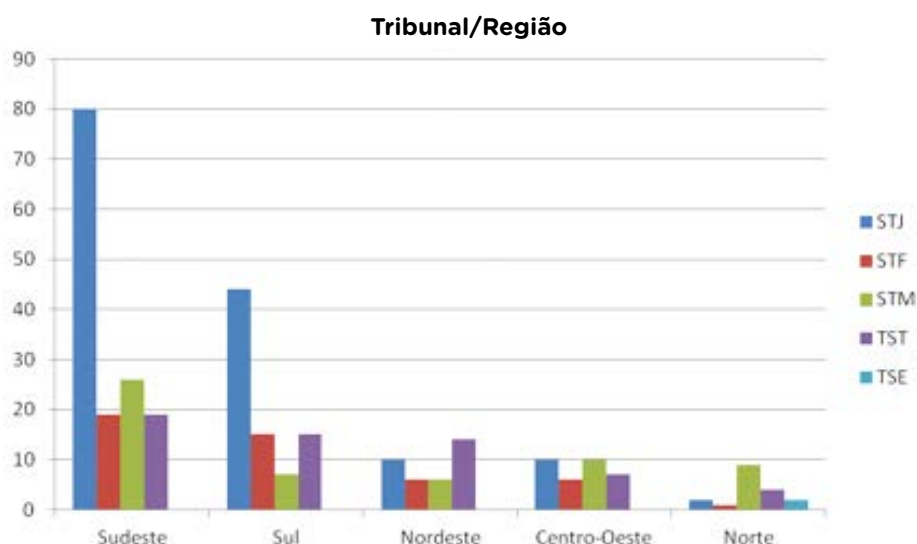
Organizando os dados (Tabela 02 Gráfico 02) a partir da distribuição destas decisões, considerando o Tribunal e a região do país, não considerando Itália e os Estados Unidos, pelos mesmos motivos acima elencados, temos o que segue:

Tabela 02 - Brasil - Distribuição quantitativa Região/Tribunal

Região/ Trib.	STJ	STF	STM	TST	TSE	Sub Total
Sudeste	80	19	26	19		144
Sul	44	15	7	15		81
Nordeste	10	6	6	14		36
Centro- Oeste	10	6	10	7		33
Norte	2	1	9	4	2	18
Total	146	47	58	59	2	312

Fonte: OLIVEIRA, 2011- Pesquisa nos sites do STF, STJ, STM, TST e TSE.

Gráfico 02 - Brasil - Distribuição quantitativa Região/Tribunal



Fonte: OLIVEIRA, 2011- Pesquisa nos sites do STF, STJ, STM, TST e TSE

3.1.2 TIPOS DE RECURSO

Os recursos utilizados pelas partes para reforma de decisões em grau superior variam, obviamente, de Tribunal a Tribunal, em função da natureza da ação, do objeto. O interesse maior em classificá-los consiste na perspectiva de identificar quais são aqueles que implicam em decisões finais (por exemplo, no STJ, os

Recursos Especiais), mais propícias a uma análise de conteúdo, embora muitas decisões interlocutórias (como o caso dos conflitos de competência, agravos e embargos, em que se discute a, muitas vezes, a competência cível ou de família em ações envolvendo casamento ou outras decisões processuais) também possam ser alvo de análises relevantes.

Tabela 03 - Tipos de Recurso por Tribunal

Recurso	STJ	STF	STM	TST	TSE	subtotais
ADI		3				3
ADPF		2				2
AgReg	3	2				5
AgResp	7					7
AI	35	9		32		76
Apelação			29			29
Ccomp	9					9
Cons_Just			7			7
Diss_Col				5		5
Embargos	9		6	2	1	18

Recurso	STJ	STF	STM	TST	TSE	subtotais
HC	20	9	2			31
INQ		1				1
Rec_Crim			5			5
Rec_Rev				18		18
Resp	59				1	60
Revi_Crim			5			5
Rext		21				21
Sent_Est	5					5
Outros	5	3	3			11
Total	152	50	57	57	2	318

Fonte: OLIVEIRA, 2011- Pesquisa nos sites STF, STJ, STM, TST e TSE

Vemos, pela Tabela 03, que as decisões interlocutórias (no caso, Agravos de Instrumento, Agravos Regimentais, Agravos sobre Recurso Especial, Embargos e Conflitos de Competência) concentram a maior parte dos recursos, totalizando 115 decisões na soma dos mesmos. Muitas

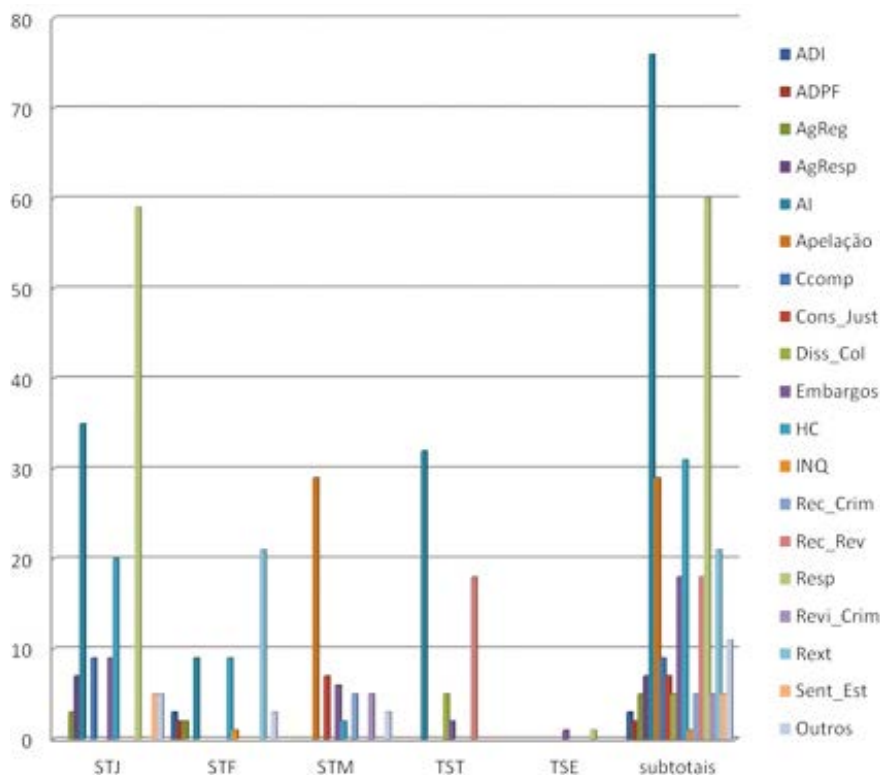
destas decisões foram contadas na lista geral, mas existe uma pequena quebra numérica na comparação com outras tabelas. Por exemplo, quando há mais de um tipo de recurso referido ao mesmo caso (exemplo, ED e Agravo Instrumento sobre REsp). O dado implica também a necessária continuidade do monitoramento, pois significa

que há, neste campo, mais de cem decisões ainda sem uma decisão definitiva, o equivalente a um terço do total. Contudo, esta é uma característica da pesquisa de jurisprudência, que demanda atualizações periódicas.

Os Recursos Especiais são os próximos na lista dos mais utilizados pelas partes para reivindicação de reforma das decisões dos Tribunais estaduais, totalizando 60 (sessenta) acórdãos, 01 (um) no TSE e 59 (cinquenta e nove) no STJ.

Gráfico 03 - Tribunais/Tipo de Recurso

Tribunais/Tipos de Recurso



Fonte: OLIVEIRA, 2011- Pesquisa nos sites STF, STJ, STM, TST e TSE

Na sequência, vemos os *Habeas Corpus*, a maior parte envolvendo crimes de ódio ou homicídio contra gays e travestis, presentes no STJ, STF e STM (local em que os HC envolvem militares incriminados pelo art. 235 CPM), totalizando 31 acórdãos.

Em seguida, aparecem 29 (vinte e nove) apelações no STM, recurso que neste Tribunal equivale às demandas por revisão de casos de pederastia e atos libidinosos (art. 235 CPM), (01) uma “questão administrativa”, referente ao tema das uniões estáveis e benefícios, e 02 (dois) tipos isolados de recurso versando sobre pederastia, situada no campo “outros”.

Seguem-se os Recursos Extraordinários do STF - 21 (vinte e um) acórdãos, e os Recursos de Revista do TST - 18 (dezoito) decisões.

Destacam-se, finalmente, 11 recursos para os quais não existe padrão de classificação de modo a incluí-los na lista de tipos, 05 deles no STJ, 03 no STF e 03 no STM. São eles:

a) Superior Tribunal de Justiça

a.1) AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4.756 - RS (2011/0194600-0) Ação que procura anular decisão tomada em sede de Ação de Indenização por danos morais, em função de fatos ocorridos durante pleito eleitoral no município de Igrejinha, interior do RS - o autor teria obtido fotos de uma “orgia homossexual” onde o irmão de um candidato opositor participara e divulgado a mesma, prejudicando com isso sua candidatura.

a.2) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.739 - DF (2010/0170949-9) - Procedimento contra o Ministro do Turismo, em que não fica claro o que a Associação da Parada do Orgulho dos

Gays, Lésbicas, Bissexuais e “Transgênicos” (grifo nosso do erro de digitação do STJ) do Estado de São Paulo buscava, pois o mandamus foi cancelado por decurso do prazo sem o devido preparo. Preservei-o pela peculiaridade do erro de grafia, que confunde a expressão “transgêneros” com “transgênicos”.

a.3) PET no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.275.324 - RJ (2010/0025269-2) Cuida-se de exceção de suspeição apresentada por Eduardo Banks dos Santos Pinheiro nos autos do presente agravo de instrumento interposto em face de decisão que negou seguimento a recurso especial, oriundo da ação de responsabilidade civil por danos morais que move em face de Tércio Lins e Silva e outros. O fundamento diz respeito ao advogado da ONG Arco Íris, e se refere ao AI 1275324-RJ, elencado entre os acórdãos localizados no STJ, e a um Resp. relativo à união entre pessoas do mesmo sexo.

a.4) PETIÇÃO Nº 8.397 - DF (2011/0048934-6) - Cuida-se de ação popular, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Ronaldo Fonseca de Souza e João Campos de Araújo com o objetivo de anular ato administrativo lavrado pelo Ministro de Estado da Fazenda, o qual aprovou Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, permitindo a inclusão de parceiro homoafetivo na relação de dependentes para fins de dedução do imposto de renda.

a.5) SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.368 - DF (2011/0063219-2) Os autos dão conta de que o Ministério Público Fede-

ral ajuizou ação civil pública contra a União, requerendo seja declarada “a nulidade da transferência do 2º Sargento Laci Marinho de Araújo para Osasco - SP e do 2º Sargento Fernando Alcântara de Figueiredo para São Leopoldo - RS, e conseqüente permanência dos mesmos em Brasília”.

b) Supremo Tribunal Federal

b.1) RMS - 26549- 2008- DF - recurso ordinário contra negativa de MS em processo de pederastia contra militar.

b.2) ACO-168-RJ-2008 - conflito de atribuição, autuado como Ação Cível Originária, na qual o ilustre Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, requer a instauração do conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público Federal, em razão de ambos terem afirmado a ausência de atribuição para iniciar a apuração de *“possível divulgação de prática discriminatória em relação a negros, homossexuais e deficientes físicos através da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.opuslivre.org, por indivíduos supostamente seguidores da prelazia religiosa OPUS DEI”* (...)

b.3) Pet 1984-RS - 2003 - O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requer, nesta petição, a suspensão dos efeitos da liminar deferida na Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0, ajuizada pelo Ministério Público Federal. O requerente alega que, por meio do ato judicial, a que se atribuiu efeito nacional, restou-lhe imposto o reconhecimento, para fins previdenciários, de pessoas do mesmo sexo como companheiros preferenciais.

Em 2003, ainda não havia sido julgada definitivamente a obrigatoriedade do INSS em fazer tal cobertura. A condição de segurado do companheiro homossexual está atualmente regulamentada. (...)

c) Superior Tribunal Militar

c.1) Mandado de segurança nº 1996.01.0002774, CE, de 1996. O MPM requereu com este MS suspensão de efeito suspensivo dado a Recurso Criminal de militar acusado de pederastia.

c.2) Correição Parcial 1996.01.0015062, CE de 1996. Questão processual, correição parcial solicitada pelo MPM em vista de decisão que suspendeu processo criminal mediante a aplicação da Lei 9.099/95, que não se aplicaria à justiça castrense.

c.3) QUESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 2009.01.000319-0/DF, de 08/10/2009 - O Tribunal, por maioria, conheceu e votou favoravelmente ao pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG, a fim de que seja dada interpretação extensiva ao disposto na alínea “b” do inciso I do art. 7º do vigente Regulamento Geral do PLAS/JMU, aprovado pela Resolução nº 160/2009, de modo a abarcar a situação do companheiro oriundo de relação homoafetiva, em união estável com fim de reconhecimento para inclusão em plano de saúde. (DJ nº 208/2009, Sexta-feira, 20 de novembro de 2009).

Mas é um “tipo isolado” de recurso que assumirá grande peso na análise, como se verá no item correspondente, pois contém uma decisão que confere

maior sentido para a compreensão do momento político pelo qual passa a reivindicação por reconhecimento e distribuição de direitos sexuais a LGBT*. Suscita-se, então, uma discussão que gira em torno de duas ações de competência originária do STF que foram julgadas em conjunto: a **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/RJ e Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277/DF**. Ambas as ações enfocam a equiparação das uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo para que surtam seus efeitos jurídicos em relação ao casamento civil heterossexual.

3.1.3 OBJETO DA AÇÃO

Quando examinamos os “motivos” pelos quais as partes recorrem aos superiores Tribunais, buscando um panorama mais geral para a análise do composto “causa de pedir + objeto da ação” original, é no campo cível e previdenciário que aparece a maior incidência. Sendo que esta incidência está relacionada a acórdãos referidos aos diferentes efeitos jurídicos produzidos - ou não -, pelo reconhecimento de *uniões estáveis* ou *sociedade de fato* entre pessoas do mesmo sexo e decisões sobre indenizações por dano moral em situações de discriminação.

Tabela 04 - Tribunal/Objeto da Ação

	STJ	STF	STM	TST	TSE
Civil/Rec.União Estável	9	8			
Civil/Rec. Sociedade Fato	3				
Civil/Casamento	1				
Civil/Alimentos	1	1			
Civil/Inventários	12				
Civil/Adoção	2	1			
Civil/DanoMor.Priv.	15	3			
Civil/DanoMor.Públ.	5	1			
Process./Conflito Competência	11	1			
Process./outros	15	8	2	1	
Crime/Pederastia-Milit.		7	51		
Crime/Homic.-les.		1			
Crime/Homic.-trav.	6				
Crime/Homic.-gays	9	1			
Crime/Ódio	6	2			
Crime/Honra		2	2		
Crime/michês	2	1			
Crime/Pedof.-at.viol.pud.	5		2		
Crime/lenocínio	3				
Transex.-cirurgia		2			
Transex.-registro civ.	9				
Previd.Privada/Pensões	6				
Previd.Públ./Pensões	25	13			
Prev.Priv./Plan. Saúde	4				
Previd.Públ./Plan. Saúde	2	1	1		
Eleitoral	1				1
Trabalhista/Danos morais				51	
Trabalhista/Dissídios				6	
Total	152	53	58	58	1

Fonte: OLIVEIRA, 2011- Pesquisa nos sites STF, STJ, STM, TST e TSE

Se observarmos a **Tabela 04** acima, veremos que há 91 (noventa e uma) decisões somadas relativas a *reconhecimento de uniões, sociedade de fato, casamento civil, alimentos, inventários, adoção, conflitos de competência para julgamentos de pensão por morte, pensão por morte privada ou pública, inclusão de beneficiário em plano de saúde*, além de uma situação eleitoral. Seguem-se, no mesmo, campo, as *indenizações por danos morais* somando 75 (setenta e cinco) decisões, destacando-se dentre elas a relação de trabalho, com 51 (cinquenta e uma) decisões, que detalharemos melhor em seguida.

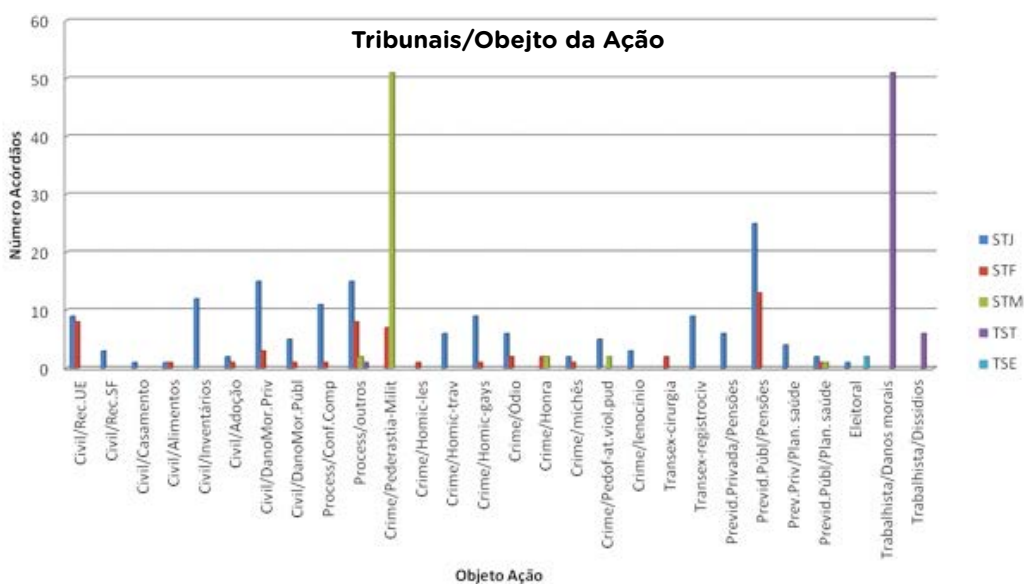
A maior parte dos recursos que envolvem dano moral no local do trabalho é interposta em virtude de práticas que envolvem preconceito homofóbico e misoginia perpetrados por supervisores, prepostos e outras autoridades no local de trabalho. Algumas aparecem nos relatórios como voltadas diretamente a homossexuais, mas em sua maioria a homens heterossexuais que são discriminados em virtude de fatores como, por exemplo, o baixo índice de vendas, em que práticas vexatórias quase sempre relacionadas à feminização do homem – obrigar a travestir-se, taxar de “vendedor menstruação” aquele que está “sem-

pre no vermelho”, ou “brincadeiras” muitas vezes fazendo uso de palavras de baixo calão e mesmo violência física e humilhações públicas.

No campo criminal, somam-se 101 (cento e um) casos, distribuídos entre o STF, STJ e STM. É preciso observar, porém, que outros 51 (cinquenta e um) acórdãos no campo criminal estão situados no STM, cujo objeto de ação encontrado na busca, por mais palavras-chave que tenham sido lançadas, praticamente só mostrou a criminalização da homossexualidade como preocupação central das forças armadas em relação ao tema. Nada aparece na busca, por exemplo, em relação a benefícios, a não ser uma questão administrativa referente à inclusão em plano de saúde, descrita no campo “outros”.

A justiça militar parece se ocupar exclusivamente da persecução criminal em relação à pederastia e outros atos libidinosos, quando o assunto é *homossexualidades*. Contudo, mesmo mantendo-se o art. 235 do Código Militar vigente, esta tendência arrefece, ao longo dos anos, não quanto ao tipo de ação, mas quanto a sua frequência na aplicação, como se verá em seguida na classificação desmembrada por ano de publicação dos acórdãos identificados neste Tribunal.

Gráfico 04 Tribunal/Objeto da Ação



Fonte: OLIVEIRA, 2011- Pesquisa nos sites STF, STJ, STM, TST e TSE

No Gráfico 04, observando os casos de *pederastia entre militares* e os já mencionados *danos morais no local de trabalho* dispostos em maiores colunas, que estes representam maior incidência isoladamente, contudo o dado deve ser interpretado considerando-se que estão se referindo sem margem homogênea de comparação (embora no STF existam casos de recurso relacionado à pederastia, e indenizações por dano moral discutidas no STJ). Em termos de conteúdo, ainda assim, os casos envolvendo *conjugalidades* são mais detalhados e se referem a uma decisão com efeito vinculante e de grande repercussão social, ampliando as possibilidades de análise de diversos aspectos em relação à homofobia.

3.1.4 ÁREAS TEMÁTICAS

Neste item, apresentamos um panorama descritivo de algumas narrativas escolhidas entre os acórdãos encontrados, classificando-os em blocos temáticos, em ordem cronológica conforme seu enquadramento em cada área, agregando as ementas dos acórdãos mais significativos organizadas por temas.

Selecionamos as decisões a serem apresentadas. Deixamos de descrever, por exemplo, as chamadas “questões processu-

ais” referentes a agravos de instrumento interpostos frente a negativas de recebimento de Recurso Extraordinário, ou Conflitos de Competência relacionados à competência de julgamento, de maneira a abordar mais questões de fundo sobre o tema geral aqui tratado. Itens que apresentaram, nos dados gerais, incidência ínfima, ou muito ampla, no campo temático específico também não integram este item ou foram apresentados por amostra, evitando repetições. Pois, a intenção é salientar temas mais significativos para a promoção de direitos e formulação de políticas em cada área temática destacada. Todos os acórdãos pesquisados, contudo, constam na lista de anexos, onde estão lançados em conjunto com os demais aqui apresentados.

Uma análise mais detida será realizada em seguida, de modo que o caráter da apresentação abaixo é ilustrativo das demandas identificadas, tomando como base as decisões de maior impacto para o campo dos direitos sexuais LGBT* no período estudado. A intenção na disposição por ordem temática e cronológica é visualizar a classificação acima efetuada, e procurar observar a evolução histórica das narrativas judiciais sobre o tema, de modo a melhor compreender sua dinâmica de desenvolvimento.

a) Área Civil:

a.1) Reconhecimento de União Estável

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADI 3300 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator: Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 03/02/2006

EMENTA: UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA QUESTÃO PERTINENTE ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS. PRETENDIDA QUALIFICAÇÃO DE TAIS UNIÕES COMO ENTIDADES FAMILIARES. DOCTRINA. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA LEI Nº 9.278/96. NORMA LEGAL DERROGADA PELA SUPERVENIÊNCIA DO ART. 1.723 DO NOVO CÓDIGO CIVIL (2002), QUE NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO NESTA SEDE DE CONTROLE ABSTRATO. INVIABILIDADE, PORTAL RAZÃO, DA AÇÃO DIRETA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, DE OUTRO LADO, DE SE PROCEDER À FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS ORIGINÁRIAS (CF, ART. 226, § 3º, NO CASO). DOCTRINA. JURISPRUDÊNCIA (STF). NECESSIDADE, CONTUDO, DE SE DISCUTIR O TEMA DAS UNIÕES ESTÁVEIS HOMOAFETIVAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE SUA SUBSUNÇÃO AO CONCEITO DE ENTIDADE FAMILIAR: MATÉRIA A SER VEICULADA EM SEDE DE ADPF.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REsp 805582 - MG (2005/0211769-4)
RECURSO ESPECIAL
Relator: Min. HONILDO AMARAL DE MELLO
Publicação : DJ 02/02/2010

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO HOMOAFETIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ARTIGOS 4º DA LICC E 126 DO CPC. ALEGAÇÃO DE LACUNA LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE DE EMPREGO DA ANALOGIA COMO MÉTODO INTEGRATIVO. PRECEDENTE. (...) RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A TESE DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RE 590989 / PE - PERNAMBUCO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 15/06/2011

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA. 1) APLICAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS VÁLIDAS PARA A UNIÃO ESTÁVEL HETEROAFETIVA. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. 2) ART. 5º, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RE 596.010 (1255)/RJ - RIO DE JANEIRO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator: Min. CELSO DE MELLO
Julgamento: 01/08/2011

EMENTA: UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA QUESTÃO PERTINENTE ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO RECONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA COMO ENTIDADE FAMILIAR: POSIÇÃO CONSAGRADA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 132?RJ E ADI 4.277/DF). (...)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REsp 827.962 - RS (2006/0057725-5)
RECURSO ESPECIAL

Relator(a): Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Publicação: DJ 08/08/2011

EMENTA: CIVIL. RELAÇÃO HOMOSSEXUAL. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO. EMPREGO DA ANALOGIA. 1. “A REGRA DO ART. 226, § 3º DA CONSTITUIÇÃO, QUE SE REFERE AO RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE HOMEM E MULHER, REPRESENTOU A SUPERAÇÃO DA DISTINÇÃO QUE SE FAZIA ANTERIORMENTE ENTRE O CASAMENTO E AS RELAÇÕES DE COMPANHEIRISMO. TRATA-SE DE NORMA INCLUSIVA, DE INSPIRAÇÃO ANTI-DISCRIMINATÓRIA, QUE NÃO DEVE SER INTERPRETADA COMO NORMA EXCLUDENTE E DISCRIMINATÓRIA, VOLTADA A IMPEDIR A APLICAÇÃO DO REGIME DA UNIÃO ESTÁVEL ÀS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS”. 2. É JURIDICAMENTE POSSÍVEL PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL DE CASAL HOMOSSEXUAL, UMA VEZ QUE NÃO HÁ, NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, VEDAÇÃO EXPLÍCITA AO AJUIZAMENTO DE DEMANDA COM TAL PROPÓSITO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA PARA JULGAR O PEDIDO. 3. OS ARTS. 4º E 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO CIVIL AUTORIZAM O JULGADOR A RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE PESSOAS DE MESMO SEXO. 4. A EXTENSÃO, AOS RELACIONAMENTOS HOMOAFETIVOS, DOS EFEITOS JURÍDICOS DO REGIME DE UNIÃO ESTÁVEL APLICÁVEL AOS CASOS HETEROSSEXUAIS TRADUZ A CORPORIFICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 5. A LEI MARIA DA PENHA ATRIBUIU ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS O CARÁTER DE ENTIDADE FAMILIAR, AO PREVER, NO SEU ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE AS RELAÇÕES PESSOAIS MENCIONADAS NAQUELE DISPOSITIVO INDEPENDEM DE ORIENTAÇÃO SEXUAL. 6. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1236524 - SP

RECURSO ESPECIAL

Relator: Min. MASSAMI UYEDA

Publicação: DJ 15/09/2011

EMENTA: RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL - RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - MATÉRIAS QUE REFOGEM AO EXAME DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA - RELAÇÃO HOMOSSEXUAL - ENTIDADE FAMILIAR - RECONHECIMENTO - EMPREGO DA ANALOGIA - REALCE À FUNÇÃO CONTRA MAJORITÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

a.2) Reconhecimento de sociedade de fato

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 148897-MG (REG. 97 661245)

RECURSO ESPECIAL

Relator(a): Min. Ruy Rosado de Aguiar

Julgamento: 10/02/1998

EMENTA: SOCIEDADE DE FATO. Homossexuais. Partilha do bem comum. O parceiro tem o direito de receber a metade do patrimônio adquirido pelo esforço comum, reconhecida a existência de sociedade de fato om os requisitos previstos no art. 1363 do C Civil.

RESPONSABILIDADE CIVIL. Dano Moral. Assistência ao doente com AIDS. Improcedência da pretensão de receber do pai parceiro que morreu com Aids a indenização pelo dano moral de ter suportado sozinho os encargos que resultaram da doença. Dano que resultou da opção de vida assumida pelo autor e não da omissão do parente, faltando o nexo de causalidade. Art. 159 C Civil. Ação possessória julgada improcedente. Demais questões prejudicadas. Recurso conhecido em parte e provido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REsp 323.370 - RS (2001/0056835-9)
RECURSO ESPECIAL

Relator(a): Min. BARROS MONTEIRO
Julgamento: 14/12/2004

EMENTA: COMPETÊNCIA. RELAÇÃO HOMOSSEXUAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, CUMULADA COM DIVISÃO DE PATRIMÔNIO. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DE DIREITOS ORIUNDOS DO DIREITO DE FAMÍLIA. COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL. – Tratando-se de pedido de cunho exclusivamente patrimonial e, portanto, relativo ao direito obrigacional tão-somente, a competência para processá-lo e julgá-lo é de uma das Varas Cíveis. Recurso Especial conhecido e provido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REsp 502.995 - RN (2002/0174503-5)
RECURSO ESPECIAL

Relator(a): Min. FERNANDO GONÇALVES BARROS MONTEIRO
Julgamento: 26/04/2005

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. HOMOSSEXUAIS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. COMPETÊNCIA. VARA CÍVEL. EXISTÊNCIA DE FILHO DE UMA DAS PARTES. GUARDA E RESPONSABILIDADE. IRRELEVÂNCIA. 1. A primeira condição que se impõe à existência da união estável é a dualidade de sexos. A união entre homossexuais juridicamente não existe nem pelo casamento, nem pela união estável, mas pode configurar sociedade de fato, cuja dissolução assume contornos econômicos, resultantes da divisão do patrimônio comum, com incidência do Direito das Obrigações. 2. A existência de filho de uma das integrantes da sociedade amigavelmente dissolvida, não desloca o eixo do problema para o âmbito do Direito de Família, uma vez que a guarda e responsabilidade pelo menor permanece com a mãe, constante do registro, anotando o termo de acordo apenas que, na sua falta, à outra caberá aquele *munus*, sem questionamento por parte dos familiares. 3. Neste caso, porque não violados os dispositivos invocados - arts. 1º e 9º da Lei 9.278 de 1996, a homologação está afeta à vara cível e não à vara de família. 4. Recurso Especial não conhecido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ag 954.729 - RJ (2007/0212802-9)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): Min. FERNANDO GONÇALVES
Publicação: DJ 09/04/2008

EMENTA: Trata-se de agravo de instrumento interposto por G.N. M. - ESPÓLIO contra decisão da Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro indeferindo o processamento de recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, letras “a” e “c” da Constituição Federal, manejado frente a acórdão daquele Pretório, integrado pelo proferido em sede de embargos de declaração, assim ementado: “UNIÃO HOMOAFETIVA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INTERESSE DE AGIR. 1. Dado o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da expressa proscrição de qualquer forma de discriminação sexual, não há impedimento jurídico ao reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo, com os efeitos patrimoniais aludidos pela Lei 8.971/94 e 9.278/96. 2. Interpretação sistemática do disposto no § 3º do art. 226 da Constituição Federal revela que a expressão homem e mulher referida na dita norma está vinculada à possibilidade de conversão da união estável em casamento, nada tendo a ver com o conceito de convivência que, de resto, é fato social aceito e reconhecido, até mesmo para fins previdenciários. (...) Ausente a demonstração analítica do dissenso, incide a censura da súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Nego provimento ao agravo.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RE 422535 / SC - SANTA CATARINA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento: 09/08/2011

EMENTA: (...) Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu configurada a existência de sociedade de fato em união homoafetiva e assegurou a companheiro o direito à pensão por morte de servidor público federal. (...) A pretensão recursal não merece acolhida. Com efeito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 4.277/DF, Rel. Min. Ayres Britto, deu interpretação conforme a Constituição ao art. 1.723 do Código Civil para reconhecer como entidade familiar a união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo. (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, caput). (...)

a.3) Conversão de união estável em casamento civil

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADI 4277-DF e ADPF 132-RJ¹⁵
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
Relator(a): Min. Ayres Britto
Julgamento: 05/05/2011

EMENTA (extratos): Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF). Perda parcial de objeto. Recebimento, na parte remanescente como ação direta de inconstitucionalidade. União Homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico. Convergência de objetos entre ações de natureza abstrata. Julgamento conjunto. Encampação dos fundamentos da ADPF n. 132-RJ pela ADI n. 4277-DF, com a finalidade de conferir "interpretação conforme à Constituição" ao art. 1723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. (...) 2. Proibição de discriminação das pessoas em razão do sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher (gênero), seja no plano da orientação sexual de cada qual deles. A proibição do preconceito como capítulo do constitucionalismo fraternal. Homenagem ao pluralismo como valor sócio-político-cultural. Liberdade para dispor da própria sexualidade, inserida na categoria dos direitos fundamentais do indivíduo. Expressão que é da autonomia de vontade. Direito à intimidade e à vida privada. Cláusula pétrea. (...) 3. Tratamento constitucional da instituição da família. Reconhecimento de que a Constituição Federal não empresta ao substantivo 'família' nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. A família como categoria sócio-cultural e princípio espiritual. Direito subjetivo de constituir família. Interpretação não-reducionista. (...) Interpretação do art. 1.723 do Código Civil em conformidade com a Constituição Federal (técnica da 'interpretação conforme'). Reconhecimento da união homoafetiva como família. Procedência das Ações. (...) faz-se necessária a utilização de 'interpretação conforme a Constituição. Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união heteroafetiva. (...) Rejeitadas todas as preliminares, por votação unânime. Os ministros desta Casa de Justiça, ainda por votação unânime, acordam em julgar procedentes as ações, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, com as mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva (...).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resp 1.183.378 - RS (2010/0036663-8)
RECURSO ESPECIAL
Relator(a): MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Julgamento: 25/10/2011

EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. CASAMENTO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO (HOMOAFETIVO). INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA A QUE SE HABILITEM PARA O CASAMENTO PESSOAS DO MESMO SEXO. VEDAÇÃO IMPLÍCITA CONSTITUCIONALMENTE INACEITÁVEL. ORIENTAÇÃO PRINCIPIOLÓGICA CONFERIDA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADPF N. 132/RJ E DA ADI N. 4.277/DF. (...) Enquanto o Congresso Nacional, no caso brasileiro, não assume, explicitamente, sua coparticipação nesse processo constitucional de defesa e proteção dos socialmente vulneráveis, não pode o Poder Judiciário demitir-se desse mister, sob pena de aceitação tácita de um Estado que somente é "democrático" formalmente, sem que tal predicativo resista a uma mínima investigação acerca da universalização dos direitos civis. (...) Recurso Especial provido.

¹⁵ Este acórdão possui uma ementa bastante extensa, pelo que optamos por lançar apenas extratos que a resumem.

a.4) Alimentos

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resp Nº 1.080.323 - SP (2008/0173696-1)
RECURSO ESPECIAL
Relator(a): MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Publicação: 10/02/2009

EMENTA: Direito civil. Recurso especial. Ação de declaração e dissolução de união estável entre pessoas do mesmo sexo, cumulada com partilha de bens. Fundamento constitucional. Dissídio jurisprudencial não comprovado. (...) Após a separação, o recorrente passou a residir com a mãe do ex-companheiro. Ambos contraíram o vírus HIV, sendo que o recorrente, anteriormente incluído no plano de saúde do recorrido como seu dependente, foi dele excluído após a separação, motivo pelo qual postula a sua manutenção, a título de alimentos. (...) Recurso especial: interposto sob alegação de dissídio jurisprudencial, a fim de demonstrar a possibilidade de reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo. (...) constitui requisito da união estável a heterossexualidade, afastada, assim, a união entre pessoas do mesmo sexo, a chamada união homoafetiva". (...) Forte em tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resp Nº 1.085.646 - RS (2008/0192762-5)
RECURSO ESPECIAL
Relator(a): MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Julgamento: 11/05/2011

EMENTA: DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO AFETIVA ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE ALIMENTOS. PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM. (...) 5. Comprovada a existência de união afetiva entre pessoas do mesmo sexo, é de se reconhecer o direito do companheiro à meação dos bens adquiridos a título oneroso ao longo do relacionamento, mesmo que registrados unicamente em nome de um dos parceiros, sem que se exija, para tanto, a prova do esforço comum, que nesses casos é presumida. 6. Recurso especial não provido.

a.5) Adoção

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resp Nº 889.852 - RS (2006/0209137-4)
RECURSO ESPECIAL
Relator(a): MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO
Julgamento: 27/04/2010

EMENTA: DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. ADOÇÃO DE MENORES POR CASAL HOMOSSEXUAL. SITUAÇÃO JÁ CONSOLIDADA. ESTABILIDADE DA FAMÍLIA. PRESENÇA DE FORTES VÍNCULOS AFETIVOS ENTRE OS MENORES E A REQUERENTE. IMPRESCINDIBILIDADE DA PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DOS MENORES. RELATÓRIO DA ASSISTENTE SOCIAL FAVORÁVEL AO PEDIDO. REAIS VANTAGENS PARA OS ADOTANDOS. ARTIGOS 1º DA LEI 12.010/09 E 43 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DEFERIMENTO DA MEDIDA. (...) LMBG requereu a adoção dos menores JVRM e PHRM, irmãos biológicos, nascidos em 07.09.2002 e 26.12.2003. Informa a requerente que vive em união homoafetiva com LRM desde 1998, e que sua companheira adotou judicialmente as crianças desde o nascimento. (...) A matéria relativa à possibilidade de adoção de menores por casais homossexuais vincula-se obrigatoriamente à necessidade de verificar qual é a melhor solução a ser dada para a proteção dos direitos das crianças, pois são questões indissociáveis entre si. (...) 14. Por qualquer ângulo que se analise a questão, seja em relação à situação fática consolidada, seja no tocante à expressa previsão legal de primazia à proteção integral das crianças, chega-se à conclusão de que, no caso dos autos, há mais do que reais vantagens para os adotandos, conforme preceitua o artigo 43 do ECA. Na verdade, ocorrerá verdadeiro prejuízo aos menores caso não deferida a medida. 15. Recurso especial improvido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SE 4.525 - US (2009/0077159-0)
SENTENÇA ESTRANGEIRA
Relator(a): CESAR ASFOR ROCHA
Publicação: 02/08/2010

J. H., brasileiro, e D. L. M., norte-americano, qualificados na inicial, formulam pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Juízo Federal do Condado de Cook, Estado de Illinois, E.U.A., que, em 6 de janeiro de 2009, concedeu ao segundo requerente a adoção de A. E. H., nascida nos E.U.A. e filha biológica do primeiro requerente. A menor está sob a custódia dos requerentes, os quais vivem em união homoafetiva, nos Estados Unidos da América, há nove anos. A concepção da criança foi originada a partir de uma inseminação artificial heteróloga, com a utilização de óvulos doados por uma mulher não identificada, de acordo com as regras norte-americanas, que foram combinados com o material genético de J. H., o qual, por isso, é o pai biológico da menor e detém sobre ela o poder familiar.(...) Toda criança tem direito à convivência familiar, conforme previsto no art. 1º da Lei n. 12.010/2009. Embora se trate de tema polêmico, há que se admitir que inexistente impedimento legal para a adoção por homossexuais. A exigência legal funda-se na existência de reais vantagens para o adotando. (...) Verifica-se, portanto, que os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pleito foram observados. Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a ordem pública nem os bons costumes (art. 17 da LICC e arts. 5º e 6º da Resolução n. 9/2005 do STJ). Posto isso, homologo o título judicial estrangeiro. (...)

a.6) Inventários

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resp Nº 773136 - RJ (2005/0131665-6)
RECURSO ESPECIAL
Relator(a): MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Julgamento: 10/10/2006

EMENTA: Direito civil. Ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo. Efeitos patrimoniais. Necessidade de comprovação do esforço comum. - Sob a ótica do direito das obrigações, para que haja partilha de bens adquiridos durante a constância de sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo, é necessária a prova do esforço comum, porque inaplicável à referida relação os efeitos jurídicos, principalmente os patrimoniais, com os contornos tais como traçados no art. 1º da Lei n.º 9.278/96. - A aplicação dos efeitos patrimoniais advindos do reconhecimento de união estável a situação jurídica dessemelhante, viola texto expresso em lei, máxime quando os pedidos formulados limitaram-se ao reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, com a proibição de alienação dos bens arrolados no inventário da falecida, nada aduzindo a respeito de união estável.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ag Nº 921.416 - SP (2007/0162409-5)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
Publicação: 30/08/2007

Decisão: Agravo de instrumento enfrenta decisão de fls. 189 a 191 que reprovou o recurso especial por: 1) ausência de afronta legal; 2) necessidade de reexame dos fatos e provas. 3) não comprovação do dissídio jurisprudencial. O agravante (...) sustenta efetiva afronta legal, desnecessidade do revolvimento dos fatos e provas e demonstração da divergência jurisprudencial. Recurso especial desafia acórdão assim ementado: "Ação de indenização por danos materiais e morais - relação homossexual - parceiro que transmitiu doença venérea ao outro, quebrando o pacto de fidelidade e de segurança nas relações sexuais - sentença de procedência mantida. Apelo improvido." (fl. 143) (...) A indenização deve ter conteúdo didático, de modo a coibir reincidência do causador do dano mas sem enriquecer injustamente a vítima. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resp Nº 1080614 - SP (2008/0176494-3)
RECURSO ESPECIAL
Relator(a): MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Julgamento: 01/09/2009

EMENTA: Direito de família e das sucessões. Ação de reconhecimento de sociedade de fato, proposta por ex-companheiro do “de *cujus*” em face do espólio. Alegação, por este, de sua ilegitimidade passiva, porquanto a ação deveria ser proposta em face dos herdeiros. Afastamento da alegação, pelo TJ/SP, sob o fundamento de que a legitimidade seria do espólio, facultado aos herdeiros ingressar no processo, como litisconsortes facultativos. Acórdão mantido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resp Nº704.803 - RS (2004/0162027-0)
RECURSO ESPECIAL
Relator: MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
Julgamento: 16/12/ 2010

EMENTA: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. UNIÃO HOMOAFETIVA. SOCIEDADE DE FATO. PARTILHA. PATRIMÔNIO AMEALHADO POR ESFORÇO COMUM. PROVA. 1. Esta Corte Superior, sob a ótica do direito das obrigações (art. 1.363 do CC/1916) e da evolução jurisprudencial consolidada na Súmula n.º 380/STF, firmou entendimento, por ocasião do julgamento do REsp n.º 148.897/MG, no sentido da possibilidade de ser reconhecida sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo, exigindo, para tanto, a demonstração do esforço comum para aquisição do patrimônio a ser partilhado. 2. A repartição dos bens, sob tal premissa, deve acontecer na proporção da contribuição pessoal, direta e efetiva de cada um dos integrantes da dita sociedade. 3. “A aplicação dos efeitos patrimoniais advindos do reconhecimento de união estável a situação jurídica dessemelhante, viola texto expresso de lei, máxime quando os pedidos formulados limitaram-se ao reconhecimento e dissolução de sociedade de fato” (REsp n.º 773.136/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 13/11/2006). 4. Recurso especial provido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resp Nº 1199667 - MT (2010/0115463-7)
RECURSO ESPECIAL
Relator(a): MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Julgamento: 19/05/ 2011

EMENTA: DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO HOMOAFETIVA POST MORTEM . DIVISÃO DO PATRIMÔNIO ADQUIRIDO AO LONGO DO RELACIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE FILHO ADOTADO PELO PARCEIRO FALECIDO. PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM. (...) Comprovada a existência de união afetiva entre pessoas do mesmo sexo, é de se reconhecer o direito do companheiro sobrevivente à meação dos bens adquiridos a título oneroso ao longo do relacionamento, em nome de um apenas ou de ambos, sem que se exija, para tanto, a prova do esforço comum, que nesses casos, é presumida. (...) Recurso especial não provido.

a.7) Danos morais contra órgão privado/pessoa física

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ag Nº 980.608 - RS (2007/0269792-1)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Publicação: DJ 07/02/2008

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980.608 - RS (2007/0269792-1)

(...) PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7, STJ. APLICAÇÃO. DANO MORAL FIXADO EM ‘QUANTUM’ RAZOÁVEL. (...) Ação: J.R.S. e A.N.A. ajuizaram ação indenizatória em face do Agravante, alegando, em síntese, que são vizinhos do requerido e que este, incomodado com a homossexualidade dos autores, que moravam juntos, sempre sofreram com a discriminação irrestrita do requerente. Teriam sofrido agressões verbais, além de terem bens seus furtados. Requereram o ressarcimento dos danos materiais e morais. (...) Forte em tais razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ag Nº 1.089.441 - RJ (2008/0173658-1)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): MIN. MASSAMI UYEDA
Publicação: DJ 28/05/2009

Decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS OFENSIVAS À HONRA E À IMAGEM DO AGRAVANTE - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CONTROLE PELO STJ - POSSIBILIDADE, NOS CASOS DE VALOR IRRISÓRIO OU EXORBITANTE - NÃO-OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO - AGRAVO IMPROVIDO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ag Nº 1.299.589 - PE (2010/0071074-0)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
Publicação: DJ 31/05/2010

Decisão: Cuida-se de agravo de instrumento interposto por EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA., contra decisão denegatória de recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal. O v. acórdão objeto de impugnação do Especial, cujo seguimento fora, na origem, denegado, restou assim ementado: “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS. FOTOGRAFIA. PUBLICAÇÃO. JORNAL. AUTORIZAÇÃO INEXISTENTE. USO INDEVIDO. PARADA DO ORGULHO GAY. AGRAVO RETIDO. TESTEMUNHA. PRELIMINARES. RECURSO. DEPÓSITO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. (...) A irresignação não merece prosperar. (...) A questão restou bem delineada pelo Tribunal *a quo* (fls. 59/78), no caso, a ora recorrente vinculou a imagem do recorrido à matéria jornalística diversa daquela em que obteve a sua autorização de uso. (...) Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ag Nº 1.134.415 - RJ (2008/0274981-9)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
Publicação: Dje 12/08/2010

EMENTA: Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por T. T. LTDA., contra inadmissão, na origem, de recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal. O v. acórdão objeto de impugnação do Especial, cujo seguimento fora, na origem, denegado, restou assim ementado: “EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. MORTE. INCONTROVERSA A CULPA DO PREPOSTO DA RÉ. PEDIDO DEDUZIDO POR PESSOA QUE COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO AFETIVO COM A VÍTIMA. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE RECONHECE UNIÃO ESTÁVEL OU SOCIEDADE DE FATO, MAS VÍNCULO AFETIVO QUE FAZ PRESUMIR O DANO DE ORDEM MORAL. VERBA COMPENSATÓRIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA COM PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. INCABÍVEIS AS PRETENSÕES DE PENSIONAMENTO E DE OUTRAS VERBAS. RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (...) Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

a.8) Danos morais contra órgão público

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ag Nº 1.137.637 - RJ (2009/0082242-4)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): MIN. HAMILTON CARVALHIDO
Publicação: DJ 07/10/2009

Decisão Recurso especial interposto pelo Município do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, impugnando acórdão da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado: “RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICO. OFENSA A ALUNO. DEVER DE INDENIZAR. Responsabilidade civil objetiva (art. 37, §6º, da CRFB). Instituição de ensino público. relatório sobre o comportamento do aluno, ora apelado, em sala de aula, apresentado por professora. Considerações de caráter ofensivo. Dissabores e constrangimentos. Dever de indenizar. Dano moral arbitrado de forma razoável em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que se mantém. Recurso conhecido e desprovido.” (...)Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ag Nº 1.423.772 - AP (2011/0164275-3)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES
Publicação: DJ 05/09/2011

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO ORDINÁRIA. ALEGAÇÃO GENÉRICAS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. CANDIDATO INDEVIDAMENTE PREJUDICADO NO CURSO DE FORMAÇÃO. DIREITO À NOMEAÇÃO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CORRESPONDENTE AO PERÍODO EM QUE FOI INDEVIDAMENTE IMPOSSIBILITADO DE TOMAR POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

a.9) Retificação de registro civil de transexuais

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SE 001058
SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 1.058 - EX (2005/0067795-4)
Relator(a): MIN. BARROS MONTEIRO
Publicação: DJ 17/08/2006

Decisão: SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 1.058 - EX (2005/0067795-4) A.G.O formulou pedido de homologação de sentença estrangeira, proferida em 18/02/2004 pelo Tribunal de Busto Arsizio, República Italiana, que determinou a retificação de seu assento civil para que lhe sejam atribuídos sexo e prenome femininos, com fundamento em parecer médico. (...)O Ministério Público Federal, na pessoa do Subprocurador-Geral da República Edson Oliveira de Almeida, opina pelo deferimento da homologação (fls. 62/66). Na hipótese dos autos, consoante a tradução oficial de fl. 55, está assinalado na sentença homologanda que, considerando os resultados da instrução realizada, "julga-se que a modificação das características sexuais tenha tido êxito e que a identidade sexual adquirida corresponde à psicológica. Tal fundamentação coaduna-se, portanto, com a orientação traçada pela jurisprudência pátria, revelando-se, assim, razão suficiente a ensejar o acolhimento da pretensão deduzida na peça exordial. Dessa forma, restam atendidos os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pleito; além do mais, a pretensão não ofende a soberania, a ordem pública ou os bons costumes (art. 17 da LICC c/c arts. 5º e 6º da Resolução/STJ nº 9/2005). Posto isso, homologo a sentença estrangeira. (...)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resp Nº 737.993 - MG (2005/0048606-4)
RECURSO ESPECIAL
Relator(a): MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Julgamento: 10/11/2009

EMENTA: REGISTRO PÚBLICO. MUDANÇA DE SEXO. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUMULA N. 211/STJ. REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO. DECISÃO JUDICIAL. AVERBAÇÃO. LIVRO CARTORÁRIO. 1. Refoge da competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional. 2. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 211/STJ quando a questão suscitada no recurso especial, não obstante a oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pela Corte a quo. 3. O acesso à via excepcional, nos casos em que o Tribunal a quo, a despeito da oposição de embargos de declaração, não regulariza a omissão apontada, depende da veiculação, nas razões do recurso especial, de ofensa ao art. 535 do CPC. 4. A interpretação conjugada dos arts. 55 e 58 da Lei n. 6.015/73 confere amparo legal para que transexual operado obtenha autorização judicial para a alteração de seu prenome, substituindo-o por apelido público e notório pelo qual é conhecido no meio em que vive. 5. Não entender juridicamente possível o pedido formulado na exordial significa postergar o exercício do direito à identidade pessoal e subtrair do indivíduo a prerrogativa de adequar o registro do sexo à sua nova condição física, impedindo, assim, a sua integração na sociedade. 6. No livro cartorário, deve ficar averbado, à margem do registro de prenome e de sexo, que as modificações procedidas decorreram de decisão judicial. 7. Recurso especial conhecido em parte e provido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ag Nº 1.008.398 - SP (2007/0273360-5)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): MIN. NANCY ANDRIGHI
Publicação: DJ 18/11/2009

EMENTA: Direito civil. Recurso especial. Transexual submetido à cirurgia de redesignação sexual. Alteração do prenome e designativo de sexo. Princípio da dignidade da pessoa humana. - Sob a perspectiva dos princípios da Bioética - de beneficência, autonomia e justiça -, a dignidade da pessoa humana deve ser resguardada, em um âmbito de tolerância, para que a mitigação do sofrimento humano possa ser o sustentáculo de decisões judiciais, no sentido de salvaguardar o bem supremo e foco principal do Direito: o ser humano em sua integridade física, psicológica, socioambiental e ético-espiritual. - A afirmação da identidade sexual, compreendida pela identidade humana, encerra a realização da dignidade, no que tange à possibilidade de expressar todos os atributos e características do gênero imanente a cada pessoa. Para o transexual, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual, sob a ótica psicossocial, a refletir a verdade real por ele vivenciada e que se reflete na sociedade. (...) - De posicionamentos herméticos, no sentido de não se tolerar "imperfeições" como a esterilidade ou uma genitália que não se conforma exatamente com os referenciais científicos, e, conseqüentemente, negar a pretensão do transexual deter alterado o designativo de sexo e nome, subjaz o perigo de estímulo a uma nova prática de eugenia social, objeto de combate da Bioética, que deve ser igualmente combatida pelo Direito, não se olvidando os horrores provocados pelo holocausto no século passado. Recurso especial provido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resp Nº 876672 - RJ (2006/0175226-0)
RECURSO ESPECIAL
Relator(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Publicação: DJ 05/03/2010

EMENTA: REGISTRO PÚBLICO. MUDANÇA DE SEXO. REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DO SEXO. DECISÃO JUDICIAL. AVERBAÇÃO. LIVRO CARTORÁRIO. (...) Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso especial e dou-lhe provimento para autorizar: a) a alteração do sexo indicado no registro civil - de "masculino" para "feminino"; b) a averbação, apenas no livro cartorário e à margem do sexo que consta no registro civil, de que a alteração é oriunda de decisão judicial; vedada qualquer menção nas certidões do registro público, sob pena de manter a situação constrangedora e discriminatória.

a.10) Cirurgia de redesignação sexual

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STF RE 573061 / ES - ESPÍRITO SANTO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. CARLOS AYRES BRITTO
Julgamento: 28/08/2009

Decisão: Trata-se de recursos extraordinários interpostos pelo Município de Vitória/ES e pela União, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, da Seção Judiciária do Espírito Santo. Acórdão cuja ementa é a seguinte (fls. 193): "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO DESTINADO A AFERIR A VIABILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR. INTERRUÇÃO. ALEGADOS ÓBICES AO PROSSEGUIMENTO. INCONSISTÊNCIA. CARÁTER TERAPÊUTICO. PROTEÇÃO À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, GARANTIA DE TRATAMENTO ISONÔMICO. REVISÃO DE MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPERTINÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 5. Quanto à questão de fundo, observo que entendimento diverso do adotado pelo aresto impugnado exigiriam o reexame da legislação infraconstitucional pertinente, bem como a análise do conjunto fático-probatório dos autos (Súmula 279 do STF), providências vedadas na instância extraordinária. (...) Isso posto, e frente ao caput do art. 557 do CPC e ao § 1º do art. 21 do RI/STF, nego seguimento aos recursos.

b) Área Penal

b.1) Agressões e homicídios contra travestis, lésbicas e gays

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
HC Nº 53.296 - SP (2006/0017016-3)
HABEAS CORPUS

Relator(a): PAULO MEDINA

Publicação: DJ 15/09/2006

PENAL E PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. PRONÚNCIA. PRISÃO CAUTELAR. REQUISITOS. FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RÉU PRESO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS. EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO DO FEITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. As decisões judiciais devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade (art. 93, IX, CRFB). A prisão por pronúncia é espécie do gênero cautelar, cabível apenas por necessidade e conveniência instrumental, se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. O caráter hediondo do delito, ainda *sub judice*, não é bastante para coarctar, antecipadamente, a liberdade do réu, sob pena de prévio juízo de condenação e malferimento à presunção constitucional de não culpabilidade. Ordem CONCEDIDA. (...) Consta dos autos que os Pacientes e o co-réu Edney Daurat Lopes, previamente ajustados e com unidade de desígnios, mataram, por motivo torpe, a vítima Bruno Felipe da Silva Mouraria, ocultando seu cadáver. Narra a denúncia que a vítima, homossexual que se travestia de mulher e se apresentava como Luiza, teve relacionamento amoroso com o Paciente Daniel, não revelando seu gênero biológico. (...) Com efeito, é assente nesta Corte Superior de Justiça, que a gravidade ou hediondez do crime, o clamor público e suas variantes (comoção social, repercussão, credibilidade do Judiciário, etc.) não devem ser utilizados como supedâneo para a prisão preventiva, eis que os mesmos não se acham contidos no bojo do art. 312 do Código de Processo Penal, que disciplina os pressupostos e requisitos legais, isto é, em sua essência verdadeira motivação *extra legem*, que não é permitida em tal hipótese, haja vista que a interpretação dos pressupostos e requisitos é e deve ser restritiva ou literal, nunca extensiva. (...) Inexistindo, portanto, motivação suficiente para autorizar a custódia cautelar, pode o réu responder solto ao processo, sem prejuízo de nova e eventual decretação de prisão cautelar, na hipótese de que se façam presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Posto isso, CONCEDO a ordem para que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AI Nº 796.983 - MG (2006/0124806-8)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

Publicação: DJ 08/11/2006

DECISÃO: Agravo de instrumento contra inadmissão de recurso especial interposto por José Armando Ferreira da Silva Filho, com fundamento no artigo 105, incisos III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, impugnando acórdão da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “Crime de homicídio qualificado - Materialidade comprovada - Autoria indubitosa - Tese defensiva da excludente de ilicitude da Inexigibilidade de conduta diversa - Inocorrência - Não comprovação nos autos que não era exigível do réu, nas circunstâncias em que atuou. Comportamento diferente - Veredicto popular em consonância com a realidade probatória - Decisão mantida - Dosimetria da pena - Redução - Recurso parcialmente provido.” (fl. 379). (...) Do caderno probatório, restou demonstrado que vítima e Agravante mantinham relacionamento homossexual, sendo certo, que o Agravante era o agente ativo, enquanto a vítima o elemento passivo. No dia dos fatos a vítima tentou inverter os pólos procurando assumir a figura do agente ativo, não concordando o Agravante com tal proposta, daí surgindo o entrevero, vindo o Agravante a apoderar-se da arma da própria vítima, e com esta eliminando a vítima. (...) Pelo exposto, não conheço do agravo.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AI Nº 1.061.701 - RJ (2008/0125242-0)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Publicação: DJ 13/11/2008

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que negou seguimento ao recurso especial manifestado por G. C. R., com base no art. 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro assim ementado (fls. 14/15): APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO DUALMENTE QUALIFICADO E DESTRUÇÃO OU OCULTAÇÃO DE CADÁVER. JÚRI. RECURSO DEFENSIVO. ARGUI NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA. (...) O crime foi praticado com requinte de crueldade e frieza, tendo o apelante espostejado a vítima, com quem mantinha um relacionamento homossexual, retirando suas vísceras e as dilacerando em um liquidificador, bem como arrancado as pontas dos dedos das mãos e dos pés e a máscara facial a fim de dificultar o reconhecimento da mesma. (...) Diante do exposto, nego provimento ao agravo.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
HC Nº 205.821 - CE (2011/0101938-2)
HABEAS CORPUS
Relator(a): VASCO DELLA GIUSTINA
Publicação: DJ 20/05/2011

Decisão: Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de P F S DE A e R A B DOS S, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que em sede de recurso crime em sentido estrito interposto pelo Ministério Público do Estado, decretou a prisão preventiva dos pacientes, até então acusados pelos crimes de tortura, tentativa de estupro e lesão corporal contra a vítima R DE C DOS S S.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
HC Nº 216.560 - MS (2011/0199495-7)
HABEAS CORPUS
Relator(a): MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Publicação: DJ 25/08/2011

DECISÃO: Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de M. O. V., apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a decisão proferida no julgamento da Apelação n.º 2010.030946-6. Segundo narrado pela impetração, o Paciente foi submetido a julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande, MS, sob a acusação da prática dos crimes previstos nos arts. 121, §2º, incisos II e IV, e 155, na forma do art. 69, todos do Código Penal, por ter ceifado a vida de seu companheiro, com quem mantinha relação homoafetiva por mais de cinco anos, e, depois, se apropriado de seus bens. (...) Consoante os autos, réu e vítima se encontravam em uma residência, sendo que após manterem relação sexual seguiu-se uma discussão, em meio da qual foram desferidos 14 golpes de faca, resultando na prática do homicídio. (...) Ainda segundo o acusado, no derradeiro encontro, tais discussões chegaram ao limite, sendo que ao notar que vítima pretendia armar-se de uma faca deixada sob a pia, alcançou-a primeiro, seguindo uma luta corporal, ocasião em que desferiu o primeiro golpe, e na sequência, alertado sobre a contaminação pelo vírus HIV, foi tomado por violenta emoção, acabando por desferir as outras facadas, dando assim causa a morte (fls. 428-437). (...) a lei permite ao tribunal determinar a realização de novo júri quando a decisão for manifestamente contrária à prova dos autos, caso suscitado nos autos, sendo, portanto, o reconhecimento de que houve ofensa ao princípio da soberania dos veredictos, como pretende a impetrante, matéria a demandar um exame mais aprofundado, inviável em um juízo de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

b.2) Crimes de ódio

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA HC Nº 29.687 - SP (2003/0137983-5) HABEAS CORPUS

Relator(a): MINISTRO MIN. EDSON VIDIGAL

Julgamento: 08/08/2003

Decisão: Suspeito de pertencer ao grupo conhecido como os Carecas do ABC, acusado de vandalismos e até de assassinatos contra homossexuais, Henrique Velasco foi indiciado e após denunciado porque teria participado, juntamente com dois co-réus, de tentativa de homicídio perpetrada, a socos, pontapés e golpes de soco inglês e chaco. Anotando tratar, a hipótese, de crime cometido exclusivamente em razão da suposta homossexualidade da vítima, o d. Promotor designado para o caso ofereceu denúncia, imputando aos réus a prática dos crimes previstos no CP, art. 121, § 2º, I e IV, c/c 14, II, e 288, parágrafo único, pugnando pela decretação da prisão preventiva dos acusados, o que foi deferido. (...) Indefiro a liminar. Peçam-se as informações. Juntadas, sigam os autos ao MPF, para manifestação. (...)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA HC Nº 42.302 - RS (2005/0035874-5) HABEAS CORPUS

Relator(a): MIN. OG FERNANDES

Publicação: 25/11/2008

DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de Wilson Teixeira Lopes, contra acórdão proferido pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso em sentido estrito interposto pela defesa, em acórdão assim ementado (fls. 33): "JÚRI. HOMICÍDIOS CONSUMADO E TENTADOS. QUALIFICADORAS. PRONÚNCIA. CERTEZA DOS FATOS E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. QUALIFICADORAS QUE NÃO SE MOSTRAM IMPROCEDENTES, DE MODO A SEREM REJEITADAS DE PLANO. RECURSO DEFENSIVO IMPROVIDO." (...) Como visto, a controvérsia posta a exame gira em torno da existência de versões conflitantes que pudessem desautorizar a ocorrência das qualificadoras, uma, por uma das vítimas, Salvador Ribeiro da Costa, que declarou que Wilson (autor) teria dito que não gostava de 'bichas', 'que os três companheiros do declarante são homossexuais' (fl. 22/25), e Nádia afiançou que os tiros ocorreram de forma inopinada, sem que as mesmas esperassem tal agir, enquanto que, a outra, pelo Paciente, embora admita que efetuou os disparos, dá outra versão ao fato, alegando que era para assustar e para defender-se, eis que sentia na iminência de ser agredido (fl. 321 e verso). (...) Os depoimentos das vítimas sobreviventes, e tanto basta para a pronúncia, afirmam haver o réu propositadamente disparado tiros contra elas. Somente aos jurados é possível, em tal hipótese, decidir quem está com a razão. (fls. 37). (...) A pretensão de absolvição em relação aos homicídios tentados resta prejudicada em razão de o Tribunal de origem ter reconhecido a prescrição da pretensão punitiva. À vista do exposto, ao presente *habeas corpus* nego seguimento (Lei nº 8.038/90, art. 38, e Regimento, art. 34, XVIII). (...)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CC Nº 102.454 - RJ (2008/0285646-3) CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Relator(a): MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Julgamento: 25/03/2009

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE RACISMO PELA INTERNET. MENSAGENS ORIUNDAS DE USUÁRIOS DOMICILIADOS EM DIVERSOS ESTADOS. IDENTIDADE DE MODUS OPERANDI. TROCA E POSTAGEM DE MENSAGENS DE CUNHO RACISTA NA MESMA COMUNIDADE DO MESMO SITE DE RELACIONAMENTO. OCORRÊNCIA DE CONEXÃO INSTRUMENTAL. NECESSIDADE DE UNIFICAÇÃO DO PROCESSO PARA FACILITAR A COLHEITA DA PROVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 76, III, E 78, AMBOS DO CPP. PREVENÇÃO DO JUÍZO FEDERAL PAULISTA, QUE INICIOU E CONDUZIU GRANDE PARTE DAS INVESTIGAÇÕES. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DE SÃO PAULO. CONFLITO CONHECIDO, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO FEDERAL DA 4ª. VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O SUSCITADO, DETERMINANDO QUE ESTE COMUNIQUE O RESULTADO DESTES JULGAMENTOS AOS DEMAIS JUÍZOS FEDERAIS PARA OS QUAIS HOUVE A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STF HC 99004 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL
MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. MENEZES DIREITO
Publicação: 26/05/2009

DECISÃO: Vistos. *Habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Adriano Marcos Santos Pereira em favor de Diego da Silva Santa Maria, buscando a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente. Aponta como autoridade coatora a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que denegou a ordem no HC nº 102.955/RS, Relator o Ministro Jorge Mussi, impetrado naquela Corte com o mesmo objetivo perseguido nesta oportunidade. Sustenta o impetrante, em síntese, a inexistência nos autos de “elementos que possam ser interpretados como motivadores da prisão preventiva do agente, pois neles não há registro de eventual possibilidade de quebra da ordem pública ou indícios de comportamento que prejudique a instrução criminal, nem algo que se constitua prejuízo à aplicação da lei” (fl. 10). Requer, liminarmente, a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente e, no mérito, a confirmação da liminar requerida (fl. 11). (...) É cediço que o movimento *skinhead* é conhecido pela sua ideologia neonazista, e por incitar a discriminação, o preconceito de raça, etnia, religião, e, ainda, propagar o ódio contra judeus, negros, homossexuais, nordestinos e *punks*. Outrossim, a apreensão, na casa do agente, de DVD’s e panfletos nazistas, artefatos para confeccionar bombas caseiras (prego, fita isolante, rojão), canivete de aço inox, um bastão de beisebol em madeira, um bastão de uso da Brigada Militar e uma soqueira de metal pontiagudo, conforme documento de fls. 279-280, revelam a sua periculosidade efetiva e o potencial risco que a ordem pública corre com a sua soltura. Assim, demonstrada está, com base em elementos concretos dos autos, a presença do *periculum libertatis*, justificando-se a continuidade da custódia preventiva imposta ao paciente, especialmente a bem da garantia da ordem pública” (fls. 18/19). Com essas considerações, não tendo, por ora, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora pretendida, indefiro-a. Estando os autos devidamente instruídos com as peças necessárias ao entendimento da questão, dispense as informações da autoridade coatora. Vista ao Ministério Público Federal.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
HC Nº 178.591 - SP (2010/0125022-5)
HABEAS CORPUS
Relator(a): MINISTRO JORGE MUSSI
Julgamento: 14/06/2011

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. FURTO QUALIFICADO. QUADRILHA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA. REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA ANTECIPADA. PREENCHIMENTO. INOCÊNCIA. INVIABILIDADE DE EXAME NA VIA ELEITA. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE DO AGENTE. ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA.

b.3) Crimes contra a honra

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ROHC Nº 7.475 - SAO PAULO (1998/0024045-4)
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS
Relator(a): MIN. VICENTE LEAL
Julgamento: 01/07/1998

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE HABEAS-CORPUS. ATAQUE POR RECURSO ORDINÁRIO. CF, ART. 105, II, A. CIRCULAÇÃO DE GAYS E TRAVESTIS. ESPAÇO PÚBLICO. CONTROLE POLICIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. - Segundo o cânon inscrito no art. 105, II, a, da Carta Magna, ao Superior Tribunal de Justiça compete julgar em recurso ordinário os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, quando a decisão for denegatória. - Denegado o *habeas corpus* pelo Juízo de Primeiro Grau e confirmada a decisão pelo Tribunal em sede de recurso em sentido estrito, tem espaço o recurso ordinário a que se refere o mencionado preceito constitucional. - O controle policial da circulação de gays e travestis situa-se no exercício do poder de polícia e atende a ditames da ordem e da segurança públicas, não se constituindo constrangimento ilegal ao direito de locomoção. Recurso ordinário desprovido.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STF Inq 1833 / RJ - RIO DE JANEIRO
INQUÉRITO

Relator(a): Min. EROS GRAU

Julgamento: 16/08/2004

DECISÃO: O Ministério Público Federal exarou parecer de seguinte teor: “Trata-se de queixa-crime formulada pelo jornalista AUGUSTO NUNES DA SILVA, Vice-Presidente do Jornal do Brasil, no dia 16.07.2002, em desfavor do Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, imputando-lhe o crime de injúria, descrito no art. 140 do Código Penal. A presente queixa-crime não reúne condições de prosseguir, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva *in casu*. (...) 2. De fato, verifica-se o transcurso de tempo superior a 2 anos entre a data do recebimento do fax e o dia de hoje. (...) Sendo assim, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e determino o arquivamento da queixa-crime.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AI Nº 866.482 - RS (2007/0032281-7)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Publicação: DJ 03/05/2007

(...) na hipótese presente, os fatos foram assim anotados pelo acórdão: “(...) considero comprovada a participação ativa de correligionários dos réus inclusive do irmão de Roberto na elaboração e na distribuição das fotos e textos, caracterizadores de corrupção moral, bem como a participação passiva dos próprios apelantes, que podiam ter impedido a conduta daqueles que dirigiam a campanha e nada fizeram. (...) tenho por provado que R. A. participou diretamente na elaboração e divulgação dos documentos que lhe imputa a denúncia. Seja nos documentos escritos, seja nas fotografias, foram lançadas e divulgadas expressões imputando fatos ofensivos às vítimas, com finalidade eleitoral vez que a intenção era influir no eleitorado de Igrejinha. Também o fez na presença de diversas pessoas numa festa e durante uma passeata e utilizando-se os Correios Públicos e mandando que fossem espalhados pela cidade, facilitando, assim, sua divulgação.” (...) Nego provimento ao agravo.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AI Nº 1.089.405 - RJ (2008/0173675-8)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): MIN. MASSAMI UYEDA

Publicação: DJ 28/05/2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 535 DO CPC - ARGUIÇÃO GENÉRICA - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - INCIDÊNCIA, NO PONTO, DO ENUNCIADO N. 284 DA SÚMULA/STF - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS OFENSIVAS À HONRA E À IMAGEM DO AGRAVADO - OCORRÊNCIA DE DANO, DE NEXO DE CAUSALIDADE E DE CULPA DA EMPRESA JORNALÍSTICA - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - ÓBICE DO ENUNCIADO N. 07 DA SÚMULA/STJ - AGRAVO IMPROVIDO.

b.4) Crimes envolvendo prostituição masculina (michês)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STF HC 105697 - MG - MINAS GERAIS
HABEAS CORPUS

Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI

Publicação: DJ 05/12/08.

Extrato decisão: *Habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de Thiago Gomes da Silva, buscando a nulidade da condenação imposta ao paciente. (...) De outra parte, neste juízo de cognição sumária, tenho que a questão aventada nos autos demanda a análise dos fatos subjacentes à própria imputação penal, o que não se viabiliza na via estreita do *habeas corpus*, cujo âmbito não admite o reexame de fatos e provas. Nesse sentido: HC nº 100.667/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro Ayres Britto, DJ de 19/3/10; HC nº 95.911/PE, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 20/3/09; e HC nº 92.994/PB Segunda Turma, Relator o Ministro Cezar Peluso (...). Com essas considerações, indefiro o pedido de liminar.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STF HC 103356 - PE - PERNAMBUCO
HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. EROS GRAU

Julgamento: 30/06/2010

Relator: MIN. CÁRMEN LÚCIA

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXTORSÃO QUALIFICADA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO E EXCESSO DE PRAZO. LIMINAR INDEFERIDA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 691 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRECEDENTES. *HABEAS CORPUS* AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

b.5) “Pederastia”

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

STM Num: 1985.01.044277-4 UF: RJ

Proc: AP(FO) - APELAÇÃO (FO) Cód. 40

Ministro Relator: Ruy de Lima Pessoa

Publicação: 11/06/1985 - Numero Unico CNJ

Ementa: PEDERASTIA. CRIME PREVISTO NO ART. 235, DO CPM. OCORRENCIA. MILITARES SURPREENDIDOS NA PRÁTICA DO ATO HOMOSSEXUAL, EM LUGAR SUJEITO A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA PARA MANTER-SE A SENTENÇA. DECISÃO UNANIME.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF RMS 26549 / DF - DISTRITO FEDERAL

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 20/02/2008

DECISÃO: Trata-se de recurso ordinário tempestivamente interposto contra decisão, que, emanada do E. Superior Tribunal Militar (fls. 226/243), denegou mandado de segurança impetrado pela parte ora recorrente. (...) Sendo assim, em face das razões expostas, e acolhendo, ainda, os fundamentos em que se apóia o parecer da d. Procuradoria-Geral da República (fls. 275/285), dou provimento ao presente recurso ordinário, para o fim específico de determinar que o E. Superior Tribunal Militar proceda, nos autos do Conselho de Justificação nº 2004.01.000194-9/DF, a novo julgamento do impetrante, ora recorrente, “excluída a hipótese de declaração de indignidade para o oficialato” (fls. 243), observados, portanto, no ponto, os termos constantes do d. voto vencido proferido pelo eminente Ministro FLAVIO BIERRENBACH (fls. 234/243).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF MHC 108261 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento: 06/05/2011

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Carlos Alberto Gomes e Valéria da Silva Ramos em favor de ANDERSON GODINHO DE ALMEIDA BRITTO, contra ato do Superior Tribunal Militar, que teria deixado de intimar a defensora dativa para a sessão de julgamento da Apelação 2005.01.050024-3/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Marques Soares, impondo ao paciente a pena de dois anos, dez meses e sete dias de reclusão. Os impetrantes relatam, de início, que o paciente foi condenado, em primeira instância, à pena de dois anos e onze meses de reclusão, pela prática dos delitos previstos nos arts. 155 (incitamento à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar) e 235 (pederastia ou outro ato de libidinagem), todos do Código Penal Militar. A concessão de liminar em *habeas corpus* se dá de forma excepcional nas hipóteses em que se demonstre, de modo inequívoco, dada a natureza do próprio pedido, a presença dos requisitos autorizadores da medida. Em um primeiro exame, tenho por ausentes tais requisitos. Isso porque os impetrantes não instruíram o pedido com todos os documentos necessários para comprovar as alegações contidas na inicial, especialmente aqueles relativos à ausência de intimação da defensora dativa, o inteiro teor do acórdão que julgou a apelação e a certidão de eventual trânsito em julgado da condenação. Diante de tal quadro, e sem prejuízo de um exame mais aprofundado por ocasião do julgamento colegiado, indefiro a medida liminar. Solicitem-se informações ao Superior Tribunal Militar, sobre a Apelação 2005.01.050024-3/R e o procedimento relativo à representação por indignidade para o oficialato instaurado contra o paciente. Com as informações, ouça-se o Procurador-Geral da República.

c) Previdenciário

c.1) Recursos contra órgãos de Previdência Privada – Pensões por morte

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Resp N° 1026981 - RJ (2008/0025171-7)

RECURSO ESPECIAL

Relator(a): MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Julgamento: 04/02/2010

EMENTA: Direito civil. Previdência privada. Benefícios. Complementação. Pensão *post mortem*. União entre pessoas do mesmo sexo. Princípios fundamentais. Emprego de analogia para suprir lacuna legislativa. Necessidade de demonstração inequívoca da presença dos elementos essenciais à caracterização da união estável, com a evidente exceção da diversidade de sexos. Igualdade de condições entre beneficiários. - Despida de normatividade, a união afetiva constituída entre pessoas de mesmo sexo tem batido às portas do Poder Judiciário ante a necessidade de tutela, circunstância que não pode ser ignorada, seja pelo legislador, seja pelo julgador, que devem estar preparados para atender às demandas surgidas de uma sociedade com estruturas de convívio cada vez mais complexas, a fim de albergar, na esfera de entidade familiar, os mais diversos arranjos vivenciais. (...) - Comprovada a existência de união afetiva entre pessoas do mesmo sexo, é de se reconhecer o direito do companheiro sobrevivente de receber benefícios previdenciários decorrentes do plano de previdência privada no qual o falecido era participante, com os idênticos efeitos operados pela união estável. (...) - Registre-se, por fim, que o alcance deste voto abrange unicamente os planos de previdência privada complementar, a cuja competência estão adstritas as Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ. Recurso especial provido.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AI N°1.136.448 - PE (2008/0271773-3)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA

Publicação: DJ 10/02/2010

Decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO N° RELATOR: (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) Trata-se de agravo de instrumento interposto por ADNA PACHECO SANTOS DA MOTA, contra inadmissão, na origem, de recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, manejado em face do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, assim ementado (Fls. 49/62): Direito Previdenciário e Processual Civil - Ação Ordinária - Pensão Previdenciária Privada - União Homoafetiva - Relação Pública e Notória Não Contestada - Rateio de Pensão - Ausência de Legislação Específica - Aplicação do Art.4º da LICC - Entendimento Jurisprudencial - Apelo provido - Decisão unânime. (...) Não conceder a setores da sociedade, no caso, àqueles inseridos nas relações homoafetivas, a tutela jurisdicional por falta de previsão da lei, constituiria ato discriminatório, inaceitável à luz do princípio esculpido no art. 5º, caput, da Constituição Federal. Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo de instrumento.

c.2) Recursos contra órgãos de Previdência Pública – Pensões por morte

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STF Pet 1984-9 / RS - RIO GRANDE DO SUL
PETIÇÃO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 10/02/2003

DECISÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA IMEDIATA - INSS - CONDIÇÃO DE DEPENDENTE - COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA HOMOSSEXUAL - EFICÁCIA ERGA OMNES - EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA - SUSPENSÃO INDEFERIDA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REsp 523741 - RN (2003/0053392-3)
RECURSO ESPECIAL

Relator Relator(a): MIN. HAMILTON CARVALHIDO

Publicação: DJ 20/06/2007

Recurso especial interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, impugnando acórdão da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim ementado: "PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO ESTATUTÁRIA. MORTE DE COMPANHEIRO HOMOSSEXUAL SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CARÊNCIA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INEXISTÊNCIA. INTEGRAÇÃO POR ANALOGIA. VEDAÇÃO LEGAL. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DO DIREITO NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA LIBERDADE INDIVIDUAL. PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE DISTINÇÃO EM RAZÃO DO SEXO. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIDA EM COMUM. DEFERIMENTO. (...) VI. O reconhecimento do direito à pensão previdenciária para companheiro(a) de homossexual, no Regime Geral da Previdência Social, consubstanciado na Instrução Normativa nº 25, de 07 de junho de 2000, editada pelo INSS, impõe a extensão de tal benefício aos servidores públicos federais, em homenagem ao princípio da isonomia. (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STF RE 459788 / RN - RIO GRANDE DO NORTE
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. CEZAR PELUSO

Julgamento: 03/07/2009

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto de acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e assim ementado: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO. COMPANHEIRA HOMOSSEXUAL. LEI 8.112/90. INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS-DC Nº 25.1 (...) A alegação de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o próprio cerne da demanda, além de não existir expressa vedação legal à pretensão autoral, a implicar em extinção do feito sem julgamento do mérito. (...) A sociedade de fato existente entre homossexuais merece tratamento isonômico ao dispensado às uniões heterossexuais em respeito aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos sem preconceito ou discriminação. (...) A inexistência de regra que contemple a possibilidade da percepção do benefício da pensão por morte, por companheiro(a) homossexual de servidor público falecido, não pode ser considerada como obstáculo para o reconhecimento da existência de um fato notório, para o qual a proteção jurídica é reclamada. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (arts. 21, § 1º, do RISTF, 38 da Lei nº 8.038, de 28.5.90, e 557 do CPC). Remetam-se, oportunamente, estes autos ao Superior Tribunal de Justiça, para prosseguir no julgamento do recurso especial sobrestado.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STF RE 437100 / RS - RIO GRANDE DO SUL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 20/05/2011

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que assegurou o direito à pensão a companheiro de servidor público federal falecido, tendo em vista a configuração da existência de relação estável de natureza afetiva entre o autor e o de *cujus*, levando em consideração os princípios fundamentais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade. (...) Inicialmente, registre-se que o Tribunal de origem assentou que está cabalmente provada nos autos a existência da relação afetiva entre o autor e o servidor falecido. Dessa forma, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento recentemente firmado pelo Plenário desta Corte, no julgamento conjunto da ADI 4.277, Rel. Min. Ellen Gracie, e da ADPF 132, Rel. Min. Ayres Brito, ainda pendente de publicação, que equiparou a união homoafetiva à união estável, inclusive para os efeitos previdenciários. Nesse sentido, confira-se o Informativo n. 625 do STF. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (arts. 21, §1º, do RISTF, e 557, caput, do CPC).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STF RE 477554 / MG -MINAS GERAIS
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): MIN. CELSO DE MELLO
Julgamento: 01/07/2011

EMENTA: UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA QUESTÃO PERTINENTE ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO RECONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA COMO ENTIDADE FAMILIAR: POSIÇÃO CONSAGRADA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF132/RJ EADI4.277/DF). (...)A FUNÇÃO CONTRA MAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. A PROTEÇÃO DAS MINORIAS ANALISADA NA PERSPECTIVA DE UMA CONCEPÇÃO MATERIAL DE DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STF RE 568.129 (633) - RIO GRANDE DO NORTE (AC - 200005000579892 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
Data de Disponibilização: 02/08/2011

UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICOCONSTITUCIONAL DA QUESTÃO PERTINENTE ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO RECONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA COMO ENTIDADE FAMILIAR: POSIÇÃO CONSAGRADA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 132/RJ E ADI 4.277/DF). O AFETO COMO VALOR JURÍDICO IMPREGNADO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL: A VALORIZAÇÃO DESSE NOVO PARADIGMA COMO NÚCLEO CONFORMADOR DO CONCEITO DE FAMÍLIA. O DIREITO A BUSCA DA FELICIDADE, VERDADEIRO POSTULADO CONSTITUCIONAL IMPLÍCITO E EXPRESSÃO DE UMA IDEIA-FORÇA QUE DERIVA DO PRINCÍPIO DA ESSENCIAL DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA (2006): DIREITO DE QUALQUER PESSOA DE CONSTITUIR FAMÍLIA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO. DIREITO DO COMPANHEIRO, NA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA, A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE DE SEU PARCEIRO, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART.1.723 DO CÓDIGO CIVIL. O ART. 226, § 3º, DA LEI FUNDAMENTAL CONSTITUI TÍPICA NORMA DE INCLUSÃO. A FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. A PROTEÇÃO DAS MINORIAS ANALISADA NA PERSPECTIVA DE UMA CONCEPÇÃO MATERIAL DE DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

c.3) Ações contra órgãos de Previdência Privada – Planos de Saúde

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AI Nº 968.304 - SP (2007/0249782-8)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR
Publicação: DJ 28/03/2008

Decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº (...) Trata-se de agravo de instrumento interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA em face de decisão que deixou de admitir recurso especial (...) restando assim ementado o acórdão recorrido (fl. 161): “Plano de Saúde. Inclusão do companheiro do mesmo sexo como dependente. Mandamentos constitucionais de isonomia e da vedação de discriminação por opção sexual. Reconhecimento dos consectários jurídicos. Valor dos honorários mantido. Jurisprudência do STF e STJ. Recurso improvido” (...) Pelo exposto, nego provimento ao agravo.

c.4) Ações contra órgãos de Previdência Pública – Planos de Saúde

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AI Nº 925.656 - MS (2007/0154854-1)
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): HAMILTON CARVALHIDO
Publicação: 10/10/2007

Ementa: Agravo de instrumento contra inadmissão de recurso especial interposto pela Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, impugnando acórdão da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, assim ementado, na parte que interessa à espécie: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INCLUSÃO DE COMPANHEIRO HOMOSSEXUAL EM PLANO DE SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO - POSSIBILIDADE - RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES E DIREITOS MÚTUOS DECORRENTES - SUPRESSÃO DE LACUNA LEGAL PLEO PODER JUDICIÁRIO - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO E RECURSO PROVIDO.” (fl. 493). (...) Pelo exposto, não conheço do agravo.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STF RE 643229 / RS - RIO GRANDE DO SUL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. LUIZ FUX
Julgamento: 30/08/2011

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL PRESUMIDA. UNIÃO HOMOAFETIVA. RECONHECIMENTO. INCLUSÃO DO COMPANHEIRO COMO DEPENDENTE PARA FINS DE PENSÃO POR MORTE E ASSISTÊNCIA À SAÚDE. POSSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REsp 238.715 - RS (1999/0104282-8)
RECURSO ESPECIAL
Relator Relator(a): MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
Julgamento: 07 de março de 2006

EMENTA: PROCESSO CIVIL E CIVIL - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULA 282/STF - UNIÃO HOMOAFETIVA - INSCRIÇÃO DE PARCEIRO EM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - POSSIBILIDADE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-CONFIGURADA. - Se o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão, não se conhece do recurso especial, à míngua de prequestionamento. - A relação homoafetiva gera direitos e, analogicamente à união estável, permite a inclusão do companheiro dependente em plano de assistência médica. - O homossexual não é cidadão de segunda categoria. A opção ou condição sexual não diminui direitos e, muito menos, a dignidade da pessoa humana. - Para configuração da divergência jurisprudencial é necessário confronto analítico, para evidenciar semelhança e simetria entre os arestos confrontados. Simples transcrição de ementas não basta.

d) Trabalhista

d.1) Danos morais

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
AIRR TST- AIRR - 84/2005-042-01-40.5
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA
Relator(a): MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
Julgamento: 30/04/2008

DANO MORAL - DISCRIMINAÇÃO DE HOMOSSEXUAL - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULA 126 DO TST. Tendo o Regional, com base na prova dos autos, reconhecido a existência de discriminação por parte da Reclamada em relação à Reclamante, por ser homossexual, com deferimento de indenização por dano moral, vedado se torna o reexame da questão por parte do TST, em sede de recurso de revista, dado o óbice da Súmula 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TST-RR-59200-20.2009.5.24.0004
RECURSO DE REVISTA
Relator(a): ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Julgamento: 01 de junho de 2011

Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº em que é Recorrente SABRINA GOMES RÔA e Recorridos BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA. Relator. Recurso de revista conhecido e provido. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. A delimitação do v. acórdão regional é de que não restou demonstrado na conduta empresarial a existência de assédio moral ou a prática de ato constrangedor, vexatório ou humilhante, ensejador de reparação, uma vez que do quadro fático delineado restou evidente a inexistência de atos praticados pela reclamada que denotam a intenção de perseguir ou segregar especificamente a trabalhadora. Deste modo, ausente prova do dano, não há como se cogitar de ofensa ao dispositivo que determina a reparação por dano, art. 5º, X, da Constituição Federal, sem o reexame da prova dos autos. Recurso de revista não conhecido. ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema -call center - ilicitude da terceirização - vínculo de emprego com a tomadora dos serviços-, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego, restabelecer a sentença.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TST-AIRR - 278/2007-142-06-40.35
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA
Relator(a): MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Julgamento: 14/10/ 2009

A C Ó R D Ã O: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº, em que é Agravante REFRESCOS GUARARAPES LTDA. e agravado M. J. S. "A indenização por dano moral está assegurada na Constituição Federal em vigor (art. 5º. Incisos V e X). No entanto, a delimitação das hipóteses de ocorrência na relação de emprego requer análise mais cuidadosa. Isso porque, o ato praticado pelo empregador deve estar revestido de dolo, acarretando à vítima reflexos na sua imagem e dor íntima, seja no plano pessoal ou social. Constata-se não só neste processo, como em outros apreciado por esta Turma, envolvendo a empresa recorrente e vendedores o tratamento com rigor excessivo por parte do Gerente de Vendas, com o objetivo de aumentar as vendas, utilizando palavras impertinentes, grosseiras e inadequadas, tal tratamento era destinado a todos componentes da equipe quando não atingidas as metas por ele impostas. Isso em relação às expressões 'Cotel', 'mens-truação', 'gays'. No caso concreto, a prova testemunhal produzida pelo recorrido, revela-se suficiente para comprovar a alegação de atitudes ofensivas por parte dos gerentes da reclamada para com os vendedores, como de forma individual, com o fito de atingir metas de vendas, justificando o alegado dano moral. ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

d.2) Dissídio Coletivo

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROC. Nº TST-DC-105.137/2003-000-00-00.0
AÇÃO COLETIVA - Dissídio
Relator(a): MIN. GELSON DE AZEVEDO
Julgamento: 13/11/2003

AÇÃO COLETIVA. BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. Fixação das condições de trabalho para os empregados do Banco Regional de Brasília S.A. Ação coletiva julgada procedente em parte. (...) [Foi reivindicado]: (...) Cláusula 36ª - Isonomia de Tratamento para Homossexuais - As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de funcionários, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. VII - Por unanimidade, julgar improcedentes as seguintes cláusulas: (...) 36 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS (...) ASSÉDIO MORAL - O Banco coibirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, comprometendo-se a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal. (...)

e) Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Recurso Especial Eleitoral n. 24.564 - PA
Relator(a): MIN. MINISTRO GILMAR MENDES
Vice-Presidente - MINISTRO CARLOS VELLOSO
Julgamento: 01/10/2004.

Registro de candidato. Candidata ao cargo de prefeito. Relação Estável homossexual com a prefeita reeleita do município. Inelegibilidade. Art. 14, §7º, da Constituição Federal. Os sujeitos de uma relação estável homossexual, à semelhança do que ocorre com os de relação estável, de concubinato e de casamento, submetem-se à regra de inelegibilidade (...). Recurso a que se dá provimento. (...)

3.1.5 ANO DAS DECISÕES

Tabela 05 - Brasil - Distribuição Tribunais/Ano da decisão

ANO	STJ	STF	STM	TST	TSE	ANO	STJ	STF	STM	TST	TSE
1976	0	1	0	0	0	1995	0	0	0	0	0
1977	0	0	0	0	0	1996	0	0	4	0	0
1978	0	0	0	0	0	1997	0	1	4	0	0
1979	0	0	0	0	0	1998	3	0	3	0	0
1980	0	0	0	0	0	1999	0	0	3	0	0
1981	0	0	0	0	0	2000	1	0	1	0	0
1982	0	0	0	0	0	2001	0	0	1	0	0
1983	0	0	0	0	0	2002	1	0	1	0	0
1984	0	0	3	0	0	2003	3	2	1	1	0
1985	0	0	1	0	0	2004	3	3	3	4	1
1986	0	0	3	0	0	2005	9	2	0	0	0
1987	0	0	0	0	0	2006	8	2	1	0	0
1988	0	0	0	0	0	2007	15	0	4	3	0
1989	0	0	0	0	0	2008	18	7	2	8	0
1990	0	0	1	0	0	2009	22	6	4	11	0
1991	0	0	1	0	0	2010	35	10	4	15	0
1992	0	0	1	0	0	2011	33	21	2	16	0
1993	0	0	7	0	0	Total	151	55	56	58	1
1994	0	0	1	0	0						

Fonte: OLIVEIRA, 2011- Pesquisa nos sites STF, STJ, STM, TST e TSE

O Brasil ainda estava longe da transição democrática que sucedeu ao regime militar quando o primeiro recurso (**Tabela 05**) relacionado ao tema aqui pesquisado foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Posteriormente, observa-se um intervalo de quase dez anos em que os Tribunais Superiores quedam-se silentes, até que entre os anos de 1984¹⁶ e 1996 aparecessem mais **22 julgados** – sempre no STM, e ainda sobre o crime de pederastia envolvendo militares – como se vê da Tabela 05, o que possibilita traçarmos uma “linha do tempo” (**Gráfico 05**).

Em 1997, o único julgado que aparece fora do STM (que neste ano apresenta 04), trata também de *Habeas Corpus* (HC 75.706-5-AM) perante o STF, desta vez originado no Amazonas. O tema, uma vez mais, envolvia a *pederastia entre militares*, desta vez em torno de uma discussão técnica sobre possibilidade de aplicação de Lei mais benéfica (Lei 9.099/95) ao paciente, um capitão do exército, que buscava a suspensão do cumprimento de pena durante prazo de recurso. Neste, o STF concedeu o “writ” para que o paciente pudesse ver reexaminado seu caso na justiça de primeiro grau. Todavia, no âmbito da Justiça Militar, posteriormente, em outra decisão, a possibilidade de aplicação da Lei 9.099/1995 (*juizado especial*) seria afastada pelo STM.

Entre 1997 e 2003, apenas no STJ e no STM visualizam-se decisões em relação ao tema que aqui estudamos, sendo 05 (cinco) no STJ e 09 (nove) no STM. Em 1998, aliás, foi promulgada pelo

STJ a primeira decisão nos Tribunais Superiores acerca de sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo – ainda na época julgadas na linha de raciocínio relativa à sua inclusão no campo obrigacional e não no de direito de família. Das demais decisões, vemos temas como constrangimento ilegal contra gays e travestis que se prostituem; o testemunho de um homem sendo questionado como válido ou não por sua condição de homossexual; uma ação em que um gay e uma bissexual tiveram sua imagem exposta em veículo de informação, e um processo criminal de homicídio contra travesti.

É a partir de 2008, que os procedimentos recursais passam a tomar maior volume em todos os Tribunais Superiores pesquisados, chegando a totalizar 64 (sessenta e quatro) em 2010 e 72 (setenta e dois) em 2011. (Gráfico 05). Pode-se dizer também que a partir dos anos 2000 as decisões começam a inclinar-se mais para a garantia de isonomia e igualdade na distribuição de direitos, deixando para trás mais de 25 anos em que os homossexuais compareciam perante os Tribunais Superiores meramente como *militares réus em processos de pederastia*.

Gráfico 05 - Brasil - Distribuição Decisões em Tribunais Superiores - Ano/Tribunal



Fonte: OLIVEIRA, 2011- Pesquisa nos sites STF, STJ, STM, TST e TSE

¹⁶ Data de 1989 o primeiro julgado encontrado em Tribunais de Justiça sobre conjugalidades homoeróticas, no Rio de Janeiro. O dado foi registrado utilizando-se também a busca pela internet. (OLIVEIRA, 2009)

3.1.6 PARTES ENVOLVIDAS E IDENTIDADES DE GÊNERO

Os gays protagonizam a maior parte das decisões judiciais aqui analisadas¹⁷. Grande evidência em relação ao campo, mesmo se considerarmos que dentre os 203 (duzentos e três) recursos envolvendo gays, 55 (cinquenta e cinco) estão no STM.

Tabela 06 - Tribunal/Partes

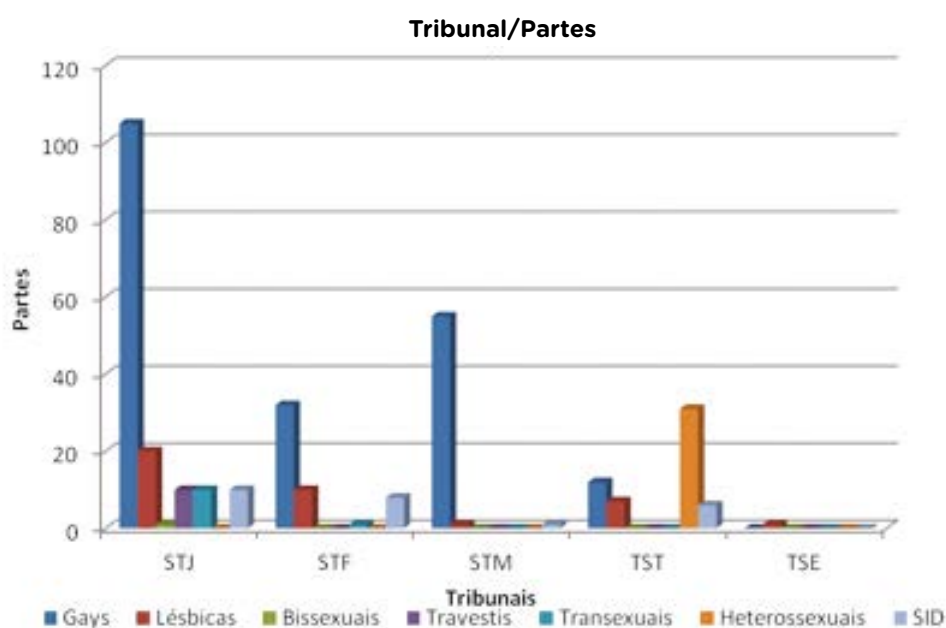
Partes envolvidas	STJ	STF	STM	TST	TSE	Sub-totais
Gays	104	32	55	12		203
Lésbicas	21	10	1	7	1	40
Bissexuais	1					1
Travestis	10					10
Transexuais	10	1				11
Heteros-sexuais				31		31
SID	10	8	1	6		25
Total	156	51	57	56	1	321

Fonte: OLIVEIRA, 2011- Pesquisa nos sites STF, STJ, STM, TST e TSE

Depois, vemos as lésbicas em um conjunto bem mais reduzido, figurando em 40 (quarenta) decisões. Dentre os heterossexuais apontados na grade em 31 acórdãos do TST, há (02) duas mulheres. E em 24 (vinte e quatro) decisões, não havia uma definição de identidade dos sujeitos muito clara, como

no caso dos dissídios coletivos julgados pelo TST relacionados à isonomia de tratamento em relação a casais de homossexuais, ou a decisão administrativa do STM, relativa à benefícios previdenciários e dependência entre parceiros/as do mesmo sexo.

Gráfico 06 - Tribunal/Partes



Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa nos sites STF, STJ, STM, TST e TSE

¹⁷ A classificação contempla apenas aquelas pessoas físicas em que faz sentido a aplicação do conceito de identidade de gênero. Empresas privadas, Estado e seus órgãos em todos os níveis, e outras pessoas jurídicas não foram considerados na mesma.

3.1.7 DEFENSORES DAS PARTES - LGBT*

**Tabela 07 - Brasil - Tribunais Superiores
Distribuição de acórdãos por defensores
das partes (LGBT*)**

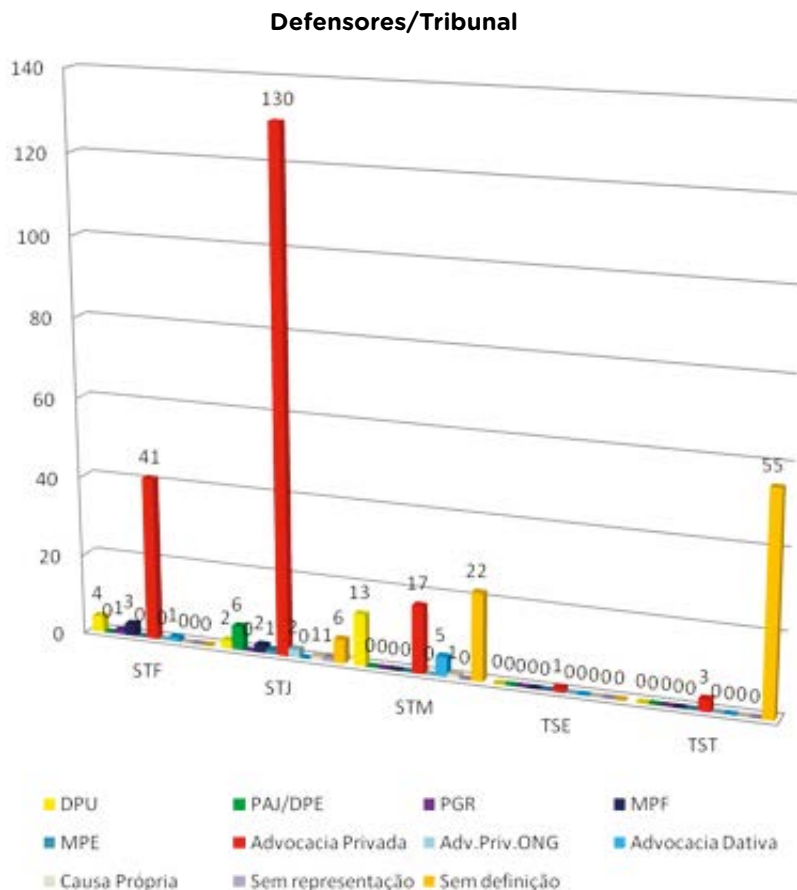
Defensores/ Tribunal	STF	STJ	STM	TSE	TST	Sub- total
DPU	4	2	13	0	0	19
PAJ/DPE	0	6	0	0	0	6
PGR	1	0	0	0	0	1
MPF	3	2	0	0	0	5
MPE	0	1	0	0	0	1
Advocacia Privada	41	130	17	1	3	192
Adv.Priv.ONG	0	2	0	0	0	2
Advocacia Dativa	1	0	5	0	0	6
Causa Própria	0	1	1	0	0	2
Sem representação	0	1	0	0	0	1
Sem definição	0	6	22	0	55	83
Total	50	151	58	1	58	318

Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa sites STF, STJ, STM, TSE e TST - Base: 318 decisões

A Tabela 07 mostra a distribuição de acórdãos nos Tribunais Superiores em relação a quem foi constituído como advogado da parte. Consideramos neste levantamento, de modo a recortar o universo de acórdãos em relação ao acesso à justiça desta população, apenas os/as defensores/as de lésbicas, gays, travestis e transexuais. Há uma pequena quebra a ser considerada em relação a estas informações em virtude da maneira como são apresentadas nos Tribunais, por exemplo, em relação aos acórdãos identificados no TST, que em sua quase maioria são visualizados sem a identificação dos mandatários, ou no STM, cujos processos que não continham “ata de julgamento” não disponibilizavam a mesma.

O Gráfico 07 demonstra melhor que o acesso à instância recursal nos Tribunais Superiores por parte da população em foco neste estudo é ainda privilegiado pela advocacia privada, somando-se 192 (cento e noventa e dois) casos em que os escritórios particulares aparecem como patronos de lésbicas, gays, travestis ou transexuais.

**Gráfico 07- Brasil -
Tribunais Superiores
Distribuição de
acórdãos por defensores
das partes (LGBT*)**



Vemos, assim, que as Defensorias Públicas da União e dos Estados, as Procuradorias de Assessoria Jurídica, os Serviços de Advocacia Dativa e as Assessorias Jurídicas das Organizações Não Governamentais ainda atuam muito timidamente, ao menos nas superiores instâncias do Judiciário, na defesa de direitos sexuais voltados à população LGBT*¹⁸.

3.1.8 TIPOS DE DECISÃO POR TRIBUNAL

Tabela 08 - Brasil - Tribunais Superiores - Distribuição por tipo de Decisão

Tipo Decisão/Tribunal	STF	STJ	STM	TSE	TST	Sub-Total
Favorável	33	100	12		29	175
Desfavorável	7	29	40	1	28	104
Parcialmente Favorável	10	0	2		0	12
Sem decisão definitiva		22	4		1	27
Total	50	151	58	1	58	318

Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa sites STF, STJ, STM, TSE e TST - Base: 318 decisões

Os tipos de decisão foram classificados (Tabela e Gráfico 08) de modo a visualizar as tendências em relação aos diversos temas abordados, considerando-se “favorável” aquela decisão que se inclina a reconhecer, conceder, garantir ou distribuir direitos conforme a demanda implicada. Isto significa que conside-

rando uma decisão que “em si” é denegatória, mas favorável à população LGBT*, seu enquadramento se dá nesta categoria.

As decisões “desfavoráveis” também foram analisadas, adotando-se o mesmo critério. Assim, por exemplo, numa disputa de inventário em que o espólio do *de cujus* agrava de determinada decisão que designou o companheiro sobrevivente como o inventariante, e obtém sucesso, embora a decisão seja, em tese, “favorável”, não é benéfica à tese segundo a qual as conjugalidades homoeróticas devem ser reconhecidas como entidade familiar, sendo então nesta classificação, considerada “desfavorável”.

Há decisões “parcialmente favoráveis”, que aparecem nos casos em que há diminuição de pena em crime de pederastia, por exemplo, embora se mantenha a condenação. Finalmente, consideramos como “sem decisão definitiva” aquelas referentes a aspectos meramente processuais.

É possível, então, afirmar que há uma tendência abertamente mais favorável ao reconhecimento de direitos sexuais à população de LGBT* em quase todos os Tribunais Superiores. Considerando-se que no Superior Tribunal Militar, a maior parte dos litígios diz respeito a apenas um tipo de questão, de modo que esta tendência deve também ser considerada, internamente, sob este ponto de vista.

Tipos Decisão/Tribunal

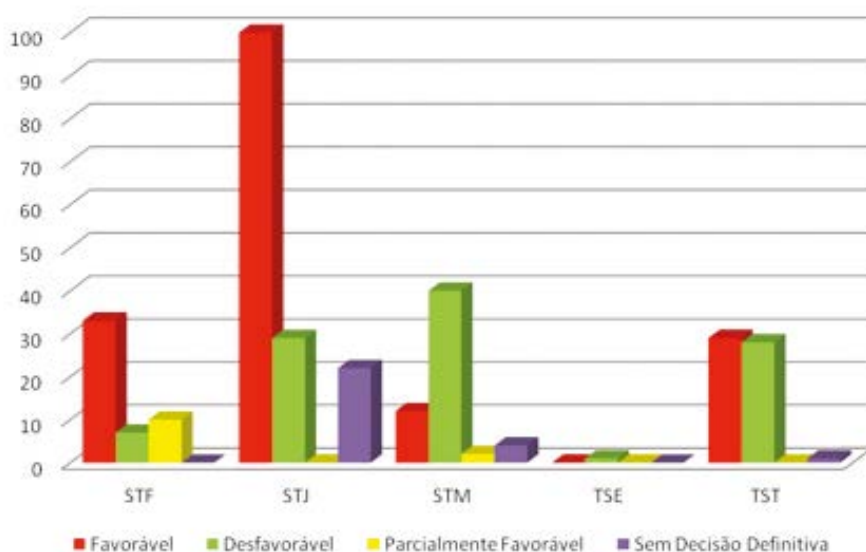


Gráfico 08 - Brasil - Tribunais Superiores - Distribuição por tipo de Decisão

Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa sites STF, STJ, STM, TSE e TST - Base: 318 decisões

¹⁸ No Gráfico 07, estas instituições vêm identificadas com “DPU”, “DPE”, “PJA/DPE”, as demais por extenso.

No Superior Tribunal de Justiça, esta é uma tendência muito evidente, que deve ser também considerada quanto aos temas. Por exemplo, temos, como um dos temas mais evidentes, na classificação acima realizada, o das conjugalidades, aqui consideradas em seu conjunto de direitos – que envolve todos os seus efeitos jurídicos, como o direito a adoção, à partilha de bens em casos de inventário e separações, à indicação de beneficiários em planos privados e públicos de saúde.

3.2. RESULTADOS OBTIDOS NO CONGRESSO NACIONAL

Até o encerramento da tabulação preliminar, a busca totalizou 96 (noventa e seis) proposições na Câmara dos Deputados, resultados que lidos e refinados derivaram em 84 (oitenta e quatro) proposições válidas para análise neste sítio. No Senado Federal, foram identificadas 13 (treze) proposições válidas, totalizando 97 (noventa e sete) propostas em tramitação no Congresso Nacional.

Câmara dos Deputados – 84 (oitenta e quatro) proposições legislativas
Senado Federal – 13 (treze) proposições legislativas
Total – 97 (noventa e sete) proposições legislativas – Congresso Nacional

A seguir apresentamos o detalhamento desta classificação dos resultados no Congresso Nacional, conforme *tipos de proposição, temas identificados, ano de propositura, número de assinaturas e partidos dos autores, Estados e partidos de origem dos autores.*

3.2.1 TIPOS DE PROPOSIÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

Na Câmara dos Deputados, foram identificados 77 (setenta e sete) *Projetos de Lei (PL)*, 02 (duas) *Propostas de Emenda à Constituição (PEC)*, e 05 (cinco) *Projetos de Decreto Legislativo (PDC)*. Já no Senado Federal, até o fechamento da coleta de dados,

temos 08 (oito) *Projetos de Lei do Senado*, 02 (duas) *Propostas de Emendas à Constituição*, e 03 (três) *Projetos de Lei da Câmara* (projetos que foram aprovados na Câmara e seguem sua tramitação no Senado).

Observa-se, então, que a maioria das propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, no momento, é de iniciativa da Câmara dos Deputados. E, dentre as mesmas, são os *Projetos de Lei na Câmara* e os *Projetos de Lei do Senado* a forma mais adotada para as proposições deste colegiado no campo da garantia dos direitos LGBT*.

Tabela 09 - Brasil - Congresso Nacional - Tipos de Proposição/Casa Legislativa

Tipos Projeto/Casa	Câmara	Senado
PL/PLS	77	8
PEC	2	2
PDC	5	
PLC		3
Total	84	13

Fonte: OLIVEIRA, 2011 – Pesquisa Sites do Congresso Nacional – Câmara e Senado - Base: 97 proposições

A desproporção entre as Casas pode ser explicada pela estruturação destes colegiados e pelo regulamento do processo legislativo, de um lado, e por certo “pragmatismo político”, de outro. As *Propostas de Emendas à Constituição*, por exemplo, são de tramitação mais lenta e exigem requisitos mais rígidos para sua aplicação¹⁹. E isto torna esta proposição legislativa específica uma “saída” pouco recorrida para negociação entre os parlamentares. De outro lado, há muitas matérias cuja tramitação inicia-se pela Câmara dos Deputados, como são os projetos de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores (art. 64 CF).

Pela lógica, também a grande diferença numérica em relação a Deputados Federais e

¹⁹ Cf. Art. 60 da CF/1988: A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; (...) § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em 02 (dois) turnos.

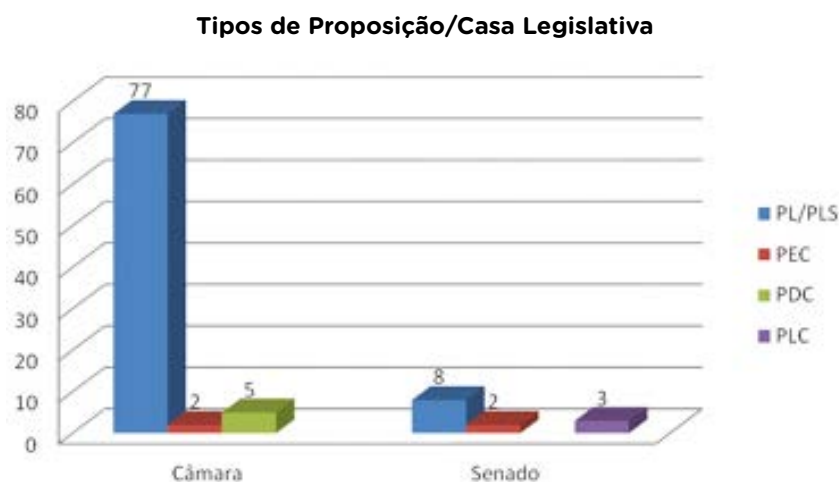
Senadores guarda relação com o número de proposições. O site da Câmara dos Deputados, atualmente com 505 (quinhentos e cinco) parlamentares, explica a sua composição:

O art. 45 da Constituição Federal determina que o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, deve ser estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma das unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. A Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, estabelece que o número de Deputados não pode ultrapassar qui-

nhetos e treze. A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornece os dados estatísticos para a efetivação do cálculo. Feitos os cálculos, o Tribunal Superior Eleitoral encaminha aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas. Além do número mínimo de representantes, a lei determina que cada Território Federal será representado por quatro Deputados Federais.

Na página do Senado Federal, lê-se que o fato dos parlamentares desta casa “representar a Federação” determina que exista “o mesmo número de representantes para cada um dos 26 Estados e o Distrito Federal, totalizando 81 senadores”.

Gráfico 09 - Brasil - Congresso Nacional - Tipos de Proposição



Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa Sites do Congresso Nacional - Câmara e Senado Base: 97 proposições

3.2.2 TEMAS EM CADA CASA LEGISLATIVA - DISTRIBUIÇÃO

Os temas encontrados em pauta, atualmente no Congresso Nacional, são bastante compatíveis com as tendências temáticas identificadas nos Tribunais Superiores.

Assim como neste campo estatal, o tema do reconhecimento das uniões estáveis entre homossexuais assume grande importância no debate realizado pelos parlamen-

tares, reforçando a atualidade da análise de MELLO (2005) e VARGAS SANTIN (2005) sobre a tramitação de projetos de lei no campo dos direitos sexuais e reprodutivos.

Educação, trabalho e homofobia são os próximos temas tratados na pauta do Legislativo federal no Brasil até o mês de novembro de 2011. Em seguida, serão abordados os temas da igualdade, encarcerados, travestis e transexuais, questões relativas ao controle do sangue e, no caso dos

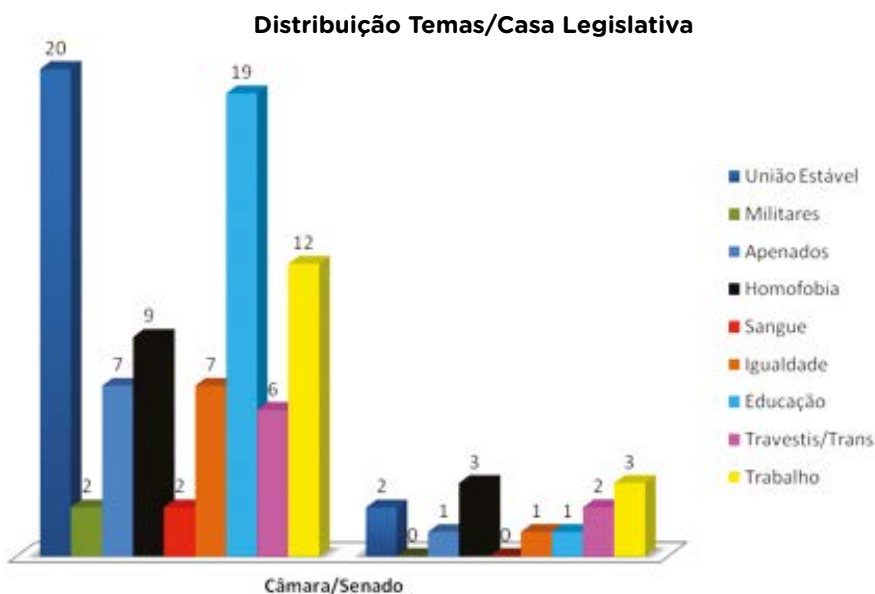
militares, projetos referentes à descriminalização da “pederastia”. Tabela e o Gráfico 10 trazem a distribuição destes temas, que comentamos abaixo.

Tabela 10 - Brasil - Congresso Nacional
Distribuição temática entre as Casas Legislativas

Tema/Casa Legislativa	Câmara	Senado
União Estável	20	2
Educação	19	1
Trabalho	12	3
Homofobia	9	3
Igualdade	7	1
Apenados	7	1
Travestis/Trans	6	2
Sangue	2	0
Militares	2	0
Total	84	13

Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa Sites do Congresso Nacional - Câmara e Senado Base: 97 proposições

Gráfico 10 Brasil - Congresso Nacional Distribuição temática entre as Casas Legislativas



Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa Sites do Congresso Nacional - Câmara e Senado - Base: 97 proposições

A pesquisa identificou 20 (vinte) proposições relacionadas a “uniões” na Câmara dos Deputados, e 02 (duas) no Senado Federal. A análise das proposições demonstra, entre outras coisas, que um dos primeiros projetos de lei apresentados ao legislativo brasileiro data de 1995. Entre estes, o PL 1.151/95, de autoria da então Deputada Marta Suplicy, tratando do que se denominava, à época, de “união civil entre pessoas do mesmo sexo” – proposição cuja tramitação foi estudada por MELLO (2005).

Ainda sobre o tema das uniões, são duas as proposições em pauta no Senado Federal, uma delas para alterar “os art. 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo”, também de Marta Suplicy. A outra proposição teve origem num Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de autoria da então Deputada Zulaiê Cobra, e foi incluída por tratar da legislação sobre benefícios previdenciários.

O tema da educação vem acompanhando de perto as uniões no Congresso Nacional, aparecendo em segundo lugar, com 20 propostas ao todo (19 na Câmara e 01 no Senado). Grande parte aborda a preocupação dos parlamentares com as práticas denominadas como *bullying*. E foi lançada logo após a chamada “chacina de Realengo”²⁰ o que, em parte, explica sua maior incidência no campo em estudo.

Na sequência, vemos o tema da discriminação nos locais de trabalho e da homofobia, totalizando 15 (quinze) e 09 (nove) propostas, respectivamente, em

²⁰ Em abril de 2011, um ex-aluno invadiu uma escola municipal em Realengo, na zona oeste do Rio de Janeiro, e atirou contra os estudantes, atingindo e matando 12 (doze) pessoas, e em seguida, se matou. Segundo a imprensa ele teria deixado mensagens relatando maus-tratos por parte de colegas. Cf. <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/crimes/chacina-em-realengo/n1596995015181.html>

tramitação no Congresso Nacional. Foram incluídos no tema “igualdade” as proposições relativas a proibições gerais em torno de práticas discriminatórias, e, em seguida, surgem o tema “travestis e transexuais”.

As proposições em relação a doações de sangue e sobre o assunto “militares” são também abordadas pelos parlamentares federais, embora com menor ênfase.

3.2.3 ANO DA PROPOSITURA EM CADA CASA LEGISLATIVA

Fenômeno recente, as propostas legislativas acerca do tema dos direitos LGBT* começam a aparecer no cenário do Poder Legislativo federal a partir do ano de 1995, sendo, de lá para cá, bastante variável e rarefeita a sua apresentação, com uma maior concentração entre os anos de 2003 e 2011.

Observa-se que, nos anos de 2003 e 2007, acontecem “picos” que podem ser mais bem apreciados numa “linha do tempo” da produção em torno do tema desde 1995 (Gráfico 11). Mas é a partir de 2008 - ano de realização da Iª Conferência Nacional LGBT - que a produção em termos de propostas legislativas será expandida., embora a média caia bastante entre 2009 e 2010, recuperando-se em 2011, ano da IIª Conferência Nacional LGBT, em que a maior incidência aparecerá na Câmara dos Deputados, com 28 projetos apresentados, e também no Senado, com 06 projetos em apreciação, totalizando 34 proposições legislativas em apreciação no Congresso Nacional neste período. Dentre estes, vale considerar que há muitos projetos reativados na 54ª legislatura (2011), por pedidos de desarquivamento realizados no início daquele ano.

Tabela 11- Brasil - Congresso Nacional - Distribuição por Ano/Casa Legislativa

Ano/Casa	Câmara	Senado	Subtotal	Ano/Casa	Câmara	Senado	Subtotal
1995	3	0	3	2004	3	1	4
1996	1	0	1	2005	4	0	4
1997	1	0	1	2006	2	1	3
1998	0	0		2007	4	3	7
1999	3	0	3	2008	8	2	10
2000	2	0	2	2009	6	0	6
2001	4	0	4	2010	4	0	4
2002	4	0	4	2011	28	6	34
2003	7	0	7	Total	84	13	97

Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa Sites do Congresso Nacional - Câmara e Senado
Base: 97 proposições

O incremento apreciado a partir de 2008 pode ser entendido como um período em que o Governo Federal sistematizou, em termos de políticas públicas, a demanda do movimento LGBT*. E também, de outros setores como o movimento de HIV/AIDS e as feministas lésbicas, dando-se início a uma série de ações públicas pautadas pelo Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT* (2009). Há, neste sentido, diversas iniciativas em relação à garantia de direi-

tos humanos, na área da saúde e educação e enfrentamento da homofobia, as quais podem ser observadas nos sítios da Secretaria de Direitos Humanos, no Departamento Nacional de AIDS, no Ministério da Educação entre outros órgãos.

O que fica evidente, nestes anos, é o papel fundamental que a sistematização das demandas do movimento através das conferências setoriais exerce em termos de sistematizar e colocar em prática determinadas políticas de Estado.

Ao mesmo tempo, e como uma reação que não é inesperada, nos últimos anos, o país assistiu a embates importantes em torno de posições antagônicas sobre o tema, protagonizados, muitas vezes, por parlamentares federais e lideranças religiosas que se manifestam “contra” a garantia de direitos sexuais e também direitos reprodutivos.²¹

Gráfico 11 - Brasil - Congresso Nacional - Distribuição por Ano/Casa Legislativa



Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa Sites do Congresso Nacional - Câmara e Senado - Base: 97 proposições

3.2.4 NÚMERO DE ASSINATURAS E PARTIDO POLÍTICO EM CADA CASA LEGISLATIVA

Há 21 (vinte e um) partidos políticos que abrigam os autores das 97 (noventa e sete) proposições legislativas sobre direitos de LGBT* no Congresso Nacional atualmente. São eles: *Democratas (DEM), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), PDT (Partido Democrático Brasileiro), PFL (Partido da Frente Liberal), PHS (Partido Humanista da Solidariedade) PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), PP (Partido Progressista), PPB (Partido Progressista Brasileiro), PPS (Partido Popular Socialista), PR (Partido da República), PRB (Partido Republicano Brasileiro), o extinto PRONA, PSB (Partido Socialista Brasileiro), PSC (Partido Social Cristão), PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), PSOL (Partido Socialismo e Liberdade), PST (Partido Social Trabalhista), PT (Partido dos Trabalhadores), PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), PTC (Partido Trabalhista Cristão) e PV (Partido Verde).*

mento Democrático Brasileiro), PP (Partido Progressista), PPB (Partido Progressista Brasileiro), PPS (Partido Popular Socialista), PR (Partido da República), PRB (Partido Republicano Brasileiro), o extinto PRONA, PSB (Partido Socialista Brasileiro), PSC (Partido Social Cristão), PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), PSOL (Partido Socialismo e Liberdade), PST (Partido Social Trabalhista), PT (Partido dos Trabalhadores), PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), PTC (Partido Trabalhista Cristão) e PV (Partido Verde).

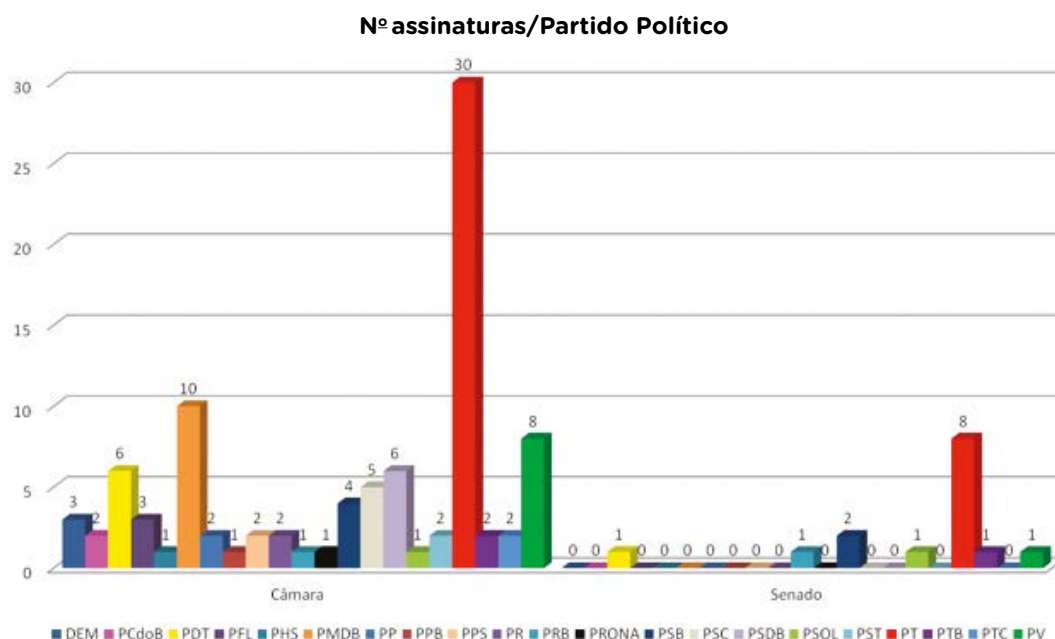
Tabela 12 - Brasil, Congresso Nacional - Distribuição de assinaturas por Partido Político

Partido/Casa	Câmara	Senado	Partido/Casa	Câmara	Senado
PT	30	8	PPS	2	0
PMDB	10	0	PR	2	0
PV	8	1	PST	2	0
PDT	6	1	PTB	2	1
PSDB	6	0	PTC	2	0
PSC	5	0	PHS	1	0
PSB	4	2	PPB	1	0
DEM	3	0	PRB	1	1
PFL	3	0	PRONA	1	0
PCdoB	2	0	PSOL	1	1
PP	2	0	Total	94	15

Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa Sites do Congresso Nacional - Câmara e Senado

²¹ Cf. <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/manchetes-antiores/comissao-de-seguridad-aprova-bolsa-estupro/> sobre a votação do “Estatuto do Nascituro”, também chamado de “bolsa estupro” pelo movimento feminista, uma vez que prevê o pagamento de uma “bolsa”, à semelhança do programa bolsa família, para que as mulheres que sofreram violência sexual que resulta em gravidez não a interrompam.

Gráfico 12 - Brasil, Congresso Nacional - Distribuição de assinaturas por Partido Político



Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa Sites do Congresso Nacional - Câmara e Senado - Base: 97 proposições, 109 assinaturas

As assinaturas em muitos projetos e proposições são coletivas, envolvendo diversos partidos de um mesmo campo político, motivo pelo qual em seu detalhamento aparece uma diferença numérica em relação ao número de proposições (109 assinaturas em 97 proposições). Vemos também que o PT abriga a maior parte dos deputados que assinam as proposições encontradas, com um total de 38 assinaturas, seguido de longe pelo PMDB, que assina 10 proposições. O PV fica em terceiro lugar, com 09 assinaturas, seguidos do PDT, com 07 iniciativas, e pelo PSB e o PSDB, com 06 proposições ao total, cada um.

3.2.5 ESTADO DE ORIGEM E PARTIDO DOS AUTORES

Os Estados de *Alagoas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo* com-

põem a base eleitoral dos parlamentares envolvidos com proposições legislativas no campo dos direitos de LGBT*.

A Tabela 13, e seu respectivo Gráfico, demonstram que os Deputados e Senadores que mais assinaram proposições sobre direitos sexuais de LGBT* tem origem nos Estados de São Paulo (com 37 assinaturas), Rio de Janeiro (14 autores) e Rio Grande do Sul (10 signatários).

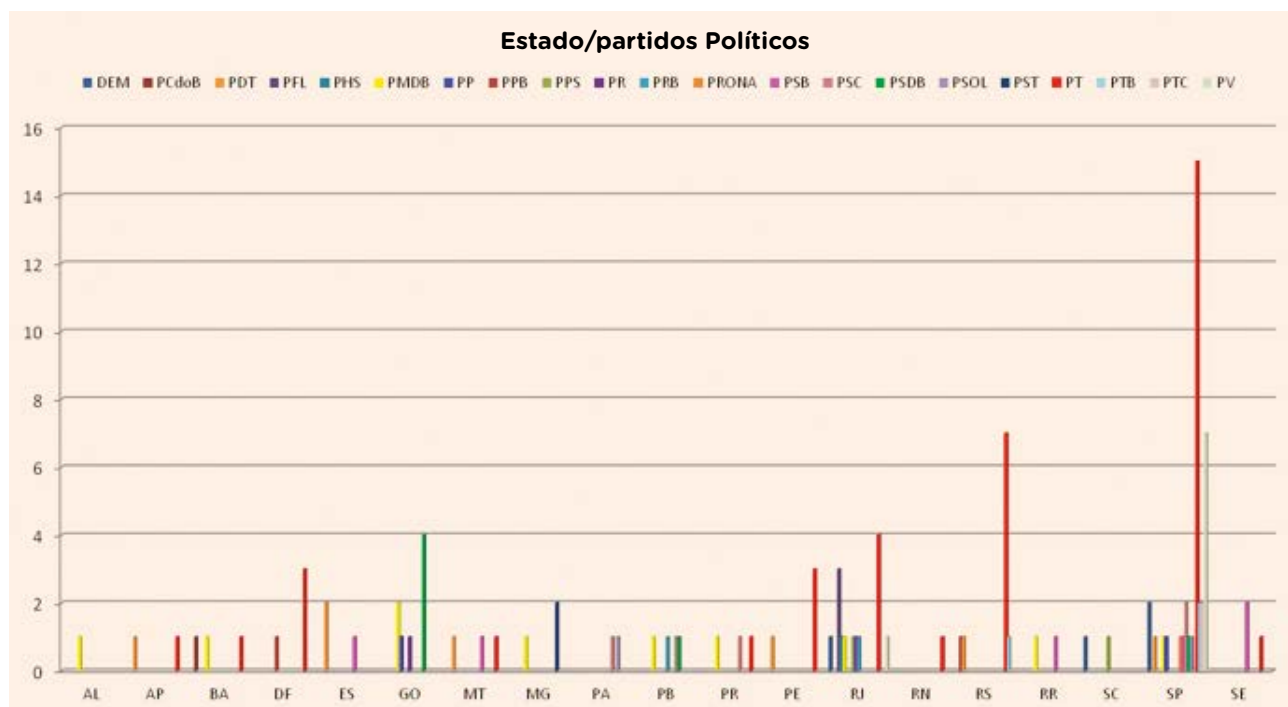
Desagregando a participação por Estado e partido político, vemos que é o PT de São Paulo quem mais contribui para esta discussão no Congresso Nacional, no momento, com 15 (quinze) assinaturas. Em seguida, aparecem os parlamentares do mesmo partido, com origem no Estado do Rio Grande do Sul, com 07 (sete) autores. O PMDB, que tem 10 assinaturas no total, aparece em Goiás com duas autorias, e, no restante dos Estados, com um autor. A maioria dos parlamentares do PV, que fica em terceiro lugar em número de autores com 08 proposições, também vem de São Paulo.

Tabela 13 - Distribuição por Estado de Origem e Partido Político dos autores

Estado/ Partido Político	DEM	PCdoB	PDT	PFL	PHS	PMDB	PP	PPB	PPS	PR	PRB	PRONA	PSB	PSC	PSDB	PSOL	PST	PT	PTB	PTC	PV	
AL						1																
AP			1															1				
BA		1				1												1				
DF								1										3				
ES			2										1									
GO						2	1			1					4							
MG						1											2					
MT			1										1					1				
PA														1		1						
PB						1					1			1	1							
PE			1																			3
PR						1								1				1				
RJ	1			3	1	1			1	1	1										4	1
RN																						1
RR						1							1									
RS		1	1																		7	1
SC	1								1													
SE													2									1
SP	2		1			1	1					1	1	2	1	1		15	2	2	2	7
Total	4	2	7	3	1	10	2	1	2	2	2	1	6	5	6	2	2	38	3	2	8	

Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa Sites do Congresso Nacional - Câmara e Senado
Base: 97 proposições, 109 assinaturas

Gráfico 13 - Distribuição por Estado de Origem e Partido Político dos autores



Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa Sites do Congresso Nacional - Câmara e Senado - Base: 97 proposições, 109 assinaturas

3.3. DADOS ENCONTRADOS NA BASE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL

A pesquisa concentrou-se na base da legislação federal. Contudo, foram consideradas, na análise, as normas institucionais, quando relacionadas à determinada política ou cobertura populacional para a qual ainda não exista norma legal.

Desta forma, são consideradas válidas Resoluções, Instruções Normativas, Portarias de Conselhos e Órgãos de Controle, bem como Circulares - entre outras normatizações análogas - para compor o quadro da pesquisa, traçando um mapeamento das mesmas. Foram localizadas, sob estes critérios, 54 (cinquenta e quatro) normas, sendo 07 (sete) Leis Ordinárias, 01 (uma) Lei Complementar, 01 (um) Decreto-Lei, 16 (dezesesseis) Decretos, 13 (treze) Portarias, 11 (onze) Resoluções, 02 (duas) Instruções Normativas, 01 (um) Ofício, 01 (uma) Circular e 01 (uma) normativa.

3.3.1 DISTRIBUIÇÃO CONFORME O ÓRGÃO EXPEDIDOR, TIPO DE NORMA E TEMA

A distribuição conforme o órgão que edita, referencia, ou aplica a norma vigente permite vislumbrar em que áreas administra-

tivas ou que espécie de normatização vem sendo adotada como medida regulatória em termos de direitos voltados à LGBT*.

A Tabela 14 demonstra que os Decretos, as Portarias e as Resoluções são as normas vigentes que mais aparecem na busca acerca da regulamentação sobre o tema aqui tratado atualmente. Isso demonstra a ainda precária atuação do poder legislativo na resposta às demandas por direitos sexuais e civis voltados à LGBT*, mantendo na seara do executivo, a maioria das iniciativas de formulação de políticas em relação à saúde pública e educação, por exemplo.

De fato, a classificação evidencia que os temas relacionados às áreas da saúde (incluindo controle do sangue e transexualidades, entre outras ações visando à implantação da política de saúde integral no SUS), assistência social, benefícios previdenciários, planos de saúde, educação, aspectos psicológicos associados à sexualidade, segurança pública, sistema prisional, violência e enfrentamento das discriminações e desigualdades são regulados em nível administrativo, no momento, em nosso país, para além da precariedade em termos de legislação existente.²²

Tabela 14 - BRASIL - Normas vigentes conforme Órgão expedidor e Tipo

Órgão expedidor/ Tipo norma	Lei/Dec-Lei	Decretos	Portarias	Resoluções	Inst.Norm.	Outras
ANS				1		1
ANVISA				1		
CFESS				1		
CFM				1		
CFP				2		
Cnig				1		
CNJ				1		
CNPCP (MJ)				1		
CNS				1		

²²Há diversos outros temas isolados objeto de normatização que serão examinados detalhadamente em seguida.

Órgão expedidor/ Tipo norma	Lei/Dec-Lei	Decretos	Portarias	Resoluções	Inst.Norm.	Outras
INCRA		2				
INSS					1	
Interministerial		6				
Legislativo	9					
ME		1	2	1		
MINC		1				
MPOG			2			
MPS			1			
MS			8			
MTE		1				
SDH		4				1
SPM		1				
STF					1	
SUSEP						1
Total	9	16	13	11	2	3

Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa legislação federal LGBT* - Base: 54 normas vigentes

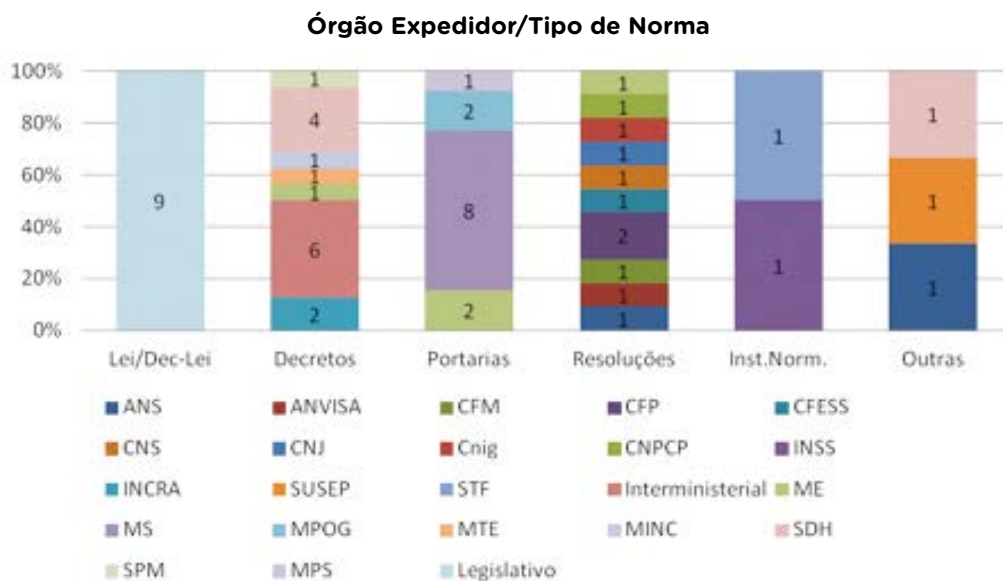
Os órgãos públicos diretamente relacionados à implantação de políticas voltadas à população LGBT*, mencionados nesta classificação²³, são os seguintes: *Agência Nacional de Saúde (ANS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Conselho Nacional de Saúde (CNS), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional de Imigração (Cnig), Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Ministério da Educação (ME), Ministério da Cultura (MINC), Ministério da Justiça (MJ), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), MPS (Ministério da Pre-*

vidência Social), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Secretaria de Direitos Humanos (SDH), Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), Supremo Tribunal Federal (STF) e SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Vemos, finalmente, que o Ministério da Saúde concentra a maior parte das 13 (treze) portarias relacionadas à garantia de direitos voltados a LGBT*. Em particular, em virtude do trabalho realizado pelo Departamento de DST/AIDS, consagrado como um dos melhores programas do mundo, neste campo, e cuja participação no processo de articulação e apoio às ONG LGBT* - e de AIDS - foi fundamental para a integração interministerial, em busca de formulação de políticas disseminadas nas diversas áreas, como hoje se observa.

²³ Consideramos como "interministeriais" as normas cujos órgãos aplicadores ou não são determinados ou encontram-se em grande número.

Gráfico 14 - BRASIL - Normas vigentes conforme Órgão expedidor e Tipo



Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa legislação federal LGBT* - Base: 54 normas vigentes

3.3.2 DISTRIBUIÇÃO CONFORME O ANO DE PUBLICAÇÃO DA NORMA

A Tabela 15 demonstra a distribuição por ano de publicação da norma, conforme o órgão que a expediu ou que se responsabiliza por sua aplicação. A cronologia das normas auxilia na compreensão do processo histórico que envolveu a iniciativa governamental em articulação com a sociedade civil organizada e áreas técnicas dos diversos órgãos envolvidos neste campo.

O período da ditadura militar no Brasil marca o ingresso da categoria “pederastia” no vocabulário criminal especial. O Código Penal Militar data de 1969, e, da mesma maneira que ocorreu nos Tribunais Superiores, que por anos apreciaram apenas recursos contra militares homossexuais, a legislação brasileira apresentaria uma lacuna em relação a iniciativas legais relativas à afirmação de direitos sexuais que compreende quase 30 anos.

Somente em 1998, 10 anos após a edição da “Constituição Cidadã” - onde a expressão “orientação sexual”, mesmo com

toda a mobilização social do movimento homossexual em torno deste tema (CÂMARA, 2002), não ingressara como um dos requisitos para “garantia de um Estado Democrático de Direito” -, uma lei federal sobre radiodifusão comunitária trazia em seu texto a expressa recomendação para regulamentar que programas desta natureza não reproduzissem, em sua programação, discursos homofóbicos. E nem proselitismos de qualquer natureza.

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia decidiria pela regulamentação da postura profissional do psicólogo perante sua clientela homossexual. E, em 2001, seria editada uma lei que disporia sobre direitos de pessoas portadoras de transtorno mental, em que a mesma recomendação seria lançada de maneira programática, sempre na direção de uma garantia mínima de respeitabilidade e preservação da vida e da intimidade dos indivíduos.

São as iniciativas do Departamento Nacional de DST/AIDS do Ministério da Saúde que inauguram a ideia de sinergia com o movimento de ativismo em HIV/AIDS e

LGBT*. Desta maneira, intensificando, a partir de 2004, os processos de mobilização por políticas públicas em relação a direitos sexuais de LGBT* em diversos setores e Ministérios. Nesta época, o “Brasil sem Homofobia”, documento fruto desta mobilização, seria editado por Portaria, criando, a partir daí, um processo inicial de regulação de direitos.

Com efeito, nada na legislação federal promulgada entre 2001 e 2011 trata diretamente da garantia de direitos à população homossexual, embora os anos que se seguem à 1ª Conferência Nacional LGBT (2009, 2010 e 2011) apresentem maior número de normas. Sendo que as mesmas consistem em portarias, resoluções, normas internas a órgãos públicos e similares.

Tabela 15 - Distribuição por ano/publicação da norma

Ano/órgão	1969	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
ANS													1	1	
ANVISA														1	
CFM														1	
CFP			1												1
CFESS										1					
CNS													1		
CNJ											1				
Cnig															
CNPCP															1
INSS														1	
INCRA													2		
INTERMIN.							1	1				1	1	2	
ME									1				1	1	1
MINC											1				
MJ														1	
MPOG											1			1	
MPS														1	
MS								1				2	2		3
MTE								1							
SDH											1		1	3	
SPM												1			
STF															1
SUSEP								1							
LEGIS/EXEC	1	1			1					1		1	1	2	1

Fonte: OLIVEIRA, 2011 - Pesquisa legislação federal LGBT* - Base: 54 normas vigente

4. ANÁLISE DE CONTEÚDO

4.1. GÊNERO E TEORIA CRÍTICA DO DIREITO: INTERDISCIPLINARIDADES

Rolando García (1994), em artigo intitulado “Interdisciplinarietà e sistemas complejos”, reflete sobre qual seria a melhor maneira de tratar de “situaciones tales como las condiciones insalubres de vida en grandes centros urbanos, o el deterioro del medio físico y de las condiciones de vida en extensas regiones”²⁴, reconhecendo que as mesmas corresponderiam a “problemáticas complejas, donde están involucrados el medio físico-biológico, la producción, la tecnología, la organización social, la economía”. Enfatizando a necessidade de buscar em diversas disciplinas os recursos para sua resolubilidade, focaliza a relação entre os estudos interdisciplinares e a existência do que denomina “sistemas complejos”, caracterizados predominantemente pela “interdefinibilidade” e “dependência mútua das funções que determinados elementos exercem dentro do sistema total”. Com isso, a possibilidade de obter uma análise de um sistema desta natureza, meramente adicionando disciplinas correspondentes a cada elemento, é considerada inócua por este autor, definindo a investigação interdisciplinar como “o tipo de estudo que requer um sistema complexo, em seu caráter de totalidade organizada”. (GARCÍA, 1994, p. 85-6)

O estudo integrado de um sistema complexo, por sua vez, só é possível a partir da existência de uma equipe “com marcos epistémicos, conceptuales y metodológicos

compartidos”. Esse é um dos princípios básicos da metodologia interdisciplinar, em que a articulação entre as diversas disciplinas envolvidas é fundamental no enfrentamento dos problemas ambientais. Trata-se, portanto, de pensar de outra forma os problemas trazidos pela investigação, para além de “aprender mais coisas”, ou melhor, reformular a concepção da prática científica, incorporando uma crítica ao sistema tradicional de formação. (GARCÍA, 1994: p. 87-89)

“El punto de partida es el reconocimiento de que hay problemáticas complejas (o situaciones complejas) determinadas por la confluencia de múltiples factores que interactúan de tal manera que non son aislables y que, por consiguiente, no pueden ser descritos y explicados “sumando” simplemente enfoques parciales de distintos especialistas que los estudien de forma independiente.(...) La interdisciplinarietà comienza desde la formulación misma de los problemas, antes de los estudios disciplinares, se prolonga en un largo proceso (que no es lineal...) y acompaña a los propios estudios disciplinares hasta el término mismo de la investigación. (García, 1994: 93 e 96)”²⁵

O autor argumenta, ainda, que “a articulação no trabalho interdisciplinar” torna-se possível pela aplicação de uma concepção unificada, não reducionista, das

²⁴ (...) “situações tais como as condições insalubres de vida em grandes centros urbanos, ou a deterioração do meio físico e das condições de vida em extensas regiões” [...] “problemáticas complejas, onde está envolvido o meio físico-biológico, a produção, a tecnologia, a organização social, a economia.” (traduzi)

²⁵ O ponto de partida é o reconhecimento de que há problemáticas complejas (ou situações complejas) determinadas pela confluência de múltiplos fatores que interagem de tal maneira que não são isoláveis e que, por conseguinte, não podem ser descritos e explicados “somando” simplesmente enfoques parciais de distintos especialistas que os estudem de forma independente. (...) A interdisciplinarietà começa pela formulação mesma dos problemas, antes dos estudos disciplinares, e se prolonga em um largo processo (que não é linear...) e acompanha aos próprios estudos disciplinares até o término da pesquisa.

diversas ciências, o que estabelece dois problemas: como integrar a participação dos pesquisadores das diversas disciplinas na prática de pesquisa interdisciplinar e como ponderar as diversas disciplinas para tornar possível a coordenação dos aportes de cada uma. Para ele, “desde el punto de vista de la generación y adquisición del conocimiento (epistemología general) no existen diferencias que permitan fundamentar la persistente idea de una dicotomía entre ciencias de la naturaleza y ciencias sociales (‘o ciencias del espíritu’). (García, 1994: 98)

Héctor Ricardo Leis (2005:03), avaliando os obstáculos na sua conceptualização e compreensão, considera “que a interdisciplinaridade pode ser definida como um ponto de cruzamento entre atividades (disciplinares e interdisciplinares) com lógicas diferentes”, reforçando o caráter prático do processo conduzido por este modelo de investigação.

O autor complementa, refletindo que sempre haverá um olhar disciplinar sobre tal metodologia, uma vez que esta é “uma reação à disciplinaridade”. Assim, não há possibilidade de definição única ou abstrata sobre tal proposta, pois esta será multiplicada em “tantas quantas sejam as experiências interdisciplinares em curso no campo do conhecimento”, ressaltando seu caráter polissêmico. (LEIS, 2005: 06)

[...] Se algo entra por definição na prática interdisciplinar é a condição de que se deve buscar a complementação entre os diversos conhecimentos disciplinares. O fator determinante da interdisciplinaridade não pode ser buscado exclusivamente em torno das “necessidades” dos objetos, perguntando-se pelos seus significados

nos planos ontológico e epistemológico; também as “necessidades” profissionais e sociais dos sujeitos não podem ser o fator determinante exclusivo; assim como, tampouco, as dimensões humanas intersubjetivas podem ser vistas como fator determinante exclusivo da interdisciplinaridade. (LEIS, 2005: 06 e 08, *passim*)

Vários autores, como Julie Klein (1990), localizam os estudos de gênero, que ela denomina de “women’s studies”, e os estudos sobre questões raciais que ela define como “black studies” como exemplos concretos que justificariam a visão interdisciplinar no ensino e na pesquisa, apoiados, como o são, na base de um alinhamento crítico entre teoria e prática, muito em função da sinergia com os movimentos sociais.

Interdisciplinarity has also been justified in terms of an instrumental alignment of knowledge and action, suggesting a new logic of inquiry and new standards for judging scholarly work. There is a job to be done. Women’s studies were conceived as ‘a vehicle for change and expression’. Raising consciousness was deemed an interdisciplinary process because a philosophy of knowledge attentive to “the forms and functions of power” cuts across disciplines. Black studies was introduced in direct response to a ‘mandate for change’ and group problem-solving skills. Hence, there were arguments for black studies being defined by pluralistic praxis rather than by grand theory or the prevailing paradigms of sociology, economics, or political science. (KLEIN, 1990:96)²⁶

²⁶ A interdisciplinaridade também tem sido justificada em termos de um alinhamento instrumental do conhecimento e da ação, o que sugere uma nova lógica de investigação e novas normas para avaliação de trabalhos escolares. Existe um trabalho para ser feito nesse sentido. Os Estudos da Mulher foram concebidos como «um veículo de mudança e de expressão». Aumentar a consciência foi considerado um processo interdisciplinar, pois uma filosofia do conhecimento atento às “formas e as funções do poder” atravessa as disciplinas. Os estudos negros (black studies) foram criados em resposta direta a um “mandato para a mudança” e ao grupo com habilidades para resolução desses problemas. Assim, havia argumentos para que os “black studies” fossem definidos por uma práxis pluralista e não por grandes paradigmas prevaletentes na teoria da sociologia, na economia, ou na ciência política. (traduzi)

Tito Sena (2007) adverte, finalmente, que as “particularidades das ciências humanas e os desafios da interdisciplinaridade colocam o pesquisador desta perspectiva num complexo e emaranhado leque de alternativas metodológicas e problematizações epistemológicas”, destacando que mesmo “considerando serem a área de estudos de gênero e o tema sexualidade fundamentalmente interdisciplinares, estes aspectos, num *a priori*, não garantem a interdisciplinaridade da pesquisa. É no uso dos instrumentos metodológicos, nos objetivos propostos e no modelo integrado de análise [...] que se vislumbrará esta perspectiva”. (SENA, 2007: 20 e 23, *passim*)

Ao pensarmos nas categorias de gênero e sexualidade, um primeiro elemento a considerar é a crença que leva à naturalização dos sujeitos a partir de dados biológicos para a integração num “casal reprodutor”. É o centro de um dos principais argumentos críticos que o feminismo trouxe à discussão no campo de direitos sexuais. As noções de “masculino”, como atributo de um “biohomem” e a de um “eterno feminino”, como atributo de uma “biomulher”, implicam, entre outras questões, as concepções sobre família, da maneira como estão tradicionalmente estruturadas na ciência do direito. Aludindo-se a um mesmo esquema lógico na maioria das decisões em relação a outras disputas judiciais envolvendo gays, lésbicas, travestis, ou transexuais. Para estes sujeitos, há ainda toda uma série extra de pré-requisitos morais em relação a modo de vida - que escapam à comprovação de capacidade civil de contratar, por ex. - para integração na lista daqueles “capazes” para o exercício de direitos sexuais. Tem-se, como exemplos, a interdição entre elas a interdição em relação à prostituição e consumo de drogas a pacientes transexuais em período de

análise para cirurgia, ou a exigência de residência fixa no mesmo domicílio para comprovação de vínculo conjugal (fatores que também atingem heterossexuais).

Joan Scott (1990) analisa as origens do uso do termo “gender” como categoria analítica, aplicado principalmente pelas teóricas feministas norte-americanas, a partir dos anos de 1960-70, sintetizando as polêmicas que envolveram a “busca por uma definição abalizada” deste conceito. Ela procura refletir “como o gênero dá um sentido à organização e percepção do conhecimento histórico”, preocupada com as diversas escolas do feminismo e suas abordagens quanto ao conceito. O prejuízo deste tipo de enfoque de gênero, para a autora, atingia não somente a história, como disciplina complexa, mas também “o engajamento feminista na elaboração de análises que levem à transformação”. Neste sentido, a autora considerava esta uma visão reducionista do termo: [...] *em sua maioria, as tentativas de teorização do gênero não conseguiram sair dos quadros tradicionais das ciências sociais: elas utilizam formulações provadas que propõem explicações causais universais. “Estas teorias tiveram [...] um caráter limitado, porque elas têm tendência a incluir generalizações reduzidas ou demasiado simples [...]”* (SCOTT, 1990, p. 07)

Na discussão travada nos Estados Unidos, outra teórica teria um papel fundamental para o aprofundamento do uso da categoria “gênero” no campo feminista: Gayle Rubin (1975), num texto também considerado clássico, fundamentou o uso da expressão “sistema sexo/gênero”, ao criticar a elaboração de Lévi-Strauss sobre as trocas de mulheres nas sociedades primitivas e a instalação da regra de incesto como fundamentos da divisão entre natureza e cultura.

Nas discussões mais contemporâneas, o sistema sexo-gênero, cuja concepção de origem marxista está ligada à existência do sistema patriarcal e da categoria mulheres como central nas relações de poder entre os sexos, será contestado por Judith Butler (2003) neste sentido. Ela considera que *“a distinção entre sexo e gênero atende à tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: consequentemente, não é nem o resultado causal do sexo nem tampouco tão aparentemente fixa quanto o sexo”*. Para Butler, essa lógica conduz a uma *“divisão no sujeito feminista, [...] cuja unidade já é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo”* (BUTLER, 2003: 24)

Butler entenderá o sexo como

tão culturalmente construído quanto o gênero, [se seu caráter imutável é contestável], [...] de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma. [Ainda,] [...] o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual a ‘natureza sexuada’ ou ‘um sexo natural’ é produzido e estabelecido como ‘pré-discursivo’, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura. [...] colocar a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo são eficazmente asseguradas. (BUTLER, 2003: 25-6) (Grifei)

Butler pauta a necessidade de reformulação da noção de gênero de modo a “abranger as relações de poder que produ-

zem o efeito de um sexo pré-discursivo e ocultam, desse modo, a própria operação da produção discursiva”, abrindo uma polêmica que vem produzindo todo um novo campo de estudos no interior da teoria feminista. (BUTLER, 2003: 26)

Teresa de Lauretis (1991), por sua vez, foi uma das primeiras teóricas que utilizou a expressão *“queer theories”* para designar a produção de um campo de estudos até então denominados gays e lésbicos (lesbian and gay studies). O artigo *Queer Theory: Lesbian and Gays Studies*, publicado em 1991 por De Lauretis é uma reflexão produzida no contexto original destes estudos, durante um seminário realizado na Universidade da Califórnia, Santa Cruz, em fevereiro de 1990.²⁷

O termo *queer* já foi usado na linguagem coloquial norte-americana como um insulto voltado aos gays efeminados ou às lésbicas masculinizadas, e foi apropriado por este setor teórico como forma de desmistificação de um lugar de desprezo social. De Lauretis recorda ainda que o uso do termo no meio acadêmico foi impulsionado por ela. (DE LAURETIS, 1991: XVII) Sobre os termos *“queer”*, ou “lésbicas e gays” ela explica que os últimos vinham sendo utilizados como designação de “estilos de vida, sexualidades, práticas sexuais, comunidades, questões, publicações e discursos e que se tornaram ‘moeda corrente’ de anos anteriores até o início dos anos 1990.” (DE LAURETIS, 1991: v)

Lauretis sintetiza o início de um campo de estudos questionando suas bases conceituais e suas limitações, analisando exclusões em termos de raça e problematizando as diferenças entre lésbicas e entre gays como temas que começariam a aparecer naquele contexto.

²⁷ Richard Miskolci lembra Eve Sedgwick também neste papel “quando, em seu livro *Between Men – English Literature and Male Homosocial Desire* (1985), a pesquisadora norte-americana uniu a teoria feminista e os antigos estudos gays e lésbicos de maneira a forjar o que hoje denominamos Teoria Queer”. (MISKOLCI, 2007: 56)

The fact of the matter is, most of us, lesbians and gay men, do not know much about on another's sexual history, experience, fantasies, desire, or modes of theorizing. And we do not know enough about ourselves, as well, when it comes to differences between and within lesbians, and between and within gay men, in relation to race and its attendant differences of class or ethnic culture, generational, geographical, and socio-political location. (DE LAURETIS, 1991: VIII)²⁸

Guacira Louro (2004), considerando a articulação possível entre os campos de conhecimento produzidos nesta linha prefere assumir, num primeiro momento, “que os estudos feministas, os estudos gays e lésbicos e a teoria *queer* são campos teóricos e políticos marcados por afinidades e alianças, e ao mesmo tempo, atravessados por debates e divergências perturbadoras”. Focada nos estudos relacionados à educação, a autora pensa que tais “campos teóricos e políticos vêm promovendo novas políticas de conhecimento cultural [...], uma nova articulação entre sujeitos e objetos conhecimento”. A aposta de Louro, nesse sentido, é que “as transformações trazidas por esses campos ultrapassam o terreno dos gêneros e podem nos levar a pensar, de um modo renovado, a cultura, as instituições, o poder, as formas de aprender e de estar no mundo”. (LOURO, 2004: 23-4)

Ela localiza alguns pontos de tensão que observa nesse processo, em particular com relação às estratégias de política de identidade características da reivindicação feminista, gay e lésbica, “que são problematizadas pelos teóricos e teóricas *queer*”. Para esses últimos, explica Louro, trata-se da necessidade de refletir “numa política e numa teoria pós-identitária, que se voltas-

se não propriamente às condições de vida de homens e de mulheres homossexuais, mas que tivesse como alvo, fundamentalmente, a crítica da oposição heterossexual/homossexual onipresente na sociedade; a crítica da oposição que, segundo suas análises, organiza as práticas sociais, as instituições, o conhecimento, as relações entre os sujeitos”. (LOURO, 2004:26)

É significativo, quanto às políticas identitárias, o que diz Eve Sedgwick (2007), quando reflete sobre o que se convencionou denominar “o armário gay”, ao argumentar sobre o segredo revelado e as práticas de controle que ao invés de afrouxarem suas amarras, muitas vezes acabam por reforçá-las, retomando em muitos aspectos o projeto de Michel Foucault (1998,1999a, 1999b) em sua História da Sexualidade. Sedgwick afirma, neste contexto, que o armário não é algo que encerra apenas a vida de pessoas gays, embora sua aplicação seja possível considerando-se o ostracismo social a que estão submetidas, na maior parte de suas relações sociais, mesmo entre pessoas “mais assumidas”. Porém, a representação do armário vai mais além, beneficiando de certo modo a quem não é passível de enquadrar-se no conceito que é pressuposto ali. (SEDGWICK, 2007: 27)

Comentando casos judiciais onde pessoas (um homem gay e uma mulher bissexual) foram excluídas de seus respectivos empregos em função de declararem sua homossexualidade, a autora reflete sobre a ambiguidade da exposição, utilizando trechos de um manifesto anti-homofóbico publicado na ocasião. “O armário é a estrutura definidora da opressão gay no século XX. [...] A imagem do assumir-se confronta regularmente a imagem do armário, e sua posição pública sem ambivalência pode ser contraposta como uma certeza epis-

²⁸ A verdade é, a maioria de nós, lésbicas e gays, não sabe muito sobre a história sexual do outro, as experiências, fantasias, desejo, ou modos de teorização. E não sabemos o suficiente sobre nós mesmos, bem como, quando se trata de diferenças dentro e entre lésbicas e homossexuais no seio e entre os homens, em relação à raça e seus marcadores de diferenças de classe ou cultura étnica, geracional, geográficas e localização sócio - político. (DE LAURETIS, 1991: I)

temológica salvadora contra a privacidade equívoca oferecida pelo armário [...]” (SE-DGWICK, 2007: 27)

Richard Miskolci (2007) destaca a contribuição de Sedgwick para a construção da teoria *queer*, pois ela “mostrou a necessidade de superação da teoria feminista calcada na oposição homens *versus* mulheres, assim como dos estudos de gays e lésbicas como minorias, pois todos nós, homens e mulheres, hetero ou homo-orientados, estamos enredados dentro dos mesmos processos sociais de regulação de nossas vidas a partir da sexualidade”, uma marca que irá inspirar muitos teóricos/as *queer* desde lá. Sedgwick procuraria, neste artigo, “trazer à luz as contradições das estratégias discursivas que tentam apontar a forma ‘correta’ de agir, de compreender a si mesmo ou, sobretudo, que tentam delimitar a verdade e quem a pode enunciar. Esse mesmo procedimento continua a guiar outros pesquisadores *queer* em suas investigações sobre as especificidades nacionais e históricas dos dispositivos de regulação da vida social por meio da sexualidade”. (MISKOLCI, 2007:57)

A autora conclui que os impasses que envolvem as definições de gênero ou em torno do que seja considerado minoritizante/universalizante (no binarismo homo/hetero, por ex.) devem ser analisados a partir do reconhecimento de um “campo de incoerência discursiva altamente estruturada e intratável num nóculo crucial da organização social”. E, nesse ponto, com a vigência da misoginia como pano de fundo, atinge-se “o nóculo em que qualquer gênero é discriminado”, pois todos de alguma forma estão adstritos ao cumprimento das regras que o sistema de representações construído sob a *matriz heterossexual*²⁹ impõe. A autora propõe então a “incoerência” como objeto de estudo mais promissor nesse quadro. (SE-DGWICK, 2007:52-3)

No campo discursivo, a teoria crítica do direito também apresenta uma questão teórico-prática, segundo avalia Antônio Carlos Wolkmer (1995), que a relaciona com “o profundo exercício reflexivo de questionar o que está ordenado e oficialmente consagrado (em nível do conhecimento, do discurso e do comportamento) em uma dada formação social, e a possibilidade de conceber outras formas não alienantes, diferenciadas e pluralistas de prática jurídica”. O autor demonstra que não existe, com isso, “a” teoria crítica, senão muitas concepções e vertentes teóricas que convergem em torno dessa reflexão mais geral.

Entende-se, destarte, que o ‘pensamento crítico’ nada mais é do que a formulação ‘teórico-prática’ de se buscar outra direção ou outro referencial epistemológico que atenda à modernidade presente. Esta forma de visualizar o mundo dos valores humanos e o mundo de materialização jurídica é incorporada por um vasto, difuso e fragmentado movimento transnacional. Este movimento, que abarca diferentes países da comunidade ocidental, não se reduz a uma única e específica “teoria crítica” do Direito, pois compreende inúmeras ‘concepções epistemológicas’ e uma gama demasiadamente ampla de ‘correntes metodológicas’ representadas tanto por ‘críticos dialéticos’ quanto por ‘antidogmáticos liberais e sistêmicos’. [...] trata-se de um movimento de crítica jurídica [...]. (WOLKMER, 1995: 10)

Wolkmer (1995) explica que a teoria crítica do direito desenvolveu-se a partir de estudos norte-americanos (denominados como “Critical Legal Studies”), bem como em “alguns países da Europa Ocidental e América Latina”, entre eles o Mé-

²⁹ No prefácio de *Gender Trouble*, Judith Butler (2003) questiona o status da mulher como sujeito do feminismo e a distinção sexo/gênero. A autora argumenta de forma central contra os binarismos definidos pela matriz heterossexual: o “feminino” deixa de ser uma noção estável, e seu significado é “tão problemático e errático quanto o de mulher”.

xico, de onde vem o jurista Óscar Correas (1996), cuja formulação sobre sociologia do direito inicia conceituando o “direito” como um termo que serve para “designar um fenômeno que tem conexão com outro conjunto de fenômenos sociais que se inscrevem no contexto do exercício do poder em uma sociedade”. A definição de “direito” é considerada ainda “parte do grupo de fenômenos que pertencem ao âmbito da linguagem, dos discursos que circulam socialmente”. (CORREAS, 1996:43)

Jacques Derrida (2007) – em uma conferência intitulada “Do Direito à Justiça”, proferida na Cardozo Law School em outubro de 1989, num colóquio organizado por Drucilla Cornell, e que reuniu filósofos, teóricos da literatura e juristas ligados ao movimento Critical Legal Studies – comenta a proximidade dos questionamentos e investigações sobre os discursos e que acompanham o “estilo desconstrutivo” e ao que buscam responder e sua tarefa desconstrucionista.

Um questionamento desconstrutivo que começa [...] por desestabilizar ou complicar a oposição de *nómos* e *phýsis*, de *thésis* e de *phýsis* – isto é, a oposição entre a lei, a convenção, a instituição por um lado, e todas as que elas condicionam, por exemplo, e é apenas um exemplo, a do direito positivo e do direito natural (a *différance* é o deslocamento dessa lógica oposicional); um questionamento desconstrutivo que começa, como foi o caso, por desestabilizar, complicar ou apontar os paradoxos de valores como os do próprio e da propriedade, em todos os seus registros, o do sujeito, e portanto do sujeito responsável, do sujeito do direito e do sujeito da moral, da pessoa jurídica ou moral, [...] tal questionamento desconstrutivo é, de ponta

a ponta, um questionamento sobre os fundamentos do direito, da moral e da política (DERRIDA, 2007:12-3)

Quanto ao movimento Critical legal studies, Derrida pensa que estes “respondem [...] aos programas mais radicais de uma desconstrução que desejaria, para ser consequente com relação a ela mesma, não permanecer fechada em discursos puramente especulativos, teóricos e acadêmicos, mas pretender [...] intervir de modo eficiente e responsável [...] naquilo que chamamos a *polis* [...]”. (DERRIDA, 2007:14)

Pierre Bourdieu (1998) caminha no mesmo sentido, ao considerar o discurso jurídico como uma “fala criadora, que faz existir aquilo que enuncia”. Esta é considerada “o limite para o qual aspiram todos os enunciados performativos, bênçãos, maldições, ordens, desejos ou insultos: quer dizer a palavra divina, o direito divino, que [...] dá existência àquilo que enuncia, ao contrário de todos os enunciados derivados constataativos, simples registros de um dado preexistente”. (BOURDIEU, 1998:20)

O direito, para Bourdieu, seria um “ato de magia social”, mesmo em se tratando daquele mais rigorosamente racionalizado. Há condições sociais que legitimam o articulador deste discurso de modo a que o mesmo seja portador de autoridade para falar num discurso ritualizado ou não. O autor explica que “o peso dos diferentes agentes” das relações de força linguística “nunca se define só pela relação entre as competências linguísticas em presença”. Essa condição “depende do seu capital simbólico” conferido “pelo reconhecimento, institucionalizado ou não” que os agentes de fala “recebem de um grupo”.

[...] a imposição simbólica, essa espécie de eficácia mágica que a ordem ou a palavra de ordem, mas

também, o discurso ritual ou o simples imperativo, ou, ainda, a ameaça ou o insulto pretendem exercer, só pode funcionar quando se encontram reunidas condições sociais que são completamente exteriores à lógica propriamente linguística do discurso. (BOURDIEU, 1998: 62)

Esta dinâmica pode ser observada em muitos domínios do direito positivo estatal, tais como o direito de família e o direito penal relativo aos crimes sexuais e na justiça penal militar quanto à pederastia, no caso desta pesquisa. Para tanto concorrem o legislador, o processo político parlamentar, a “doutrina jurídica” (formada pelo trabalho de reflexão e comentário por parte de acadêmicos e profissionais do direito, em face do direito positivo e da jurisprudência) e a própria jurisprudência (entendida como o conjunto de decisões proferidas pelos diversos Tribunais e instâncias do Poder Judiciário a respeito de determinado tema).

4.2. TRIBUNAIS SUPERIORES: DECISÕES E COMENTÁRIOS

O Poder Judiciário tem sido objeto de inúmeras análises sociais, com diversas abordagens, assumindo grande importância seu estudo fundamentado na contextualização teórica e prática a partir da coleta de dados documentais em Tribunais para a análise dos discursos oficiais produzidos no campo dos direitos sexuais. Discursos pautados, atualmente, no Brasil, em meio a um clima de grande polarização entre setores fundamentalistas religiosos e o movimento LGBT*.

Dentre os estudos mais gerais sobre o Poder Judiciário – para uma visão sobre as relações entre poder e política no cotidiano dos magistrados e sua influência na estruturação do governo no Brasil ao longo da história – merecem destaque as contribuições de BONELLI (2002), ADORNO (1988), e FAORO (1998). VIANNA, CARVALHO, MELO

e BURGOS (1997) e SADECK (2005) realizaram levantamentos em formato de *survey* sobre o perfil da magistratura brasileira. Para uma análise sobre poder e autoridade na magistratura francesa e suas relações com o processo de democratização nas sociedades modernas, GARAPON (2001) contribui igualmente com uma reflexão no campo político-jurídico. Igualmente, os estudos de DWORKIN (2007), OST (2004), SANTOS (2002), BOURDIEU (2007) e DERRIDA (2007) contribuem para uma reflexão no campo sociológico, filosófico e da teoria crítica acerca de questões relacionadas à justiça e o poder estatal sobre a vida humana.

Nos próximos itens, dedicamos comentários de fundo em relação aos temas mais recorrentes em cada um dos Tribunais pesquisados, tomando-os de modo exemplar de modo a possibilitar um vislumbre do panorama geral sobre as principais tendências que o Judiciário adota no momento quanto a direitos voltados a LGBT*³⁰. Destes, destacam-se o tema do reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo como entidades familiares, majoritariamente presente no STF e STJ, o crime de pederastia no âmbito militar, novamente o tema das conjugalidades no TSE, e a discriminação no âmbito trabalhista, como se vê a seguir.

4.2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: UNIÃO ESTÁVEL, CASAMENTO E FAMÍLIA EM QUESTÃO

Refletindo sobre a decisão tomada em maio de 2011 pelo Supremo Tribunal Federal e que aborda a consideração dos art. 3º, 5º e 226 da CF e suas repercussões sobre a interpretação do art. 1723 do Código Civil, sua análise remete ao voto do relator, Ministro Ayres Britto, um constitucionalista “liberal” de um ponto de vista de suas posições doutrinárias em relação ao que chama de “constitucionalismo fraternal” e “pluralismo político-cultural”.

³⁰ A lista completa de acórdãos pode ser encontrada nos anexos.

A decisão do STF partiu basicamente da reunião de duas ações (ADPF 132/RJ e a ADI 4277/DF) em função de questões processuais como a identidade de objeto e causa de pedir. A ADPF 132/RJ foi proposta em 2008 e teve origem no governo do RJ, que pretendia ver um Decreto-Lei daquele Estado (relacionado entre outras coisas a benefícios previdenciários dirigidos a servidores públicos) interpretado a partir da CF para inclusão de parceiros homossexuais – demanda que refletia também uma forte repercussão da articulação do movimento social no RJ. Já a ADI 4277 foi de autoria do MPF, também muito sensível às reivindicações sociais por reconhecimento de direitos LGBT*, seja por sua atribuição constitucional quanto pelo trabalho engajado de diversos procuradores da república ligados ao grupo de trabalho que envolve estas questões.

As principais características e pressupostos jurídicos do voto do relator destes processos no STF, Min. Ayres Britto, são:³¹

a) proibição da discriminação em relação à dicotomia homem-mulher (num plano em que o relator Ayres Britto chama de “gênero”) e no plano do que se denomina “orientação sexual” – no sentido de que discriminar pessoas em função das escolhas relativas ao sexo de seu par é discriminar em razão de sexo – o que esbarra na proibição do inc. IV art. 3º da CF – sem a qual não se garante a existência de um Estado Democrático de Direito, aliada ao silêncio normativo da CF.

b) a proibição do preconceito como um capítulo do chamado “constitucionalismo fraternal” – que toma a ideia de pluralismo como valor “sócio-político-cultural”, o que implica a liberdade para dispor da própria sexualidade como direito fundamental

do indivíduo – intimidade e vida privada – considerando que a categoria “sexo” (usando os termos do ministro Ayres Britto) não se presta como fator de “desigualação jurídica” – argumento aliado ao que se denomina na doutrina do direito como “norma geral negativa” – o que não é juridicamente proibido, é juridicamente permitido, utilizando a teoria de Hans Kelsen (2006:273-83).

c) o direito à “preferência sexual” como emanção da dignidade humana (ainda na lógica do art. 3º da CF), o que implica a garantia na “busca da felicidade, da autoestima e da liberdade sexual”.

d) o tratamento constitucional da categoria de família – como categoria sociocultural e princípio espiritual (art. 226 CF, caput) – como núcleo doméstico, envolvendo tanto “casais homoafetivos” como “casais heteroafetivos” – família como uma instituição privada voluntariamente constituída entre adultos, numa relação “tricotômica” com o Estado e a sociedade civil. Aciona o princípio da isonomia de tratamento equivalente a um direito subjetivo, considerando-se a formação de uma família autonomizada, e o avanço da CF em relação aos costumes, daí a noção de pluralismo como categoria sócio-político-cultural.

Um dado a ser destacado nesta leitura é que o art. 226 da CF foi traçado de modo a proteger a mulher em seu estatuto de igualdade com o homem no texto constitucional de 1988 – até esta data, “o homem era o cabeça do casal”. Ayres Britto relembra, então, esta intencionalidade do dispositivo constitucional como forma de minimizar o debate sobre a necessidade do dualismo sexual do casal de parceiros para garantia de direitos.

³¹ Os ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e César Peluzo declararam divergência em relação à impossibilidade de um enquadramento “ortodoxo” das “uniões homoafetivas” nas espécies de família constitucionalmente estabelecidas, contudo reconhecendo as mesmas como uma espécie de “nova forma de entidade familiar”.

Ao mesmo tempo, o relator fala em “segmentos sociais homoafetivos”, referindo a inclusão do termo equivalente no dicionário Aurélio e avançando animadamente, e, de forma até mesmo poética, para o tema do afeto como um bem jurídico a ser preservado. E, ainda para derivações desta categoria, tomando seu antônimo para designar os “casais heteroafetivos”.

Para além dos debates e significados que este termo assume, ao se tornar tão popular no meio jurídico, a ponto de ser assumido através das “comissões da diversidade sexual” - criadas ao longo dos últimos anos em diversas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - é importante ressaltar o quanto o discurso jurídico, sempre tão hermético, traduz a reivindicação social quando é agenciado através das decisões tomadas no campo Judiciário. Igualmente, a criação de novos termos e conceitos, por parte de pesquisadores ou operadores da área do direito, é um debate restrito a certos indivíduos que dominam o “main stream”, recordando a já clássica elaboração do jusfilósofo Luís Alberto Warat (1982) com sua crítica ao hermetismo e às “falácias de autoridade” do discurso jurídico tradicional.

Na atual fase do capitalismo tardio, em que o uso dos meios de comunicação e de redes sociais é um motor de interesses políticos bem específicos, é importante notar a “abertura” produzida no discurso jurídico nacional através do uso desta categoria nativa. A mesma vem produzindo efeitos ambíguos, sendo, de um lado, direcionada à produção de jurisprudência favorável ao reconhecimento de direitos à população LGBT*, mas que estimula, por outro lado, a inevitável disputa no mercado da advocacia, com a criação de toda uma série de cursos de capacitação e de escritórios privados que se comprometem a colocar em prática sua

expertise no denominado “direito homoafetivo”. A disseminação das categorias “união homoafetiva” e “direito homoafetivo”, com este objetivo, aproveitaria, neste sentido, os elementos que interagem na produção de políticas e normas que busquem a igualdade, envolvendo a articulação de operadores do direito com o movimento LGBT*, as aparições sensacionalistas na mídia, e a própria tensão com setores fundamentalistas religiosos, com o objetivo de satisfazer parte das necessidades profissionais dos advogados e advogadas que atuam na demarcação de forças neste contexto.

Um emblema da galvanização de interesses e do “frisson” que o tema das uniões homo (o sufixo sem ausência de complemento é proposital aqui) vem causando é o número de instituições que se habilitou como “amicus curiae” no processo julgado pelo STF - 14 instituições ao todo, entre elas a ABGLT e a CNBB. O argumento que Ayres Britto levanta, ao observar o fato, é a ideia de que a discriminação gera o ódio - o que remete de imediato ao enfrentamento da homofobia.

Para Richard Miskolci (2007), de fato, o debate sobre a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo (hoje em dia, convertido num debate em torno do casamento civil) segue sendo “um meio de mobilização domesticadora”, indicando “o resultado de pânico morais que precisam ser enunciados”, contextualizando o debate político sobre o tema.

A mudança progressiva dos valores e das formas de relacionamento é geral, mas facilmente associada à entrada na esfera pública de grupos antes invisibilizados. Dessa forma, as transformações na estrutura familiar, no casamento e o advento de novas técnicas reprodutivas e de diferentes formas de parentalidade é vista por muitos como “culpa” de gays, lésbicas e transgêneros. (MISKOLCI, 2007: 119)

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, foi o primeiro Tribunal Superior a julgar um caso acerca das uniões entre pessoas do mesmo sexo, em 1998, tema geral que prevalece também em seus julgados quando o assunto é homossexualidades. Trata-se do Resp. 148897, originado em Minas Gerais, em que o Ministro Ruy Rosado de Aguiar julgou como possível a partilha de bens de um casal de gays, contudo ainda no quadro analítico que enquadrara estas uniões no campo obrigacional. Nesta decisão, lê-se na ementa que o “parceiro tem o direito de receber a metade do patrimônio adquirido pelo esforço comum, reconhecida a existência de sociedade de fato com os requisitos previstos no art. 1363 do CC”, atualmente art. 981 do CC: “Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.”

Tal enquadramento foi superado pela interpretação constitucional dada pelo STF, como vimos no item anterior. O mesmo argumento em relação à interpretação sobre quem e em que bases compõem uma entidade familiar foi adotado em outra decisão que o Superior Tribunal de Justiça tomou, desta vez em finais de outubro de 2011, ao acatar o pedido de duas mulheres para conversão de união estável em casamento civil, do Recurso Especial 1183378, um dos mais significativos neste campo atualmente. Deste recurso, se extrai que um dos ministros do STJ chegou a “voltar atrás” em sua decisão, não para contradizer seu conteúdo, mas para reforçar o papel do STF na guarda constitucional. A interpretação da norma do art. 226/CF fugiria da alçada do Superior Tribunal de Justiça, sendo abraçada pelo STF em sua prerrogativa constitucional, como vimos acima.

4.2.2 SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR: “CONDUTAS DESONROSAS” E PÂNICOS MORAIS

O STM não possui, em sua base de dados, uma apresentação que permita aprofundar muito a análise do seu tema principal – a pederastia – no que se refere à homossexualidade. Por isso, tomamos como exemplo para esta análise um *Habeas Corpus* (54.482, de SP, julgado em 01.06.1976 ainda no STF), onde um primeiro-tenente do exército, que fora condenado em segunda instância pela incursão no crime de pederastia passiva, então art. 197 do CPM de 1951, encontrava-se cumprindo pena de 08 (oito) meses de detenção, tendo perdido sua patente e cargo pela “cabal comprovação de que seria homossexual”, num procedimento cuja produção de provas era, então, questionada pelo mesmo. O ministro Thompson Flores - relator, na época – não conheceu do recurso, mas “apenas para argumentar” proferiu consideração sobre a prova pericial que examinava o ânus do militar, considerado pela perícia como “infundibuliforme, duvidoso”, o que para o Tribunal foi considerado prova irrefutável da homossexualidade do indiciado. Interessante ressaltar já que o recurso não seria conhecido, que a consideração feita “apenas para argumentar” em verdade entra na análise do exame pericial realizado sobre o ânus do paciente, considerado pelo formato “duvidoso” provável como parte do corpo de um homossexual.

A reificação do homem gay como representação do coito anal é algo curioso na leitura do acórdão e revela-se importante numa leitura mais aprofundada sobre corporeidades e a abjeção produzida pela ideia da homossexualidade, no caso, masculina. A diferença sexual, sempre associada às diferenças materiais, é também sempre marcada e formada por práticas discursivas. (BUTLER, 1993).

Stanley Cohen (2002), desde os anos 1970, deu o nome “pânico moral” a um conceito que no campo da sexualidade pode ser relacionado a fantasias de abuso sexual e pedofilia.

The term 'child abuse' contains many different forms of cruelty against children – neglect, physical violence, sexual abuse – whether by their own parents, staff in residential institutions, 'pedophile priests' or total strangers. Over the last decade, public perceptions of the problem have become increasingly focused on sexual abuse and sensationally atypical cases outside the family. Reactions to the sexual abuse of children rest on shifting moral grounds: the image of the offender changes; some victims appear more suitable than others. (COHEN, 2002: XIV)³²

Gayle Rubin (1993), igualmente, relacionava o conceito de “pânico moral” - citando Jeffrey Weeks (1989) - com o que denomina “momentos políticos do sexo”, em que “atitudes difusas são canalizadas em ações políticas”.

The most important and consequential kind of sex conflict is what Jeffrey Weeks has termed the “moral panic”. Moral panics are the “political moment” of sex, in which diffuse attitudes are channeled into political action and form there into social change. The white slavery hysteria of the 1880s, the anti-homosexual campaigns of the 1950s, and the child pornography panic of the late 1970s were typical moral panics. (RUBIN, 1993: 25)³³

Nos casos apreciados no sítio do Superior Tribunal Militar, o que salta aos olhos é a interdição da homossexualidade “na caserna”, que é também uma interdição da feminilidade como indigna em um corpo militarizado. A interdição é concretizada por meio de instrumentos legais discipli-

nadores levados às últimas consequências, muitas vezes pelo Ministério Público Militar, chegando ao corpo do sujeito de uma maneira extremamente invasiva (como é o caso deste relatório de processo por pederastia que dá conta de uma perícia realizada no ânus do oficial).

Considerando-se ainda que seja um Tribunal Superior, chama a atenção o fato de sua quase totalidade (50 recursos num universo de cerca de 300, no total de tribunais pesquisados) seja relacionado ao crime de pederastia. Poucos casos tratavam de crimes sexuais contra mulheres de militares, cometidos por médicos em hospitais das forças armadas. A grande maioria, como se recorda dos dados apresentados na Tabela 04, é relacionada a crimes de pederastia.

4.2.3 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL: UM RETORNO À “NORMA FAMILIAR”

Interposto pela Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Pará, o Recurso Especial Eleitoral 24.564/PA tratou, em 2004, do registro de candidatura de uma candidata à Prefeitura da cidade de Viseu, no Pará, que mantinha união estável com a então prefeita reeleita. A candidata foi considerada, pelo juiz eleitoral, como inelegível nos termos do art. 14, § 7º, da CF:

São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, Do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

³² A expressão “abuso infantil” designa diversas formas de crueldade contra crianças - negligência, violência física, abuso sexual - seja pelos seus próprios pais, pessoal em instituições especializadas, sacerdotes pedófilos ou estranhos. Ao longo da última década, a percepção pública do problema tem se tornado cada vez mais centrada no abuso sexual e “sensacionaliza” casos atípicos fora da família. Reações ao abuso sexual de crianças repousam sobre a “transferência” de razões morais: a imagem do agressor muda; algumas vítimas parecem mais adequadas do que outras. (trad. livre)

³³ O mais importante e consequente tipo de “conflito de sexo” é o que Jeffrey Weeks tem chamado de “pânico moral”. Pânico moral é o “momento político” do sexo, no qual as atitudes são canalizadas para difundir a ação política e a partir daí tomam forma de mudanças sociais. A histeria da escravatura branca nos anos 1880, as campanhas anti-homossexuais da década de 1950, e o pânico contra a pornografia infantil do final dos anos 1970 [nos EUA] foram típicos pânico morais. (trad. livre)

O TRE do Pará reformou a decisão para considerar que a regra eleitoral “não atinge, nem mesmo de maneira reflexa, as relações homoafetivas, por não se enquadrar no conceito de relação estável, e, diante do silêncio eloquente contido no art. 226, § 3º”. Para o TRE, ainda, a obediência ao “princípio da legalidade”, pela ausência de previsão legal, impediria então a aplicação da regra da inelegibilidade ao casal de lésbicas, sob pena de inobservância do “princípio de isonomia material”, que seria descumprido ao negar-se o direito ao acesso à cidadania por parte da recorrida em virtude de sua orientação sexual.

O Ministro Gilmar Mendes (designado ao TSE no julgamento deste caso), diferente do que a corte regional interpretou, entendeu possível o enquadramento da candidata na vedação constitucional, aludindo que a “questão cinge-se em saber se esta união entre pessoas do mesmo sexo dá ensejo à inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da CF.” E, prossegue em seu voto, mencionando o Resp. 148897/MG do STJ, de lavra do Min. Ruy Rosado de Aguiar (conferir item 3.3.2 acima) para sustentar sua posição, e chamando a atenção para a existência das uniões homossexuais como um dado da vida real:

Em que pese o ordenamento jurídico ainda não ter admitido a comunhão de vidas entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, acredito que este relacionamento tenha reflexos na esfera eleitoral. [...] É um dado da vida real a existência de relações homossexuais em que assim como na união estável, no casamento ou no concubinato, presume-se que haja fortes laços afetivos. (REsp. 24564/PA, Voto Gilmar Mendes, 01.10.2004)

Gilmar Mendes ainda referiu como fundamento outra decisão do STF relativa ao tema do reconhecimento dos casais de homossexuais para efeito de habilitação como segurado para recebimento das pensões por

morte no âmbito do INSS (Pet. 1984/RS). Seu voto foi acompanhado pelos demais Ministros, que referiram em suas declarações de voto “os fatos da vida” como algo importante na formação de sua convicção, bem como “seu espanto” com as sustentações orais produzidas pelas partes, em especial pelo advogado da Recorrida. Em sede de Embargos de Declaração, a posição foi mantida.

Observa-se, ainda, como peculiar, a ambiguidade de uma sustentação que obriga a parte a refutar o reconhecimento de sua própria união estável para efeitos eleitorais, tendência vencedora no Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e de outro lado, o uso de uma posição doutrinária e jurisprudencial, em 2004, ainda bastante controvertida, para manter a decisão do juiz eleitoral pela inelegibilidade da “candidata lésbica”.

Esta decisão demonstra novamente a grande influência que o tema do reconhecimento das conjugalidades homoeróticas conquistou na virada do Século XX na interpretação jurisprudencial brasileira, demonstrando seu impacto em diversos setores da vida social e política dos cidadãos e cidadãs.

4.2.4 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: ASSÉDIO MORAL E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Observando as decisões tomadas na superior instância trabalhista no Brasil, tendo como referência o tema das homossexualidades, as decisões mais frequentes em relação a danos morais devidos em virtude de práticas discriminatórias na relação de trabalho dizem respeito a assédio moral e práticas discriminatórias. O mais comum, porém, ao contrário do que poderia parecer, nestes casos, não foi necessariamente a discriminação perpetrada diretamente contra homossexuais. A motivação mais acentuada para ir até a última instância recursal, discutindo além de verbas trabalhistas, o dano moral, vem de homens heterossexuais feminizados como forma de

humilhação moral em práticas de assédio moral por parte de supervisores, muitos deles em setores de vendas.

Um exemplo que mereceria destaque neste contexto da pesquisa no Tribunal Superior do Trabalho é o caso de uma fábrica de refrigerantes, no Estado de Pernambuco, que foi acionada por diversos funcionários. Todos eles reclamavam, em geral, que a supervisão de seu trabalho era realizada sob um forte clima de pressão e preconceito misógeno.

Sucedem que se a hipótese fosse de corriqueiro uso de palavras de baixo calão, estas não ficariam restritas às reuniões vespertinas, como ressaí da prova colhida. Não à toa o uso daquelas, bem como de adjetivos humilhantes, tais como vendedor gay, vendedor menstruação, vendedor papai noel, e de apelidos pejorativos, vexatórios ou incômodos coincidiam com os momentos em que os ânimos estavam exasperados, isto é, com as ocasiões em que se tinha em mãos as metas alcançadas no decorrer do dia pelos vendedores/supervisores. [...] Esse tratamento ríspido, grosseiro, desrespeitoso, dispensado pela chefia aos subordinados, desaguou num protesto em frente à empresa. Ao contrário do preposto, que negou o ocorrido, a própria testemunha do réu reconheceu que houve uma paralisação no ano de 2005, bem como que esta redundou numa reunião entre vendedores, supervisores, gerentes de venda, gerente de operações e Ulisses Ramos, cujo intento foi o de ‘amenizar a situação’. Por óbvio, nesta oportunidade, o Sr. Ulisses Ramos formulou um pedido público de desculpas, dada a razoável coerência entre o relato inicial e as declarações acima destacadas. [...] A evidência, foi o autor submetido a situações humilhantes e constrangedoras, que se repetiam, fruto de uma relação

hierárquica autoritária, em que predominava condutas negativas e aéticas, as quais deixaram no empregado (vítima) o sentimento de ter sido maltratado, desprezado, humilhado, rejeitado. É óbvio que se trata de um comportamento perverso abusivo, que somente se alastra atualmente dentro das empresas, com base em ‘políticas de reengenharia’ ou ‘políticas de resultado’, graças ao desemprego estrutural mundial assustador.’ [Recurso de Revista 73685-95.2066.506.0015]

A visão da feminilidade como algo negativo, muito mais em homens heterossexuais, é algo bastante recorrente nos relatórios destes recursos, marcando a evidência que a misoginia traz ao convívio social. Neste sentido, reunimos não só estas amostras com outras relacionadas mais diretamente à discriminação em virtude de sorologia positiva para o HIV, mas também, em relação a tratamento desrespeitoso a pessoa homossexual no local de trabalho. Todas relacionadas, de uma maneira, ou de outra, com a exigência normalizadora que a influência da “matriz heterossexual” impõe aos sujeitos.

Estas questões se repetem, muitas vezes, de maneira imperceptível, por meio da jocosidade e das “brincadeiras”. Passamos boa parte de nossas vidas no ambiente de trabalho, o que pressupõe a importância das relações sociais neste meio para o bem estar cotidiano. No caso da relação de trabalho, este é um *locus* importante onde normalmente vigora a concepção segundo a qual “aparências devem ser mantidas. E, relacionadas ao que se deseja socialmente “reconhecer” como modelo de empregado exemplar e produtivo. No caso em tela, o vendedor menstruação é aquele que “está sempre no vermelho”, e o vendedor gay, aquele “que vive dando”. Opera aí um signifiante chamado por Jurandir Freire Costa (1999) como o “homem-pai”, um modelo de decência e dignidade públicas.

Será justamente este “modelo médico do homem-pai”, tomado por J. F. Costa (1999) para enfatizar a insistência na educação física, moral, sexual e intelectual, que se torna a medida para as condenações a diversos personagens desviantes na história da sexualidade: os libertinos, os celibatários e os homossexuais.

O homossexual era execrado porque sua existência negava diretamente a função paterna, supostamente universal na natureza do homem. A manipulação de sua vida, neste caso, servia de antinorma ao ‘viver normal’, assimilado ao comportamento heterossexual masculino. Contudo, além desse valor ‘teratológico’ segundo a ótica populacionista, a homossexualidade reforçava inúmeros outros objetivos higiênicos, todos eles ‘preventivos’ das eventuais distorções que o homem poderia sofrer em sua marcha da infância até a futura condição de pai. (FREIRE COSTA, 1999: 247-8)

Foucault (1999a) explica como, da metade do Século XVIII em diante, opera um dos principais “pólos de poder sobre a vida”, centrado no “corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los várias; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma bio-política da população.” (FOUCAULT, 1999a: 131)

O elemento que circula entre o poder disciplinar e o regulamentador será a norma.

Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendam a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição jurídica se integra casa vez

mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são, sobretudo, reguladoras. Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. (FOUCAULT, 1999a: 135)

Retomando as decisões tomadas pelo TST, pode-se afirmar que, de modo geral, elas procuram, contudo, reforçar o cumprimento da Carta Constitucional cujo mandamento básico em relação à garantia do Estado democrático de direito é a isonomia de tratamento, o respeito à vida privada, colocando a dignidade como princípio básico sem o qual as relações sociais no campo do trabalho não podem se guiar.

Há nas decisões em geral, assim, um profundo apego a estas concepções, o que também se nota nas decisões em relação a dissídios coletivos, onde a regra da isonomia de tratamento também vigorava em todas as cláusulas referentes a benefícios relativos à condição do trabalhador casado.

4.3 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesta parte, buscamos classificar as proposições legislativas em diversos blocos temáticos. Os temas relacionados aos efeitos jurídicos das conjugalidades, como benefícios previdenciários e adoção, por exemplo, foram agregados nesta parte pelo contexto comum (relação de dependência familiar) do que é previsto em relação aos mesmos. Os comentários a seguir, igualmente, serão limitados aos projetos que vêm ocupando maior destaque na discussão sobre direitos sexuais de LGBT*, não pretendendo constituir uma análise exaustiva, mas proporcionar uma visão geral dos mesmos para fins de sistematização do mapeamento aqui realizado. Optou-se também por dar visibilidade a projetos apensados e que embora não tenham re-

lação direta com o assunto tratado, podem vir a servir como base para interpretação neste sentido.

4.3.1 DIREITO DE FAMÍLIA E EFEITOS JURÍDICOS DAS CONJUGALIDADES HOMOERÓTICAS

Este bloco temático trata basicamente da inscrição de sujeitos de direito (ou a negação da mesma, a depender do projeto) no campo do Direito de Família, e suas consequências jurídicas, especialmente no campo previdenciário e quanto à adoção, no que se refere a este âmbito.

a) PL-1151/1995 (com substitutivo) PLEN Pronta para Pauta - Autor: MARTA SUPPLICY - PT/SP. Data de apresentação: 26/10/1995. Ementa: Disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências. Explicação: Altera as Leis nºs 8.112, de 1990 e 6.815, de 1980.

b) PL-2383/2003 Aguardando Deliberação de Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Autor: Maninha - PT/DF Apresentação 29/10/2003 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, na forma que especifica e dá outras providências. Estabelece que as operadoras de planos de saúde não poderão criar restrições à inscrição de pessoas como dependentes de outras em função de pertencerem ao mesmo sexo. Apresentação do Recurso, REC 271/2006, contra apreciação conclusiva de comissão (Art. 58, § 1º, RICD) pelo Deputado Pastor Frankembergen (PTB-RR).

c) PL-6297/2005 Autor: Maurício Rands - PT/PE. Data de apresentação: 30/11/2005 Ementa: Acresce um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e acresce uma alínea

ao inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, para incluir na situação jurídica de dependente, para fins previdenciários, o companheiro homossexual do segurado e a companheira homossexual da segurada do INSS e o companheiro homossexual do servidor e a companheira homossexual da servidora pública civil da União.

d) PL-580/2007 - Autor: Clodovil Fernandes - PTC/SP. Data de apresentação: 27/3/2007 Ementa: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva.

e) PL-674/2007 Aguardando Deliberação de Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Autor: Vaccarezza - PT/SP Apresentação: 10/04/2007 - Ementa: Regulamenta o art. 226, § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato. Estabelece o estado civil das pessoas em união estável como o de consorte. Altera a Lei nº 10.406, de 2002 e revoga as Leis nºs 8.971, de 1994 e 9.278, de 1996.

f) PL-2285/2007 apenas à PL-674/2007 (com subst.), PL-4508/2008, PL-5266/2009, PL-1149/2007, PL-3065/2008, PL-3112/2008, PL-3780/2008 - CCP Tramitando em Conjunto Autor: Sérgio Barradas Carneiro - PT/BA. Data de apresentação: 25/10/2007 Ementa: Dispõe sobre o Estatuto das Famílias Explicação: Revogam-se dispositivos das Leis nºs 10.406, de 2002; 5.869, de 1973; 5.478, de 1968; 6.015, de 1973; 6.515, de 1977 e 8.560, de 1992; além do Decreto-Lei nº 3.200, de 1941. Aplica dispositivos dos arts. 226 e 227 da Constituição Federal de 1988.

g) PL-3112/2008 - Apensado ao PL 674/2007 Autor: José Paulo Tóffano - PV/SP - Apresentação 26/03/2008 - Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº

9.278, de 10 de maio de 1996, para tornar obrigatório constar das fichas cadastrais ou outro tipo de formulário de informações, quando for o caso, a opção união estável.

h) PL-3323/2008: Autor: Walter Brito Neto - PRB/PB Apresentação - 24/04/2008 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar a adoção por casal do mesmo sexo.

i) PL-3712/2008 - Apenso ao PL 955/2011* - CFT - Aguardando Parecer Autor: Maurício Rands - PT/PE. Data de apresentação: 9/7/2008 Ementa: Altera o inciso II do art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluindo na situação jurídica de dependente, para fins tributários, o companheiro homossexual do contribuinte e a companheira homossexual da contribuinte do Imposto de Renda de Pessoa Física e dá outras providências.

j) PL-3780/2008 - Apenso ao PL 674/2007 - Autor: Fernando Lopes - PMDB/RJ - Apresentação - 04/08/2008 - Ementa: Modifica e acrescenta dispositivos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, relativos à conversão de união estável em casamento e dá outras providências.

k) PL-4508/2008 Autor: Olavo Calheiros - PMDB/AL Apresentação 16/12/2008 Ementa: Proíbe a adoção por homossexual. Altera o parágrafo único do art. 1.618, da Lei nº 10.406, de 2002.

l) PL - 4914/2009- Apenso ao PL-580/2007, PL-5167/2009 e PL-1865/2011 Autores: José Genoíno - PT/SP, Manuela D'ávila - PCdoB/RS, Maria Helena - PSB/RR, Celso Russomanno - PP/SP, Ivan Valente - PSOL/SP, Fernando Gabeira - PV/RJ, Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP, Solange Amaral - DEM/RJ, Marina Maggessi - PPS/

RJ, Colbert Martins - PMDB/BA, Paulo Rubem Santiago - PDT/PE, Professora Raquel Teixeira - PSDB/GO. Data de apresentação: 25/3/2009 - Ementa: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. Aplica à união estável de pessoas do mesmo sexo os dispositivos do Código Civil referentes a união estável entre homem e mulher, com exceção do artigo que trata sobre a conversão em casamento.

m) PL-5167/2009 - Apenso ao PL 580/2007 Autor: Capitão Assumpção - PSB/ES, Paes de Lira - PTC/SP Apresentação: 05/05/2009 Ementa: Altera o art. 1.521 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar).

n) PL-7018/2010 - Aguardando Parecer na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Autor: Zequinha Marinho - PSC/PA Apresentação: 23/03/2010 Ementa: Veda a adoção de crianças e adolescentes por casais do mesmo sexo. Altera a Lei nº 8.069, de 1990.

o) PDC-224/2011 PLEN - Devolvida ao Autor: João Campos - PSDB/GO. Data de apresentação: 25/5/2011 Ementa: Sustenta a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que reconhece a entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo. Despacho: Devolva-se a proposição, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do RICD, e à luz dos fundamentos adotados por esta Presidência na decisão da Questão de Ordem nº 11, de 2011. Publique-se. Oficie-se ao Autor. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

p) PDC-232/2011 CDHM - Aguardando Designação de Relator Autor: André Zacharow - PMDB/PR. Data de apresentação: 1/6/2011 Ementa: Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo; respondendo a seguinte questão: “Você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?”.

q) PDC-325/2011 Susta atos normativos do Poder Executivo. Aguardando Deliberação de Recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Autor: João Campos - PSDB/GO Apresentação: 06/07/2011 Ementa: Susta os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 e 178, que reconhece a entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo.

r) PL-1865/2011 - Apensado ao PL 580/2007 - Autor: Salvador Zimbalidi - PDT/SP Apresentação: 14/07/2011 - Ementa: Regulamenta o artigo 226, § 3º da Constituição Federal. Visa facilitar a conversão da união estável em casamento civil, não admitida nas situações de pessoas que realizaram troca de sexo por métodos cirúrgicos.

s) PL-2153/2011 CSSF Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-7018/2010) Autor: Janete Rocha Pietá - PT/SP. Data de apresentação: 30/8/2011 - Ementa: Altera o § 2º do art. 42 da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, para permitir a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos.

t) PDC-495/2011 - SECAP(SGM) - Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados Autor: Pastor Marco Feliciano - PSC/SP. Data de apresentação: 27/10/2011 Ementa:

Convoca plebiscito sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar.

Da análise, vê-se que das 20 (vinte) proposições em pauta na Câmara dos Deputados acerca do tema das uniões entre pessoas do mesmo sexo, há 09 (nove) disposições “a favor”, 08 (oito) “contrárias” e 03 (três) que poderíamos classificar como “neutras”. Sendo que estas últimas não dispõem sobre temas em que a visibilidade das conjugalidades homoeróticas não aparece claramente, mas que de, alguma forma, poderia ser um dispositivo interpretado de modo a favorecer o reconhecimento de efeitos jurídicos às uniões entre homossexuais.

As proposições “favoráveis” dividem-se internamente, por assim dizer, em relação à equiparação de direitos em termos de “grau de extensão”. Num primeiro grupo, situar-se-iam aquelas que tratam de equiparação de direitos civis em relação às uniões estáveis, com exceção do instituto do casamento, ou que facilitam a conversão da união estável em casamento civil, excluindo deste as pessoas transexuais, ou a mesma equiparação para que surtam certos efeitos, como o benefício previdenciário, fins tributários, inclusão em planos de saúde privados ou o direito à adoção isoladamente. Neste rol estariam: PL-4914/2009, PL-580/2007, PL-1865/2011, PL-3712/2008, PL-6297/2005, PL-1151/1995, PL-2153/2011, PL-2383/2003.

Assim, de uma maneira ou de outra, são proposições que procuram superar, em certos direitos, a lacuna existente para uma cobertura efetiva dos mesmos em relação à população de LGBT*.

O PL 2285/2007, por sua vez, diferencia-se deste grupo, pois é bastante extenso, buscando atingir a todos e todas, sem distinção, regulando em 274 artigos exaustivamente, todas as disposições possíveis em relação à consideração jurídica da família.

Sua proposição inicial em relação ao tema é na direção de entender a família como toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar, em qualquer de suas modalidades. (art. 3º), considerando, no art. 5º, a “afetividade” como um princípio para a identificação do ‘animus’ relativo à constituição da família. Discussão pautada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o termo “homoafetividade” ganha espaço, aí, para incluir as conjugalidades homoeróticas a partir deste viés. Há uma seção dedicada, ainda, ao “reconhecimento e dissolução da união estável e homoafetiva”, como se lê abaixo.

SEÇÃO III - DO RECONHECIMENTO E DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL E HOMOAFETIVA Art. 254. Os conviventes e os parceiros podem, a qualquer tempo, buscar o reconhecimento da união por escritura pública, indicando: I - a data do início da união; II - o regime de bens. Art. 255. Encontrando-se os conviventes ou os parceiros separados, a dissolução da união pode ser realizada mediante escritura pública, devendo ser indicados: I - o período da convivência; II - o valor dos alimentos ou a dispensa do encargo; III - facultativamente, a descrição dos bens e a sua divisão. Art. 256. Havendo filhos menores ou incapazes, as questões a eles relativas devem ser solvidas judicialmente. Art. 257. Lavrada a escritura, cabe ao tabelião encaminhar certidão ao Cartório do Registro Civil da residência dos conviventes ou parceiros, a ser averbada em livro próprio. Parágrafo único. A união será averbada no registro de nascimento dos conviventes e dos parceiros. Art. 258. Havendo bens, deverá proceder-se ao registro na cir-

cunscrição dos imóveis e nos demais registros relativos a outros bens.

Vê-se que as questões relacionadas à filiação e regime de bens em relação às uniões ali chamadas “homoafetivas” são apresentadas nesta seção, que, contudo, prevê “livro próprio” para a averbação de certidão de convivência, o que denota uma preocupação, a despeito de homogeneizar direitos e benefícios, com a manutenção da singularidade das relações homossexuais, o que não parece ser o efeito pretendido, por exemplo, com o julgamento do STF em relação ao tema.

Aproveitando a remissão ao Supremo Tribunal Federal, e observando as proposições contrárias ao reconhecimento de direitos, destacamos os PDC (Projetos de Decreto Legislativo) existentes neste campo, como é o caso do PDC 224/2011 e 325/2011, ambos do Deputado João Campos (PSDB/GO). Nestes dois PDC, já devolvidos por consideração de sua inconstitucionalidade em apreciação conclusiva na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o autor buscou, reiteradamente, a “sustação dos efeitos” da decisão do Supremo Tribunal Federal, sob o argumento de que a mesma invadiu a seara legislativa, rompendo com o princípio de divisão dos poderes.

Em outros dois PDC - 495/2011, de autoria do Dep. Pastor Marco Feliciano, do PSC/SP e 232/2011, do Dep. André Zacharow, busca-se, respectivamente, “convocar plebiscito sobre o reconhecimento legal da união homossexual como entidade familiar”. A pergunta: “você é a favor ou contra a união civil de pessoas do mesmo sexo?” dá o tom da posição e relação diante do tema, assumidas por parte dos parlamentares, sendo importante ressaltar o grande risco de retrocesso nas bases democráticas que os constituem, ao pretenderem lançar temas de direitos humanos à discussão em sede de plebiscito popular.

Outros projetos que são contrários à afirmação de direitos sexuais à população LGBT* tratam dos temas não só relacionados à proibição da equiparação das relações entre pessoas do mesmo sexo ao casamento ou a entidade familiar – como é o caso do PL 5167/2009, de autoria do Deputado Paes de Lira, do PTC/SP – mas, também, à adoção por casais de homossexuais, caso do PL 3323/2008, proposto por Walter Brito Neto (PRB/PB) e que veda expressamente a adoção por casal do mesmo sexo, ou ainda o PL 7018/2010, do Deputado Zequinha Marinho (PSC/PA).

4.3.2 DIREITO PENAL - MILITARES - PEDERASTIA - CPM

a) PL-2773/2000 - Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN) Autor: Alceste Almeida - PMDB/RR Apresentação: 04/04/2000 Ementa: Altera a redação do art. 235, do Código Penal Militar, excluindo do texto o crime de pederastia. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 1969.

b) PL-6871/2006 (Apensada à PL-2773/2000) Autora: Laura Carneiro - PFL/RJ. Data de apresentação: 5/4/2006 Ementa: Altera a redação do art. 235 do Código Penal Militar, excluindo do nome jurídico o termo “pederastia” e do texto a expressão “homossexual ou não” e acrescentando parágrafo único, para excepcionar a incidência. Explicação: Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 1969.

Vemos aqui as iniciativas parlamentares no sentido da supressão da pederastia do âmbito criminal militar, excepcionando-se a incidência do artigo nos casos em que menciona, no item “a”, no primeiro projeto, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PFL), cuja redação nova seria

dada mantendo-se a expressão “ato libidinoso”, como proibida ao ambiente militar, mas observando que os casos de militares casados ou em união estável constituem exceção, como se lê:

Art. 235. Praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso em lugar sujeito à administração militar. Pena – detenção, de seis meses a um ano. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao ato libidinoso consensual praticado entre cônjuges ou unidos estavelmente, em imóvel ou aposento sujeito à administração militar destinado e ocupado, exclusivamente, a título de residência permanente, moradia transitória ou hospedagem.”

4.3.3 DIREITO PENAL - EXECUÇÕES PENAIS - ENCARCERAMENTO E HOMOEROTISMO

a) PL 107/1999 - apensados: PL-308/1999; PL-1698/2011, PL-1352/1999, PL-3463/2008, PL-4064/2008, PL-4684/2001, PL-7300/2002, PL-5254/2009, PL-5289/2009, PL-1510/2011 Aguardando Parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Autora: Maria Elvira - PMDB/MG - Apresentação: 25/02/1999 Ementa: Altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que “institui a Lei de Execução Penal.” Permite que o presidiário tenha o direito a visita íntima.

b) PL-308/1999 Apensado ao PL 107/1999 Autor: Enio Bacci - PDT/RS Apresentação: 17/03/1999 Ementa: Regula o direito de visita aos presos e sistema de revista, e dá outras providências. Altera a Lei nº 7.210, de 1984.

c) PL-1352/1999, apensado ao 107/1999 - AUTOR: Marcos Rolim - PT/RS. Apresentação - 30/06/1999 Ementa: Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), fixando parâmetros sobre o direito dos internos e condenados à visitação e estabelece regras mínimas para a revista das pessoas no âmbito do sistema penitenciário nacional.

d) PL-4684/2001 - Apensado ao PL-107/1999 - Autor: Marcos Rolim - PT/RS - Apresentação: 16/05/2001 - Ementa: Altera o art. 41, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal. Exclui exigências para a visita íntima; confere aos presos direitos a eleger representação prisional junto à administração da instituição penal; possibilita o acesso aos meios de comunicação bem como o direito à informação sobre a situação jurídica dos apenados e a utilização de instrumentos musicais e pessoais dentro da cela.

e) PL-7300/2002 apenso ao PL-107/1999 e 5254/1999 - Autor: Cabo Júlio - PST/MG Apresentação: 07/11/2002 Ementa: Dispõe sobre o contato físico de presidiários com visitantes e advogados no território nacional.

f) PL-1510/2011 - Apensado ao PL-4684/2001 - Autora: Erika Kokay - PT/DF Apresentação 02/06/2011 Ementa: Acrescenta inciso XVII ao art. 41, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para permitir visita íntima em igualdade de condições e normas para presos de ambos os sexos.

g) PL-1698/2011 - Apensado ao PL 308/1999 - Autora: Erika Kokay - PT/

DF Apresentação: 28/06/2011. Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que “institui a Lei de Execução Penal”, para determinar que as visitas de cônjuges, companheiros(as), parentes e amigos(as) sejam realizados aos finais de semana.

Vemos, neste item, diversos projetos voltados a regular em particular a visitação íntima a apenados/as, alguns trazendo disposição expressa sobre este direito ser exercido independentemente da orientação sexual dos sujeitos. Os PL que fazem referência direta à orientação sexual são: PL-1510/2011, PL 4684/2011, e PL-1352/1999. O PL-7300/2002, de autoria do Deputado Cabo Júlio, do PST/MG, regula o direito de visita íntima para restringi-lo a uma vez ao mês, e proíbe contato físico entre visitantes, advogados e apenados.

No item que analisa a normatização vigente relacionada ao tema aqui estudado, veremos que já existem disposições administrativas que regulam este detalhe em relação à situação prisional, o que não garante, é lógico, que sua aplicação independente de fiscalização, pois se o sistema carcerário é um setor que carece imensamente da colocação em prática de políticas humanizadoras no Brasil.

Em termos de projetos “neutros”, “mais” ou “menos” favoráveis³⁴ à promoção de direitos, podemos, ainda, classificar da seguinte forma as proposições acima:

a) Favoráveis: PL-107/1999; PL-1352/1999; PL-1510/2011; PL-4684/2011;

b) Desfavoráveis: PL-7300/2002 e apensos;

c) Neutros: PL-308/1999; PL-1698/2011.

³⁴ Lembrando que esta é uma classificação meramente didática, pois as posições mais ou menos favoráveis em relação a determinado tema devem sempre ser relativizadas, pois são propostas que durante a sua tramitação sempre sofrem modificações, importando apreciar seu formato final após o encerramento do processo legislativo. Consideramos “neutros” aqueles PL que podem vir a servir de base para interpretações favoráveis ou não da legislação.

4.3.4 DIREITO PENAL - CRIMINALIZAÇÃO - HOMOFOBIA

a) PL-1026/1995 - Apensado ao PL-715/1995 - Autor: JOSE FORTUNATI - PT/RS Apresentação 15/05/1995 - Ementa: Define como crime a prática de atos resultantes de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação, e dá outras providências.

b) PL-2252/1996 Apensado ao PL-6418/2005, 6573/2007 e 607/2011 - Autora: SENADORA MARTA SUPLICY - PT/SP - Apresentação: 07/08/1996 - Ementa: Tipifica como crime a discriminação em entradas de prédios e elevadores pelos motivos que especifica. PL-1959/2011 Apensado ao PL-5452/2001. Autor: Roberto de Lucena - PV/SP Apresentação 09/08/2011 Ementa: Altera a redação de dispositivos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”. Tipifica crimes de discriminação em razão da opção sexual, aparência, origem e classe social.

c) PL-5003/2001* - Aguardando Retorno na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Autora: Iara Bernardi - PT/SP - Apresentação: 07/08/2001 - Ementa: Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas - “PL da Homofobia”. Despacho atual - 07/12/2006 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Remessa ao Senado Federal por meio do Ofício nº 589/06/PS-GSE. (PLC 122/2006)

d) PL-5/2003 Apensado ao PL-5003/2001 - Autora: Iara Bernardi - PT/SP - Apresentação 18/02/2003 -

Ementa: Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Código Penal, para incluir a punição por discriminação ou preconceito de gênero e orientação sexual. Altera o Decreto - Lei nº 2.848, de 1940.

e) PL-6418/2005* - Aguardando Parecer na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) Origem: PLS-309/2004 - Autor: Senado Federal - Paulo Paim - PT/RS - Apresentação 14/12/2005 Ementa: Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Incluindo o crime de discriminação no mercado de trabalho, injúria resultante de preconceito, apologia ao racismo, atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional e associação criminosa, tornando-os crimes inafiançáveis e imprescritíveis. Revogando a Lei nº 7.716, de 1989.

f) PL-582/2011 - Aguardando Parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Autora: Dalva Figueiredo - PT/AP Apresentação: 23/02/2011 Ementa: Acresce dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e à Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Institui como circunstância que agrava a pena e qualifica o crime de homicídio a de ter o agente cometido o crime em função da orientação sexual do ofendido. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado à livre orientação sexual da pessoa.

g) PL-1494/2011 - Autor: Junji Abe - DEM/SP - Apresentação: 01/06/2011 - Ementa: Dispõe sobre o crime de intimidação vexatória. Altera o Decreto -lei nº 2.848, de 1940.

h) PL 1846/2011 - Aguardando Parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Autora: Carmen Zanotto - PPS/SC. Apresentação:13/07/2011. Ementa: Altera a alínea “c” do inciso I do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 - Lei da Tortura. Estabelece que constitui crime de tortura constranger alguém em razão de discriminação sexual.

Como se nota acima, há 08 (oito) projetos que abordam, de alguma maneira, a penalização de condutas discriminatórias fundadas em motivos de sexo ou orientação sexual em tramitação, no momento, na Câmara dos Deputados. O mais conhecido deles, porém, tornou-se o Projeto de Lei que criminaliza a homofobia, tramitando, desde 2001, no Congresso Nacional, tendo iniciado sua trajetória na Câmara pela propositura do PL 5003/2001, de autoria da então Deputada Iara Bernardi (PT/SP), com acolhida na Câmara em 2011 e que na apreciação no Senado Federal assumiu o número de PLC 122/2006.³⁵

4.3.5 DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL - DOAÇÃO E CONTROLE DO SANGUE

a) PL-287/2003 - Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN) Autora: Laura Carneiro - PFL/RJ Apresentação:11/03/2003 Ementa: Dispõe sobre o crime de rejeição de doadores de sangue resultante de preconceito por orientação sexual. Altera a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

b) PL-4373/2008 - Autora: Sueli Vidigal - PDT/ES Apresentação: 25/11/2008 Ementa: Dispõe sobre a proibição de tratamento discriminatório aos cidadãos doadores de sangue por parte das entidades coletoras.

Os projetos, neste bloco temático, se referem à discussão travada há alguns anos por diversos setores do movimento LGBT* em relação aos questionários de exclusão utilizados para o controle de doação de sangue. Com efeito, há uma série de denúncias relatadas pelos atendimentos jurídicos em organizações da sociedade civil que trabalham com HIV/aids, por exemplo, dando conta de abusos e humilhações cometidos contra homossexuais nos serviços hemoterápicos, o que levou a mudanças nas orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para os estabelecimentos desta natureza.

Entretanto, o entendimento segundo o qual é necessário triar as doações a partir de critérios de autoexclusão referidos a comportamentos de risco e exposições involuntárias permanecem ativos na regulamentação administrativa, conforme se verá no item correspondente, onde se demonstra que já existem avanços em relação à forma como estes critérios serão aplicados no campo administrativo.

4.3.6 DIREITO CONSTITUCIONAL: POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DE IGUALDADE

a) PL-2937/2000 - PLEN - Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-3232/1992)* Autor: Lincoln Portella - PST/MG. Data de apresentação: 3/5/2000 Ementa: Altera o parágrafo 1º do art. 1º e art. 7º da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, Lei de Imprensa. Explicação: Proíbe as propagandas que incentivem ou divulguem a prostituição de menores, adolescentes e adultos, nos meios de comunicação de massa, Internet, telefone, assim como a divulgação de informações sobre religião, opção sexual, parentesco e outras que caracterizem discriminação.

³⁵Faremos maiores comentários a este Projeto no item correspondente à análise dos projetos em tramitação no Senado Federal.

b) PL-6981/2002 - Autor: Orlando Fantazzini - PT/SP Apresentação: 12/06/2002 Ementa: Estabelece normas para a proteção e tratamento dos dados pessoais e dá outras providências;

c) PL-379/2003 MESA - Aguardando Deliberação de Recurso Autora: Laura Carneiro - PFL/RJ. Data de apresentação: 18/3/2003. Ementa: Institui o Dia Nacional do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual. A ser comemorado no dia 28 de junho, anualmente.

d) PL-4530/2004 - PLEN Pronta para Pauta Autores: Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude. Benjamin Maranhão - PMDB/PB. Data de apresentação: 25/11/2004 Ementa: Aprova o Plano Nacional de Juventude e dá outras providências.

e) PL-81/2007 MESA - Aguardando Deliberação de Recurso Autora: Fátima Bezerra - PT/RN. Data de apresentação: 8/2/2007 Ementa: Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia. Explicação: A ser comemorado no dia 17 de maio. Apresentação do Recurso n. 127/2007, pelo Deputado Pastor Manoel Ferreira, “Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 81 de 2007”.

f) PDC-234/2011 - Projeto de Decreto Legislativo - Aguardando Parecer na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Autor: João Campos - PSDB/GO Apresentação: 02/06/2011 Ementa: Susta a aplicação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

g) PL 2129/2011 - Aguardando Parecer na Comissão de Turismo e Desporto (CTD) Autor: Vaz de Lima - PSDB/SP Apresentação: 24/08/2011 Ementa: Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para coibir o bullying no esporte. “Lei Pelé.”

Vemos, neste item, uma série de projetos sobre temas diversos, classificados de modo mais geral quanto à busca de garantias institucionais no campo da afirmação de igualdade e práticas antidiscriminatórias. Dentre eles, também há normas administrativas regulatórias, como são os casos das proposições que criam o Dia do Orgulho Gay (28 de junho) e do Enfrentamento da Homofobia (17 de maio), ambos já estabelecidos por Decreto do Executivo. Em um projeto em particular, (PL 81/2007), vê-se o recurso n. 127/2007 apresentado pelo Deputado Pastor Manoel Ferreira, que se insurge contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição de Justiça sobre este Projeto, e dá conta da resistência produzida no interior do Congresso Nacional em relação à promoção de direitos sexuais da população “LGBT*”.

Já o PDC 234/2011 foi proposto com a finalidade de sustar os efeitos da Resolução 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que tem sido objeto de discussão também em nível judicial. A proposição foi debatida em uma audiência pública realizada no Congresso Nacional em 28/06/2012, organizada pelo parlamentar proponente, cuja composição foi bastante questionada pelo próprio CFP, como se lê em trecho da divulgação da notícia no site do Conselho Federal de Psicologia do Estado de São Paulo:³⁶

No último dia 28, Brasília, foi cenário de uma Audiência Pública, na Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Decreto Legislativo 234/2011, pro-

³⁶ Disponível em http://www.crpsp.org.br/porta/midia/fiquedeolho_ver.aspx?id=492 - Acesso em 01/08/2012

posto pelo deputado João Campos (PSDB-GO), que pretende suspender trechos da Resolução CFP 01/1999, que estabelece normas de atuação para as(o) psicólogas(o) em relação à orientação sexual. A composição da mesa de debate da audiência claramente privilegiou os que defendem o projeto, já que movimentos sociais, Conselhos de Direito e defensores de políticas públicas de diversidade sexual, sequer foram convidados (as) para integrar a mesa. Sendo assim, o debate democrático de ideias e a pluralidade das discussões não ocorreu. Por isso, o CFP optou em não participar da audiência. Quando integrantes de movimentos sociais que assistiam manifestaram suas opiniões, foram retirados com truculência pelos seguranças.

4.3.7 DIREITO CONSTITUCIONAL: EDUCAÇÃO E HOMOFOBIA

a) PL-4237/2008 - Aguardando Designação de Relator na Comissão de Educação e Cultura (CEC) Autor: Sandes Júnior - PP/GO - Apresentação 05/11/2008 Ementa: Obriga os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público a notificação dos casos de violência contra a criança e adolescente aos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências. Parecer do Relator, Dep. Padre João (PT-MG), pela rejeição deste, do PL 7728/2010, do PL 1941/2011, e do PL 1960/2011, apensados.

b) PL-7457/2010 - Apensado ao PL-1785/2011, PL-2108/2011, PL-283/2011, PL-350/2011, PL-1841/2011, PL-

908/2011, PL-1226/2011, PL-1765/2011, PL-2048/2011 e PL-1633/2011, Autora: Sueli Vidigal - PDT/ES Apresentação: 08/06/2010 Ementa: Dispõe sobre o desenvolvimento de política “anti-bullying” por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

c) PL-7728/2010 - Apensado ao PL-4237/2008 - Autor: Francisco Rossi - PMDB/SP - Apresentação - 04/08/2010 - Ementa: Institui em toda a rede de ensino público e privado a obrigatoriedade aos servidores de notificar pessoalmente ou por meio da Instituição, os casos de violência contra a criança e o adolescente, às **SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

d) PL-8035/2010³⁷- Aguardando Parecer na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências” (PL803510) Autor: Poder Executivo. Apresentação: 20/12/2010 Ementa: Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

e) PL-283/2011 - Apensado ao PL-7457/2010 Autor: Thiago Peixoto - PMDB/GO Apresentação: 08/02/2011 Ementa: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas em todo o território nacional, e dá outras providências. Apensados ao PL-283/2011 (2) PL-350/2011 PL-1841/2011.

f) PL 350/2011 - Apensado ao PL 283/2011 Autor: Marcelo Aguiar - PSC/

³⁷Há cerca de 3.000 (três mil) emendas a este projeto.

SP Apresentação 09/02/2011 Ementa: Cria o Programa de Combate ao Bullying Escolar. Proposição Sujeita à Apreciação.

g) PL-908/2011 - Apensado ao PL 7457/2010 - Autor: Ricardo Izar - PV/SP - Apresentação 05/04/2011 - Ementa: Dispõe sobre a política “antibullying” nas instituições de ensino no País e dá outras providências.

h) PL-1226/2011 - Apensado ao PL 7457/2010 - Autor: Sandro Mabel - PR/GO - Apresentação - 03/05/2011 - Ementa: Insere o art. 9º-A e acrescenta os incisos IX e X ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar a criação de medidas de prevenção e combate a práticas de intimidação sistemática nas escolas de educação básica.

i) PL-1633/2011 CSPCC - Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-7457/2010 e 2108/2011) Autor: Felipe Bornier - PHS/RJ. Data de apresentação: 21/6/2011. Ementa: Proíbe a prática de trotes violentos e de “bullying” presencial ou virtual nas instituições de ensino públicas e privadas.

j) PL-1765/2011 - Apensado ao PL 7457/2010 - Autora: Eliane Rolim - PT/RJ - Apresentação: 05/07/2011 - Ementa: Torna obrigatória a veiculação de mensagens, desenhos ou logomarcas educativas contra a prática do “bullying” nas capas e contracapas dos cadernos escolares e dos livros didáticos adquiridos pela rede pública de ensino de todo o país.

k) PL-1785/2011 - Aguardando Parecer na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) - Origem: PLS 228/2010 -

Autor: Senado Federal - Gim Argello - PTB/RS. Apresentação: 06/07/2011. Ementa: Acrescenta inciso IX ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de ambiente escolar seguro e a adoção de estratégias de prevenção e combate ao “bullying”.

l) PL-1841/2011 - Apensado ao PL 283/2011 Autora: Eliane Rolim - PT/RJ Apresentação 13/07/2011 - Ementa: Dispõe sobre a realização de seminário contra a prática do *bullying* nas escolas da rede pública e privada de ensino.

m) PL-1941/2011 - Apensado ao PL 7728/2010 Autor: Márcio Macêdo - PT/SE - Apresentação 04/08/2011 Ementa: Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estabelece como infração administrativa deixar de comunicar por escrito e sob sigilo à autoridade policial e ao Ministério Público qualquer caso envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

n) PL-2048/2011 - Apensado ao PL 7457/2010 - Autora: Eliane Rolim - PT/RJ. Apresentação 17/08/2011 Ementa: Dispõe sobre o serviço de Disque-Denúncia de atos ou infrações que favoreçam ou denotem a prática do “bullying”.

o) PL-2108/2011 - Apensado ao PL 1633/2011. Autor: Onofre Santo Agostini - DEM/SC - Apresentação: 24/08/2011 - Ementa: Dispõe sobre a proibição de trotes violentos e/ou vexatórios aplicados em alunos iniciantes das instituições escolares de nível médio e superior.

p) PL 1960/2011 - Apensado ao PL 7728/2010 - Autora: Liliam Sá - PR/RJ Apresentação 09/08/2011 - Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a comunicação de violência contra criança ou adolescente pelos estabelecimentos de saúde e de ensino. PL 2091/2011 - Apensado ao PL 7728/2010 - Autor: Roberto de Lucena - PV/SP Apresentação 23/08/2011 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a prever a notificação à autoridade competente, da suspeita ou confirmação da prática de maus-tratos, abuso sexual, violência doméstica ou “bullying”.

q) PL 1691/2011 - Apensado ao PL 1270/2011 - (que não tem ligação com o tema)* Autor: Roberto de Lucena - PV/SP Apresentação 28/06/2011 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de psicólogo, fazendo parte do quadro funcional, em todas as instituições de ensino fundamental e médio, sejam federais, estaduais e municipais, públicas ou privadas, para atuar na prevenção do “bullying” e levar melhorias ao ambiente escolar, e dá outras providências.

r) PL 2663/2011 - Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados na Seção de Registro e Controle de Análise da Proposição/SGM (SECAP(SGM)). Autor: Ratinho Junior - PSC/PR, Keiko Ota - PSB/SP Apresentação: 09/11/2011 - Ementa: Cria instrumentos e estabelece procedimentos de prevenção à violência contra estudantes dos ensinos fundamental e médio e dá outras providências. Estabelece a realização de avaliações de caráter preventivo contra

violência doméstica, escolar e social, nos estabelecimentos de ensino.

A homofobia, no contexto escolar, é um entrave importante ao acesso a direitos principalmente por parte de crianças e adolescentes, sendo uma das reivindicações concretizadas no Programa Brasil sem Homofobia (2004) e no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2009).

Há 18 (dezoito) proposições relacionadas de alguma forma a práticas discriminatórias no ambiente escolar, embora muitas sejam apenas a projetos que tratam mais diretamente do tema da homofobia, como se vê acima. Na leitura, pode-se perceber que a maior parte foi proposta logo após os acontecimentos trágicos envolvendo um ex-aluno de uma escola na periferia do Rio de Janeiro, que após matar 12 (doze) crianças e adolescentes, suicidou-se, deixando uma carta relatando os maus tratos que, segundo ele, sofria na escola, demonstrando quiçá certo senso de oportunidade de muitos parlamentares em razão da exposição na mídia que tragédias como essa podem provocar, pois há muitos projetos neste sentido que se repetem, com o mesmo teor.

4.3.8 DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL: TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

a) PL-70/1995 - Autor: José Coimbra - PTB/SP. Data de apresentação: 22/2/1995 Ementa: Dispõe sobre intervenções cirúrgicas que visem à alteração de sexo e dá outras providências. Explicação: Admite a mudança do prenome mediante autorização judicial nos casos em que o requerente tenha se submetido a intervenção cirúrgica destinada a alterar o sexo original, ou seja, operação transexual. Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940.

b) PL-3727/1997 - Autor: Wigberto Tartuce - PPB/DF Apresentação: 16/10/1997 Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, dispondo sobre mudança de nome no caso em que especifica. Admite a mudança do nome mediante autorização judicial nos casos em que o requerente tenha-se submetido à intervenção cirúrgica destinada a alterar o sexo originário, ou seja, operação transexual.

c) PL-5872/2005 - Apensado ao PL 70/1995 Autor: Elimar Máximo Damasceno - PRONA/SP Apresentação 09/09/2005 Ementa: Proíbe a mudança de prenome em casos de transexualismo. Altera a Lei nº 6.015, de 1973.

d) PL-6655 /2006 (MESA) - Autor: Luciano Zica - PT/SP Apresentação 21/02/2006 Ementa: Altera o art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências”. Possibilitando a substituição do prenome de pessoa transexual.

e) PL-2976/2008 - Apensado ao PL 70/1995 Autora: Cida Diogo - PT/RJ Apresentação 11/03/2008 Ementa: Acrescenta o art. 58-A ao texto da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, criando a possibilidade das pessoas que possuem orientação de gênero travesti, masculino ou feminino, utilizarem ao lado do nome e prenome oficial, um nome social.

f) PL-1281/2011 - Apenso ao PL-70/1995, PL-3727/1997, PL-5872/2005 e PL-2976/2008 Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-70/1995) Au-

tor: João Paulo Lima - PT/PE.- Data de apresentação: 10/5/2011 Ementa: Dispõe sobre a mudança de prenome da pessoa transexual que realizar cirurgia para troca de sexo. Explicação: Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Todos os 06 (seis) projetos sobre o tema das transexualidades e travestilidades se referem à possibilidade de mudança de prenome, a maioria protegendo este direito e destes, um deles, de autoria do Deputado Elimar Damasceno, do extinto PRONA, que dispõe contra este direito.

Importante registrar que já existem decisões dos Tribunais Superiores favoráveis a esta possibilidade, bem como no âmbito da administração pública o direito ao uso do nome social já está regulamentado, como será destacado adiante.

4.3.9 DIREITO DO TRABALHO - EMPREGO DECENTE E POLÍTICA ANTIDISCRIMINATÓRIA

a) PL-3980/2000 - Autor: Senado Federal - Geraldo Candido - PT/RJ Apresentação 13/12/2000 - Ementa: Dispõe sobre a proibição da expressão “boa aparência” nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências.

b) PL-4276/2001 - Apensado ao PL-3980/2000 Autor: Luiz Bittencourt - PMDB/GO Apresentação: 14/03/2001 Ementa: Proíbe a exigência e divulgação de requisitos discriminatórios em editais ou anúncios publicitários para seleção de pessoal.

c) PL-5452/2001 - Apensado ao PL-6418/2005 - Autora: Iara Bernardi - PT/SP Apresentação 27/09/2001 Ementa: Altera a Lei nº 5.473, de 10

de julho de 1968, que “regula o provimento de cargos sujeitos a seleção”. Proíbe a discriminação ou preconceito decorrentes de raça, cor, etnia, religião, sexo ou orientação sexual, para o provimento de cargos sujeitos a seleção para os quadros do funcionalismo público e das empresas privadas.

d) PL-6840/2002 - Apensado ao PL-5452/2001 Autor: CEVIOLEN - Marcondes Gadelha - PSC/PB - Apresentação: 22/05/2002 Ementa: Proíbe a inclusão de cláusulas discriminatórias quanto à orientação sexual do candidato, em editais para a prestação de concursos públicos.

e) PEC-66/2003 - Aguardando criação de Comissão Temporária na Seção de Registro de Comissões (SERCO - SGM) - Autora: Maria do Rosário - PT/RS - Apresentação 27/05/2003 - Ementa: Dá nova redação aos arts. 3º e 7º da Constituição Federal. - Proíbe a diferença de salários e de exercício de função e de critério de admissão por motivo de discriminação por orientação e expressão sexual, etnia, crença religiosa, convicção política, condição física, psíquica ou mental.

f) PL-2726/2003 - CCP Autora: Dra. Clair - PT/PR. Data de apresentação: 10/12/2003 Ementa: Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Explicação: Proíbe a discriminação por orientação sexual, doença, propositura de ação trabalhista, atividade sindical, política ou partidária, que limite o acesso ou a manutenção do emprego.

g) PEC-392/2005 - Proposta de Emenda à Constituição - Apensada à PEC 66/2003 Autor: Paulo Pimenta - PT/RS Apresentação: 28/04/2005 Ementa: Dá nova redação ao inciso IV do art. 3º e ao inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal. Estabelece entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a inexistência de preconceito em relação ao estado civil, orientação sexual, crença religiosa e deficiência; proíbe, também, a diferença salarial e a utilização desses critérios para admissão no emprego. Altera a Constituição Federal de 1988.

h) PL-4838/2009 - Apensado ao PL-3980/2000 Autor: João Paulo Cunha - PT/SP. Apresentação 11/03/2009 - Ementa: Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a discriminação ou privilégios nos contratos de trabalho.

i) PL-4857/2009 Autor: Valtenir Pereira - PSB/MT Apresentação - 12/03/2009 Ementa: Cria mecanismos para coibir e prevenir a discriminação contra a mulher, garantindo as mesmas oportunidades de acesso e vencimentos, nos termos dos arts. 1º, inciso III, 3º, I e IV, bem como arts. 4º, incisos II e IX e 5º, inciso I, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e dá outras providências. Altera o De-

creto-Lei nº 2.848, de 1940, tipificando o crime de discriminação de gênero contra a mulher, com pena de detenção e multa. Projeto chamado de “Lei da Igualdade”.

j) PL-5128/2009 - Apensado ao PL 4838/2009 Autor: Sebastião Bala Rocha - PDT/AP Apresentação: 28/04/2009 Ementa: Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre indenização em caso de discriminação. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

k) PL-6653/2009 PLEN Tramitando em Conjunto (Apensada à PL-4857/2009) Autora: Alice Portugal - PC-doB/BA. Apresentação: 16/12/2009 Ementa: Cria mecanismos para garantir a igualdade entre mulheres e homens, para coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, amparando-se na Constituição da República Federativa do Brasil - inciso III, de seu art. 1º; inciso I, do seu art. 5º; caput do seu art. 7º e seus incisos XX e XXX; inciso II, do § 1º, do inciso II, do § 1º, do art. 173 -, bem como em normas internacionais ratificadas pelo Brasil e dá outras providências.

l) PL-756/2011 CDHM - Aguardando Parecer Autor: Paulo Pimenta - PT/RS. Data de apresentação: 17/3/2011 Ementa: Dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.

m) PL-2420/2011 - Aguardando Parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Autor: Romero Rodrigues

- PSDB/PB Apresentação: 28/09/2011 Ementa: Altera os §§ 4º e 5º do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a vedação de anotações desabonadoras na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Muitas das propostas legislativas aqui apresentadas estão apenas e tramitam conjuntamente, e foram mantidas mesmo que não disponham diretamente do tema aqui tratado, desde que guardassem disposições gerais sobre “outras formas de discriminação”, onde se enquadrariam as questões não mencionadas.

Vemos, contudo, que 08 (oito), das 12 (doze) propostas destacadas, trazem claramente em suas ementas a proibição geral de práticas discriminatórias na admissão, manutenção e desfazimento da relação de emprego, com destaque para duas Propostas de Emenda à Constituição - PEC 392/2005, do Dep. Paulo Pimenta - PT/RS e PEC 66/2003, da então Dep. Maria do Rosário - PT/RS. As propostas alteram os art. 3º e 7º da CF/1988 e tramitam apenas, incluindo a expressão “orientação sexual” ao texto do inc. IV do art. 3º e XXX do art. 7º.

4.4 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO SENADO FEDERAL

A apresentação das proposições em tramitação no Senado Federal também foi disposta em blocos temáticos, segundo a mesma sistemática para a análise na Câmara dos Deputados. Vejamos.

4.4.1 DIREITO CONSTITUCIONAL/ TRABALHISTA/SOCIAL

a) PLS - Projeto de Lei do Senado, nº 615 de 2007 - Autor: SENADOR - Marcelo Crivella Ementa: Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para

proibir o uso de informações constantes dos cadastros das agências de proteção ao crédito e afins, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho e dá outras providências. Assunto: Jurídico - Defesa do consumidor Data de apresentação: 24/10/2007.

b) PLS - Projeto de Lei do Senado, nº 283, de 2008 - Autor: SENADOR - Antonio Carlos Valadares Ementa: Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril 1995, que “proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho”, para definir ações e crimes resultantes de discriminação na relação de trabalho. Assunto: Social - Família, proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos Data de apresentação: 16/07/2008.

c) PEC - Proposta de Emenda à Constituição, nº 110 de 2011 - Autora: SENADOR - Marta Suplicy e outro(s) Sr.(s) Senador(es) Ementa: Altera o art. 7º da Constituição para dispor sobre licença-natalidade, licença após adoção e vedar discriminação de trabalhador em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero. Altera o art. 7º da Constituição Federal para estabelecer que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais à licença-natalidade, concedida a qualquer dos pais, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias; a licença paternidade de quinze dias, nos termos fixados em lei, a ser concedida após o nascimento, a adoção ou a concessão de guarda para fins de adoção, assegurada a ambos os pais; a proibição de diferença de salário, de exercício de funções

e de critério de admissão por motivo de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, cor ou estado civil; dispõe que a emenda constitucional entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação. Assunto: Social - Trabalho e emprego. Data de apresentação: 08/11/2011.

Neste item, à semelhança dos Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, vemos 03 (três) proposições, entre elas a PEC 110/2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy - PT/SP, que também altera o art. 7º da CF/1988, de maneira a incluir a vedação de discriminação de trabalhadores em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero. O PLS 615/2007, que aqui aparece por tramitar em conjunto com o PLS 283/2008, nada traz em relação a esta questão, sendo seu autor Marcelo Crivella - PRB/RJ, um dos parlamentares opositores aos temas relacionados a direitos sexuais e reprodutivos no Congresso Nacional. Já o PLS 283/2008, inclui, entre outras práticas discriminatórias, vedadas o fato das mesmas ocorrerem por preconceito em relação à identidade sexual.

4.4.2 DIREITO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - CONJUGALIDADES E HOMOEROTISMO

a) PLC - Projeto de Lei da Câmara, nº 25 de 2004 - Autor: DEPUTADO - Zulaiê Cobra Ementa: Altera a Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre a organização de Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências” e a Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”. (Dispõe sobre segurado de sociedade conjugal ou união estável). Assunto: Social - Família, proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos Data de apresentação: 03/05/2004.

b) PLS - Projeto de Lei do Senado, nº 612 de 2011 - Autora: SENADORA - Marta Suplicy Ementa: Altera os arts. 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Explicação da ementa: Altera a redação do art. 1.723 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) para reconhecer como entidade familiar a união estável entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família; altera a redação do art. 1.726 da referida Lei para prever que a união estável poderá converter-se em casamento, mediante requerimento formulado dos companheiros ao oficial do Registro Civil, no qual declarem que não têm impedimentos para casar e indiquem o regime de bens que passam a adotar, dispensada a celebração, produzindo efeitos a partir da data do registro do casamento. Data de apresentação: 29/09/2011.

Diferente do que ocorre na Câmara dos Deputados, o tema das uniões é tratado no Senado através de duas proposições, uma delas de origem na Câmara, que dispõe de maneira genérica sobre a sociedade conjugal ou união estável, o que à luz da nova interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, pode surtir algum efeito sobre a questão que aborda, no campo do direito previdenciário.

Em contrapartida, o PLS 612/2011, de autoria da Senadora Marta Suplicy, proposto no mês de setembro de 2011, mencionando em sua justificativa que o “Congresso Nacional ainda patina nessa questão”, prevê a necessidade de adaptação da legislação à decisão já tomada pelo Supremo

Tribunal Federal em maio do mesmo ano, propondo alteração dos dispositivos do atual Código Civil, seguindo a mesma linha de raciocínio daquele Tribunal.

4.4.3 DIREITO CONSTITUCIONAL - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ANTIDISCRIMINATÓRIAS

a) PEC - Proposta de Emenda à Constituição, nº 111 de 2011 - Autor: SENADORA - Marta Suplicy e outro(s) Sr (s). Senador(es) Ementa: Altera o art. 3º da Constituição Federal para incluir entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos relativos a identidade de gênero ou orientação sexual. Explicação da ementa: Altera a redação do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal para incluir entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Assunto: Jurídico - Direitos políticos, nacionalidade e cidadania - Data de apresentação: 08/11/2011.

Este projeto propõe, da mesma forma que a PEC 392/2005 e 66/2003, já examinadas em relação à Câmara, alterar o art. 3º, Inc. IV da CF, integrando os termos “identidade de gênero” e “orientação sexual” ao rol dos princípios constitucionais relacionados aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

No que se refere ao conceito de identidade de gênero, a formulação de Stuart Hall (2000) tem muito a contribuir, particularmente ao pensar nas transformações corporais que as travestis e as/os transexuais operam em si mesmos.

O autor observa a “verdadeira exploração discursiva” em torno das identidades no mundo contemporâneo, e ao mesmo tempo, uma severa e paradoxal crítica ao conceito. Em diversas disciplinas, as perspectivas identitárias têm sido desconstruídas, e todas elas partem da crítica à existência de uma “identidade integral, originária e unificada”. Na filosofia tem-se feito, por exemplo, a crítica do “sujeito autossustentável que está no centro da metafísica pós-cartesiana”. Na teoria crítica feminista e na crítica cultural, que sofrem influência da psicanálise, colocam-se em questão as concepções racionalistas de sujeito. O “eu” performativo tem sido celebrado pela perspectiva pós-moderna. Em síntese, é no contexto da crítica anti-essencialista que o tema da identidade e da subjetividade vem inspirando algumas das concepções teóricas mais imaginativas e radicais. Onde está então o interesse da discussão em torno da identidade? (HALL, 2000: passim)

O autor distingue três concepções muito diferentes de identidade: “do sujeito do iluminismo, do sujeito sociológico e do sujeito pós-moderno”. (HALL, 2000a: 10-13) Com Derrida, propõe pensar a identidade como um conceito que opera “sob rasura³⁸, no intervalo entre a inversão e a emergência: uma idéia que não pode ser pensada da forma antiga, mas sem a qual certas questões-chave não podem sequer ser pensadas”. (HALL, 2000a:104)

Marcos Benedetti (2000) lembra, contudo, que a noção comum, segundo a qual a travesti feminina “é um homem com mente de mulher”, deve ser relativizada.

Os processos de transformação do gênero exemplificados no caso das travestis e suas construções corporais auxiliam-nos a ampliar a compreensão acerca dos processos culturais de feitura do corpo, do gênero e da sexualidade. [...] A noção de que o fe-

nômeno da transformação do gênero se resumiria à fórmula ‘alma/mente de mulher em corpo de homem’ é ainda corrente em boa parte da produção teórica sobre o assunto, especialmente entre as Ciências Médicas e Psicológicas. Fórmula da qual nem a Antropologia ou outras Ciências Sociais estão livres. Não raro as travestis, e outras expressões deste fenômeno, são tratadas como algo ‘invertido’ ou ‘desviante’. [...] A superação das limitações impostas pelo conceito de ‘papel sexual’ ainda é rara nos trabalhos antropológicos sobre o fenômeno. (BENEDETTI, 2000:04)

4.4.4 DIREITO PENAL - CRIMINALIZAÇÃO - HOMOFOBIA

a) PLC - Projeto de Lei da Câmara, nº 122 de 2006 - Autora: DEPUTADA - Iara Bernardi Ementa: Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Assunto: Social - Direitos humanos e minorias Apelido: (CRIMINALIZA A HOMOFOBIA). Data de apresentação: 12/12/2006 Outros números: Origem no Legislativo: CD PL. 05003 / 2001

b) PLS - Projeto de Lei do Senado, nº 31 de 2010 - Autor: SENADOR - José Nery Ementa: Altera o § 4º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar as penas dos crimes de homicídio e lesões corporais motivados por

³⁸ O sinal de rasura (x) indica que eles não servem mais - não são mais ‘bons para pensar’ - em sua forma original, não - reconstruída. Mas uma vez que não há outros conceitos que os superem, ainda se faz uso deles, deste modo.

discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional. Explicação da ementa: Altera o art. 121, § 4º do Código Penal para considerar como causa de aumento da pena do crime de homicídio doloso a prática do delito motivado por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional. Assunto: Jurídico - Direito penal e processual penal Data de apresentação: 23/02/2010

c) PLS - Projeto de Lei do Senado, nº 457 de 2011 - Autor: SENADOR - Pedro Taques - Ementa: Aumenta a pena dos crimes contra a honra, previstos nos arts. nº 138, 139 e 140, caput e § 2º; altera a redação do § 3º do art. 140, para incluir a orientação sexual e identidade de gênero como elementos para injúria qualificada e acrescenta a possibilidade de aumento de pena para dois terços no art. 141, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação da ementa: Altera a redação do Código Penal para aumentar as penas previstas no caput do art. 138, de detenção de seis meses a dois anos e multa, para detenção, de um a três anos e multa; no caput do art. 139, de detenção de três meses a um ano e multa, para detenção de três meses a dois anos e multa; no caput do art. 140, de detenção de um a seis meses ou multa, para detenção de três meses a um ano e multa; e no § 2º do art. 140, de detenção de um a seis meses ou multa, para detenção de seis meses a dois anos e multa, além de aumentar a pena quando a injúria for praticada com violência; inclui no § 3º do art. 140 elementos

de injúria qualificada (raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência); acresce no caput do art. 141 o aumento de pena de um a dois terços dos crimes contra a honra.

De todas as proposições em pauta no Congresso Nacional, o PLC 122/2006 é aquele que mais está mobilizando e polarizando posições “pró” e “contra” em torno do conceito de homofobia, de uma forma mais clara no momento, pois trata justamente de sua criminalização.

Daniel Borrillo (2001) define, inicialmente, a homofobia como um fenômeno psicológico e social, de certo modo ‘universal’. O autor menciona o contexto da França, onde a homossexualidade deixou de ser crime no Séc. XVIII, lembrando que, na metade dos anos 80, foi introduzida, naquele país, sanção penal contra as discriminações contra gays e lésbicas. Com isso, “a lógica subjacente na homofobia era praticamente semelhante à de outras formas de violência também muito conhecidas no Ocidente. No fundo, as manifestações racistas, sexistas, e antisemitas compartilham seus principais traços: a desumanização do outro.” Para Borrillo, “essa (...) ideia que consiste em crer que tua existência põe em perigo a minha, constitui um mito que pode converter-se facilmente em ódio.”

(...) há algo que faz a homofobia, e mais particularmente a homofobia masculina, uma hostilidade específica. A maioria das vezes se apresenta como um sentimento natural de rechaço face ao feminino. De fato, a virilidade se constrói de maneira negativa: um varão é o contrário de uma mulher ou o oposto a um maricas. Por fim, o ódio aos homossexuais e um certo desdém

a respeito das mulheres continuam representando os pilares deste ainda disseminado modo de fabricar machos. (BORRILLO, 2001:10)

Borrillo conceitua então a homofobia, postando-a ao lado da xenofobia, do racismo e do antissemitismo, como “uma atitude hostil a respeito dos homossexuais, homens ou mulheres”, e que atua como “uma manifestação arbitrária que consiste em assinalar ao outro como contrário, inferior ou anormal.” Ele diz que o termo “parece ter sido utilizado pela primeira vez nos Estados Unidos, em 1971, mas, até final dos anos 80, não aparecia nos dicionários franceses.” O importante a reter desta elaboração é a aproximação como um pânico moral contra ‘o mal que vem de fora’. (BORRILLO, 2001: 13-14)

O autor demonstra ainda um deslocamento nas preocupações teóricas e políticas com os estudos relacionados à homossexualidade, em função da hostilidade e da violência contra gays e lésbicas:

Em lugar de consagrar-se ao estudo do comportamento homossexual, tratado como aberrante no passado, atualmente a atenção centra-se nas razões que tem levado a considerar como aberrante esta forma de sexualidade, de maneira que o deslocamento do objeto de análise sobre a homofobia produz uma mudança tanto epistemológica como política. Epistemológica, dado que (...) [trata-se de] analisar a hostilidade desencadeada por essa forma específica de orientação sexual. Política, dado que não é a questão homossexual (no fim das contas, praticamente banal de um ponto de vista institucional), mas a questão homófoba, a que merece sucessivamente uma problematização particular.” (BORRILLO, 2001: p. 14)

Finalmente, o autor vê a homofobia como um fator que contribui para a hierarquização em termos de sexualidade, conferindo à heterossexualidade um estatuto superior, e situando-a na “classe do natural, do evidente.” Sexismo e homofobia aparecem “como componentes necessários do regime binário das sexualidades”. (BORRILLO, 2001: p. 16)

A discussão em torno da criminalização da homofobia em curso no Congresso Nacional não tem, entretanto, muita chance real de prosperar atualmente, a partir dos informes das lideranças do movimento LGBT* sobre o atual cenário que se apresenta no Senado Federal. É possível analisar este fenômeno de um ponto de vista da importância que assume o engendramento de políticas públicas pelo Poder Executivo, como se verá no item em que analisaremos a produção normativa em torno do tema. E, pela atuação do Poder Judiciário, que aos poucos vem garantindo direitos a partir de suas decisões, o que talvez, ainda venha a superar as resistências existentes no Poder Legislativo.

Os próximos itens tratam de temas que já abordamos nos itens correspondentes aos Projetos da Câmara. E, por isso, mantivemos a sua descrição, sem repetir comentários.

4.4.5 TRANSEXUAIS

a) PLC - Projeto de Lei da Câmara, Nº 72 de 2007 - Autor: DEPUTADO - Luciano Zica Ementa: Altera o art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre registros públicos e dá outras providências, possibilitando a substituição do prenome de pessoas transexuais. Assunto: Social - Direitos humanos e minorias - Data de apresentação: 13/09/2007.

b) PLS - Projeto de Lei do Senado, nº 658 de 2011 - Autora: SENADORA - Marta Suplicy - Ementa: Reconhece os direitos à identidade de gênero e à troca de nome e sexo nos documentos de identidade de transexuais. Explicação da ementa: Dispõe que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero, com independência de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro; Permite que toda pessoa requeira a adequação dos registros de seu nome ou sexo quando não coincidam com sua identidade de gênero, desde que atendidos os seguintes requisitos: o nome ou o sexo consignados no registro civil do requerente devem estar em discordância com a sua própria identidade de gênero; essa discordância deve ser atestada por laudo técnico fornecido por profissional de qualquer das áreas médica, da psicologia ou da psiquiatria. Dispõe que, em caso algum, será exigido cirurgia de redesignação sexual para a concessão da adequação documental de nome ou sexo. Estabelece que a competência de matéria relativa ao disposto nesta Lei é da competência do juízo da Vara de Registros Públicos, assegurado o segredo de justiça. Dispõe que a decisão judicial que determinar a adequação do nome e sexo terá efeitos constitutivos a partir do seu trânsito em julgado, sendo que perante terceiros, esses efeitos judiciais serão oponíveis a partir da data da modificação efetuada no Registro Público, que consignará a ocorrência da modificação. Dispõe que a adequação tratada nesta Lei permitirá que o interessado exerça todos os direitos inerentes a sua nova condição, não podendo prejudicá-lo nem ser oposta perante terceiro de boa-fé. Assunto: Social - Direitos humanos e minorias Data de apresentação: 27/10/2011.

4.4.6 EXECUÇÕES PENAIS/ ENCARCERAMENTO E HOMOFOBIA

a) PLS - Projeto de Lei do Senado, Nº 683 de 2007 - Autor: SENADOR - Serys Slhessarenko Ementa: Altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para garantir o direito de visita a presos sem distinção de gênero. Assunto: Social - Direitos humanos e minorias. Data de apresentação: 29/11/2007.

4.4.7 EDUCAÇÃO E HOMOFOBIA

b) PLS - Projeto de Lei do Senado, nº 196 de 2011 - Autor: SENADOR - Antonio Carlos Valadares Ementa: Acrescenta inciso ao art.12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o combate ao “bullying” nas escolas. Explicação da ementa: Acrescenta o inciso IX ao art. 12 da Lei 9.394/1996 que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” para dispor que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de combater o assédio escolar “bullying” e todas as formas de violência escolar, por meio de ações educativas de conscientização e prevenção, assegurada a participação da comunidade. Assunto: Social - Educação Data de apresentação: 27/04/2011 Situação atual: 08/11/2011.

4.5 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A LGBT*

Fenômeno recente, a trajetória das respostas do Governo Federal às reivindicações sociais por reconhecimento de “direitos LGBT*” teve grande ascensão nos anos que se sucederam à eleição de 2002

do então Presidente Luís Inácio Lula da Silva. Resultado de anos de muita negociação, atuações em conferências setoriais, pressão por parte dos segmentos sociais envolvidos, tal visão de governança refletiu-se em uma série de medidas normativas que embora não tenha ainda sido convertida em legislação, setor mais precário em termos da resposta estatal até o momento neste campo, vem garantindo avanços, apesar das resistências dos setores fundamentalistas religiosos.

Talvez o episódio mais emblemático deste embate tenha sido a polêmica em torno do chamado “kit anti-homofobia”³⁹, que o antropólogo Sérgio Carrara (2011), em artigo publicado em jornal de grande circulação credita aos já conhecidos “pânicos morais” em torno das fantasias em relação à sexualidade infantil que parece dominar o imaginário de muitos parlamentares.

Com os esclarecimentos recentes do próprio ministro da Educação aos jornalistas, sabemos que esse material não era dirigido a crianças (não que elas não devam discutir o assunto), que seria distribuído seletivamente a escolas que estivessem enfrentando problemas de homofobia e que aguardava ainda a avaliação final do Ministério para sua efetiva distribuição. Absolutamente nada a ver com o que dizem os deputados que iniciaram a confusão. Sabemos igualmente que a demanda por projeto dessa natureza originou-se no próprio Congresso, apoiada pelo Ministério Público, que cobrava do governo ação mais enérgica no combate à violência por preconceito sexual nas escolas. Apenas essas informações,

bem divulgadas, já teriam sido suficientes para frustrar a malícia e o oportunismo de quem aposta na desinformação e no medo para impor a todos suas convicções morais e religiosas. Aliviada, a sociedade se daria conta de que, enfim, o governo não está empenhado em corromper nossas crianças.

O balanço divulgado pelo Governo Federal, entre 2003 e 2010,⁴⁰ na área “orientação sexual e identidade de gênero” ratifica seu comprometimento com a produção de políticas neste campo e sintetiza como positiva a histórica articulação em torno das ações em termos de políticas voltadas à população LGBT*.

No início de 2003, o tema da discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero vinha sendo debatido há oito anos no cenário internacional. O Brasil figura como um dos países que estimulou a discussão e a adoção de resoluções a respeito. Já em 2002, o Programa Nacional de Direitos Humanos continha uma seção dedicada ao assunto, com dez ações a serem adotadas pelo Governo brasileiro para o combate à discriminação por orientação sexual, e para a sensibilização da sociedade para a garantia do direito à liberdade e à igualdade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT*).

A avaliação governamental brasileira sobre suas políticas destaca, ainda, o progresso das medidas a partir da edição do Programa Brasil sem Homofobia (2004) e seus desdobramentos, como a realização da I Conferência Nacional LGBT, o apoio a

³⁹Cf. Disponível em <http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2011/05/dilma-rousseff-manda-suspender-kit-anti-homofobia-diz-ministro.html>, acesso em 25.11.2011

⁴⁰ Disponível em <http://www.balancodegoverno.presidencia.gov.br/cidadania-e-inclusao-social/5-cidadania-e-direitos-humanos/i-orientacao-sexual-e-identidade-de-genero>, acesso em 20.11.2011.

núcleos de pesquisa sobre cidadania homossexual e combate à homofobia, a formulação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, a realização do I Seminário Nacional de Gestores Públicos LGBT e do Encontro Nacional de Trabalhadoras e Trabalhadores no Combate à Homofobia, a criação de Grupos de Trabalho LGBT na Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ), o apoio à implantação e manutenção de Centros de Referência em Direitos Humanos de LGBT.

Certamente, há ainda muito que avançar. Em pesquisa recente realizada pelo Grupo Ser-tão, da Universidade Federal de Goiás⁴¹, lemos uma crítica à homofobia institucionalizada no aparelho estatal:

Em grande medida, as ações desenvolvidas por essas coordenadorias/coordenações começam pelo combate à LGBTfobia institucional, geralmente de base religiosa, instalada no aparelho do Estado – incluindo o próprio órgão à que a coordenadoria/coordenação está vinculada – e pela atribuição de representar o governo (federal, estadual ou municipal) nas relações com a sociedade civil e com outros órgãos governamentais, intermediando a maior parte das demandas e tentando sensibilizar as gestoras de áreas diversas – como segurança, saúde, trabalho e educação, entre outras – a contemplar o segmento TGLB em suas iniciativas. Muitas vezes, é notória a falta de orçamento, de pessoal, de espaço físico e até mesmo de autonomia de ação de tais coordenadorias, às quais é atribuída a difícil missão de “resolver todos os problemas” relacionados à população GLBT que apareçam, às vezes em cidades com milhões de moradores ou em estados com centenas de municípios, sem

que disponham de recursos humanos e materiais mínimos. Além do mais, não é incomum sua equipe de gestoras deparar-se com o enfrentamento cotidiano da falta de vontade política no trato das questões TGLB dentro do próprio governo, as quais sistematicamente ainda são vistas como não prioritárias na agenda política ou de difícil encaminhamento, dadas as resistências de ordem moral. (MELLO, MAROJA e AVELAR, 2011)

Os próximos itens detalham as normas legislativas e institucionais encontradas nesta pesquisa, com comentários sobre seu conteúdo. Optou-se por uma apresentação seguindo a ordem cronológica de publicação das mesmas para facilitar sua compreensão e análise, de modo a melhor visualizar o processo histórico de implantação de políticas públicas voltadas à LGBT*, bem como se procurou guardar coerência com a hierarquia das leis. Outro motivo para esta escolha é também o fato de existirem tipos isolados de temas regulamentados, o que não comportava a criação de um item próprio para análise.

4.5.1 LEIS FEDERAIS, LEI COMPLEMENTAR E DECRETO-LEI

a) Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de Outubro de 1969 - Código Penal Militar

O art. 235 do Código Penal Militar, que tipifica o crime de “pederastia” foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.299-2, proposta perante o STF pela Associação de Incentivo à Educação e Saúde de São Paulo. Contudo, sua inicial teve seguimento negado, sob o argumento técnico de que se trata de “Lei anterior à Constituição e com esta incompatível: o caso é de revogação da lei e não de inconstitucionalidade superveniente. Em caso assim, não cabe ação direta de inconstitucionalidade”.

⁴¹ <http://www.sertao.ufg.br/politicaslgbt/interna.php?id=2&tp=121>, acesso em 11/11/2013.

O mesmo artigo é ainda objeto de Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados, propondo sua revogação, já comentados no item correspondente. (PL-6871/2006, apensado ao PL-2773/2000). Seu interesse para a discussão em torno dos direitos sexuais é muito importante para o que Eric Fassin (2006) considera a construção de uma “democracia aplicada ao gênero e à sexualidade”, no sentido de criação de uma cultura de paz e não discriminação em relação a gays, lésbicas e bissexuais militares.

b) Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Ainda em 1998, esta lei já trazia a expressão “preferências sexuais” ao estabelecer princípios relacionados à radiodifusão comunitária, conforme se nota no seu art. 4º, Inc. IV. Outra observação a fazer nesta legislação é a preocupação em relação à vedação do proselitismo, de qualquer natureza, na programação.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios: (...) IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

c) Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Esta Lei também determina a vedação de qualquer forma de discriminação em relação a pessoas portadoras de transtornos

mentais, colocando claramente a orientação sexual como fator que não deve ser esquecido quando se trata de seus direitos ou da proteção em relação às mesmas.

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

d) Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos constitucionais e legais previstos.

A “Lei Maria da Penha” traz em sua conceituação geral, regrada pelo art. 2º, a reafirmação de princípios relativos a direitos e garantias fundamentais, para o fim de assegurar às mulheres as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião.

A configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher é definida no art. 5º da mesma lei, deixando claro em seu parágrafo único que “as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

Não é objetivo aqui adentrar no tema da aplicabilidade desta importante legislação, sobre a qual muito se tem discutido, desde a ainda precária estruturação do Judiciário e da rede de segurança pública e saúde no sentido do acolhimento das de-

mandas, até a consideração de quais são os sujeitos que podem se beneficiar da mesma. Sem entrar nas polêmicas em torno da aplicação da Lei Maria da Penha aos homens, importa também compreender melhor o conceito de “mulher” como um dado a ser considerado na aplicação desta lei, para acompanhar a reflexão crítica que a teoria *queer* proporciona em relação ao feminismo.

De fato, Judith Butler (2003), criticando a teoria feminista, a qual essencialmente “tem presumido que existe uma identidade definida, compreendida pela categoria de mulheres, que não só deflagra os interesses e objetivos feministas no interior de seu próprio discurso, mas constitui o sujeito mesmo em nome de quem a representação política é almejada.” (BUTLER, 2003 pp. 17-8)

A autora reflete sobre a importância, em contrapartida, de certo uso da categoria mulheres, no sentido em que tornou coerente um discurso para sua visibilidade política em determinado período histórico. Ela pontua esta importância como óbvia, por um lado. De outro ponto de vista, ela resgata o questionamento mais recente, a partir do interior do discurso feminista, da relação entre teoria feminista e política: “O próprio sujeito das mulheres não é mais compreendido em termos estáveis ou permanentes. (...) Os domínios da ‘representação’ política e linguística estabeleceram ‘a priori’ o critério segundo o qual os próprios sujeitos são formados, com o resultado de a representação se estender ao que pode ser reconhecido como sujeito. Em outras palavras, as qualificações do ser sujeito têm que ser atendidas para que a representação possa ser expandida (BUTLER, 2003 id. Ibid.)

O uso crítico que Butler faz de Foucault, em sua análise sobre a capacidade produtiva dos discursos, entre eles o jurídico, parece importante para construção de

sua teoria da performatividade, se considerarmos que ambos acentuam a produção do sujeito como obra dos sistemas jurídicos. Ela afirmará, sobre isso, que “a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento.” (BUTLER, 2003:19)

Para Butler, a noção binária de masculino-feminino constitui a estrutura exclusiva em que as especificidades são reconhecidas. O feminismo é descontextualizado, com isso, de questões de classe, raça, etnia, e outros eixos de poder. Ainda, as supostas universalidade e unidade do sujeito do feminismo são minadas pelas restrições do discurso representacional em que funcionam.

Deste modo, a categoria “mulheres” só alcança estabilidade e coerência no contexto da matriz heterossexual. Para a autora, a construção variável da identidade seria o objetivo de uma nova opção política para o feminismo – “uma política representacional capaz de renovar o feminismo em outros termos. (...) Isto é, uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político.” (BUTLER, 2003:23)

e) Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008 - Altera a Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

A Lei 11.530/2007, alterada em quase sua totalidade pela Lei 11.707/2008, traz as diretrizes do PRONASCI enunciadas no art. 3º, Inc. I, onde se lê, entre outras atribuições, a promoção dos direitos humanos, in-

tensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural.

f) Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é aqui destacado, não só porque é atualmente objeto de diversas proposições legislativas, mas também porque, em particular após o julgamento do STF acerca do reconhecimento jurídico das uniões estáveis entre homossexuais em maio de 2011, seus dispositivos podem vir a ser interpretados de maneira mais favorável nos processos de adoção por casais de LGBT*. Neste sentido, importa relevar os artigos 25, 28 e 42 desta lei, que assumem a seguinte redação conforme alteração dada pela Lei 12.010/2009:

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único: Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. §1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e

grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando. §2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

g) Lei complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências.

Esta Lei altera, entre outras disposições, o art. 4º da Lei Complementar 80/94, ao tratar das funções institucionais da Defensoria Pública. Seu inciso XI determina que é função da DPU “exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado”.

h) Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 - Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O art. 7º, Inc. I e II desta Lei prevê que o intérprete de Libras deverá “exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito

à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida, bem como pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero”.

i) Lei nº 12.343, de 02 de Dezembro de 2010 - Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

O destaque a ser feito neste dispositivo legal é quanto às estratégias e ações previstas no item de Estratégia 1.10, ação 1.10.12, itens segundo os quais é necessário:

1.10 Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio - (...)
1.10.12 Promover políticas, programas e ações voltados às mulheres, relações de gênero e LGBT, com fomento e gestão transversais e compartilhados.

j) Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011 - Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Esta legislação atende aos direitos e garantias fundamentais em relação à honra e vida privada dos cidadãos e cidadãs, ao dispor, em seu art. 3º, que os cadastros compostos por “bancos de dados poderão conter informações de adimplemento do cadastrado, para a formação do histórico de crédito, nas condições estabelecidas nesta Lei”.

O §3º, Inc. I proíbe, neste sentido, anotações que incorporem “informações excessivas, assim consideradas

aquelas que não estiverem vinculadas à análise de risco de crédito ao consumidor”, bem como “informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas”.

4.5.2 DECRETOS

a) Decreto de 27 de agosto de 2003 (sem número) - Instituiu Grupo de Trabalho Interministerial para promover o debate nacional sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos, com ênfase na paternidade consciente e atuante.

Este GT foi implantado ainda antes da formulação do Programa Brasil sem Homofobia, e foi uma iniciativa que muito contribuiu para sua criação em 2004, na qual o protagonismo do Ministério da Saúde, na época representado pela então Coordenação Nacional de DST-AIDS, ficou muito evidente especialmente na articulação com as organizações LGBT*. Sua composição previa a participação dos seguintes órgãos (art. 2º):

I - Ministério da Saúde; II - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; III - Ministério da Educação; IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário; V - Ministério da Assistência Social; VI - Ministério do Meio Ambiente; VII - Ministério da Cultura; VIII - Secretaria-Geral da Presidência da República; IX - Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica; X - Secretaria Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial; XI - Secretaria Especial dos Direitos Humanos; XII - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

b) Decreto de 23 de agosto de 2004 (sem número) - Institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de Igualdade de oportunidade e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e de raça, no emprego e na ocupação.

Apesar de tratar-se, ainda, na época de discriminação específica em relação a gênero (aqui compreendido como a equivalência à “mulher biológica”, ou “biomulher”) e raça, destacamos esta iniciativa, contextualizando-a num período em que as políticas públicas em relação à “população LGBT*” iniciavam uma trajetória que teria o marco da edição do Programa Brasil sem Homofobia em novembro do mesmo ano. Igualmente, o tema “gênero” não implica necessariamente no sexo biológico, discussão que posteriormente seria travada em relação às políticas na área da saúde sobre transexualidade.

c) Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Neste Decreto, em seu art. 1º, lê-se que as “ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios”:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexu-

al e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade. (Grifamos)

d) Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007 - Aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos -PNPDDH, definindo prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

Destaca-se aqui o art. 3º, segundo o qual serão “princípios da PNPDDH: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status.” (Grifo nosso)

e) Decreto nº 6.226, de 04 de outubro de 2007 - Institui o “Programa Mais Cultura”.

Neste Programa, em seu art. 2º, V preveem-se ações voltadas “(...) à promoção dos direitos culturais assegurados pela Constituição, respeitando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural.” (Grifamos)

f) Decreto nº 6.387, de 05 de março de 2008 - Aprova o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - II PNPM, e dá outras providências.

O II PNPM é fruto da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, reforçando uma característica comum às Conferências Setoriais, em que a participação de setores específicos dos segmentos sociais envolvidos vem crescendo

substancialmente, em particular em relação às políticas feministas relacionadas ao homoerotismo. Muitas feministas lésbicas vêm acompanhando as Conferências de perto e pautando-as no que é possível em relação à construção de novas políticas públicas.

Esta Conferência Nacional destacou, assim, a mobilização social em torno do enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e do enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às mulheres jovens e idosas, conforme Eixo 9 e Eixo 10 do II Plano Nacional.

O Capítulo 2 deste Plano trata da demanda por uma educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica. Seus princípios passam por:

- I. Contribuir para a redução da desigualdade de gênero e para o enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero, étnico-racial, religiosa, geracional, por orientação sexual e identidade de gênero, por meio da formação de gestores, profissionais da educação e estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II. Consolidar na política educacional as perspectivas de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional, das pessoas com deficiência e o respeito à diversidade em todas as suas formas, de modo a garantir educação igualitária;
- III. Promover o acesso, a permanência e o acesso de meninas, jovens e mulheres à educação de qualidade, prestando particular atenção a grupos com baixa escolaridade (mulheres adultas e idosas, com deficiência, negras, indígenas, de comunidades tradicionais, do campo e em situação de prisão).

O Capítulo 3 aborda o tema da saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos. O item destaca a necessida-

de de “promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, em todas as fases do seu ciclo vital, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde integral em todo o território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie e resguardando as identidades e especificidades de gênero, raça, etnia, geração e orientação sexual”.

O Capítulo 9, finalmente, trata mais diretamente do enfrentamento do racismo, do sexismo e da lesbofobia. As políticas demandadas buscam formulação e implantação de “programas, projetos e ações afirmativas e de enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia nas instituições públicas governamentais”, bem como pleiteiam o fortalecimento das “políticas de enfrentamento da discriminação contra as mulheres atingidas pelo racismo, sexismo, lesbofobia, deficiência, fatores geracionais e outras formas de intolerância e discriminação” já existentes. A reivindicação por apoio à organização social, por meio de “capacitação de lideranças do movimento de mulheres e feministas na promoção de políticas e ações de enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia e ações afirmativas” é também um ponto deste II Plano.

No fechamento do presente Relatório encontrava-se em andamento a preparação para a 3ª Conferência Nacional de Políticas para a Mulher. Em seu texto-base⁴², lê-se no item “Políticas para as mulheres e enfrentamento das múltiplas formas de desigualdade” a reafirmação destes princípios e a multiplicidade de fatores identitários que conduzem à demanda por reconhecimento específico:

Historicamente e na sociedade contemporânea, esse processo discriminatório se estendeu a diversos grupos

⁴² Disponível em http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/2011_SPM_3Conf_Tabloide_Web.pdf, acesso em 27.11.2011

sociais, atingindo de formas distintas as mulheres indígenas, as mulheres com deficiências, bissexuais e lésbicas, que também sofrem com o fenômeno da dupla discriminação. Ao mesmo tempo em que discrimina-se, exclui-se estes grupos sociais de acesso a direitos e a políticas públicas, perpetrando a exclusão e a vulnerabilidade a que estão sujeitas. Assim, a coexistência desses fatores mostra a complexidade do problema e evidencia que os fenômenos do racismo, do sexismo e da lesbofobia não são excludentes, mas, ao contrário, somam-se produzindo situações de desigualdades e discriminações mais intensas para determinados segmentos sociais.

g) Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 - Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O art. 1º deste Decreto destaca o objetivo de “dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal”, além de “divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição”, estimulando a participação social no debate e na formulação de políticas, disseminando informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais e promovendo o Brasil no exterior.

As ações de comunicação, ainda, devem ser desenvolvidas e executadas observando-se uma série de diretrizes, entre elas “de acordo com as características de cada ação”, a “valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual”. (Art. 2º, Inc. IV)

h) Decreto nº 6.830, de 28 de abril de 2009 - Regulamenta a Medida Provisó-

ria nº 458, de 10 de fevereiro 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União arrecadadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

Este decreto de 2009, editado cerca de seis meses depois da realização da 1ª Conferência LGBT, já parece refletir as discussões em torno da reivindicação por reconhecimento jurídico das denominadas “uniões homoafetivas”, através da garantia de igualdade na distribuição dos títulos de domínio e de concessão de direito real de uso. Seu artigo 12 enfatiza que

Art. 12. Os títulos de domínio e de concessão de direito real de uso serão expedidos: I - em nome da mulher e do homem, obrigatoriamente, quando casados ou convivendo em regime de união estável; II - em nome dos conviventes, havendo união homoafetiva; e III - preferencialmente em nome da mulher, nos demais casos. (Grifamos)

i) Decreto nº 6.992, de 28 de Outubro de 2009 - Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências. Este decreto segue a mesma linha do anterior, conforme se lê abaixo:

Art. 14. Os títulos de domínio e de concessão de direito real de uso serão expedidos: I - em nome da mulher e do homem, obrigatoriamente, quando

casados ou convivendo em regime de união estável; II - em nome dos conviventes, havendo união homoafetiva; e III - preferencialmente em nome da mulher, nos demais casos.

j) Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

O PNDH-3 é resultante da Conferência Nacional de Direitos Humanos, e seu anexo detalha as atividades a partir das Diretrizes e Eixos acordados neste evento.

Tal anexo foi, contudo, objeto de muita controvérsia com os setores fundamentalistas religiosos, em particular no Congresso Nacional, no que se refere a direitos reprodutivos e direitos sexuais, e sofreu alterações que atingiram diretamente alguns setores. No que diz respeito ao interesse desta pesquisa, foi revogada pelo Dec. 7.177/2010 a “diretriz 10” do Eixo orientador III, que tratava justamente da “garantia da igualdade na diversidade”, trazendo todas as ações específicas relacionadas a este segmento e a outros, como o de idosos.

Este foi considerado um grande retrocesso não só pelo movimento social de LGBT*, mas também por outros segmentos sociais que deixaram de ver contempladas suas propostas aprovadas pela Conferência Nacional de Direitos Humanos. Entretanto, algumas propostas de políticas, como por exemplo, a que demanda garantia de visita íntima para população encarcerada LGBT*, que estavam fora deste Eixo, não foram atingidas pelo protesto dos religiosos e parlamentares contrários à garantia de direitos a esta população. De todo modo, a diretriz 10 teve sua ausência muito sentida neste Programa.

k) Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 - Institui a Política Nacional para a População em Situação de

Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Neste Decreto, o art. 5º, V, elenca os princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, entre os quais o “respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência”. (Grifo nosso)

l) Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre o Programa Mais Educação.

Conforme dispõe o art. 1º deste Decreto, o Programa Mais Educação tem a finalidade de “contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral.” O art. 2º elenca os princípios da educação integral, no contexto deste Programa, entre eles:

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

m) Decreto de 04 de junho de 2010 - Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Durante mais de quarenta anos, a Organização Mundial da Saúde (OMS) manteve no seu Catálogo Internacional de

Doenças (CID) o homoerotismo como um transtorno mental. Em 17 de maio de 1990, a Assembleia Geral da OMS aprovou a retirada do código 302.0 (Homossexualidade) da Classificação Internacional de Doenças, declarando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”. A data comemora o fato no Brasil, acompanhando o movimento internacional, que agora busca a despatologização da transexualidade, ainda catalogada na ordem das “disforias de gênero”, como meta a ser alcançada⁴³.

n) Decreto nº 7.256, de 04 de agosto de 2010

- Este Decreto é importante para o contexto das ações políticas em relação a direitos LGBT*, pois aprova a reestruturação regimental e o “Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Representação da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República”, dispendo sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Em seu art. 9º, IV e V ficam estabelecidas as competências da “Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos”, órgão integrante da SDH, para “promover iniciativas de parceria e articulação institucional que visem à garantia dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT” e “coordenar as ações de implementação, monitoramento e aperfeiçoamento dos Centros de Referência em Direitos Humanos, LGBT, idosos e centros de atendimento às vítimas”.

Compete, ainda, ao Departamento de Promoção dos Direitos Humanos, no âmbito do qual foi criada a Coordenação-Geral

de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais,

(...) coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos relacionados aos centros de referência e às políticas de educação em direitos humanos, registro civil de nascimento, promoção e defesa dos direitos de idosos e de LGBT, bem como de outros grupos sociais vulneráveis. (Art. 11, inc. I).

o) Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010

- Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN “com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada”, e “institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN”, estabelecendo os “parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”.

O art. 4º, inc. II deste Decreto constitui como objetivo específico, dentre outros, “articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade”, daí seu interesse para este estudo.

p) Decreto nº 7.388, de 09 de Dezembro de 2010

- Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT.

⁴³A campanha “Alto a la Patologización Trans 2012” surgiu a partir da iniciativa do Coletivo Manis de Visibilidade Trans, denominado também Existrans, nascida de Paris. Ao coletivo, posteriormente, juntaram-se algumas organizações da Espanha, todas em defesa da ideia de que a transexualidade não é uma doença. Madrid, Barcelona e Paris foram sede das primeiras manifestações, no ano de 2007. Cf. <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/campanha-pela-despatologizacao-da-transexualidade>.

O CNCD foi originalmente criado pelo Decreto Nº 3.952, de 4 de outubro de 2001, no âmbito do Ministério da Justiça, com a finalidade de formulação e acompanhamento de políticas públicas para a defesa dos direitos de “indivíduos e grupos sociais vítimas de discriminação racial ou outra forma de intolerância”, e reunia em seu âmbito representantes de povos indígenas, movimento negro e movimento LGBT*, além dos órgãos de Governo.

A partir de 2010, com o Dec. 7.388/2010, e a criação de outros conselhos específicos por população, o CNCD passou a atuar de forma a promover a articulação entre órgãos governamentais e representantes da sociedade civil organizada, voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT; da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT; representantes nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT; e classe, de caráter nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT. (art. 3º)

O novo Decreto atribui ainda ao CNCD/LGBT, na forma do art. 1º, o caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, e é integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tendo por finalidade, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - LGBT.

A renovação institucional, pela qual o CNCD passou, pode ser creditada à grande articulação que o movimento LGBT* vem promovendo no sentido de ocupação de espaços na relação com o Estado, que iniciou-

se, de certa maneira, pela via das reivindicações relacionadas à epidemia de HIV/AIDS, cujo conteúdo programático está profundamente relacionado ao “tripé” assistência-prevenção-direitos humanos. Com um grande apoio institucional do Ministério da Saúde, por meio da então Coordenação Nacional de DST/AIDS, que mantinha uma Unidade de articulação com a Sociedade Civil e para Direitos Humanos, tal concertação ganhou muita força desde meados de 2003, quando foi então constituído Grupo de Trabalho interministerial, com a participação de representantes da sociedade civil, para a formulação do que viria a ser hoje o Programa Brasil sem Homofobia (2004).

4.5.3 PORTARIAS

Vemos a seguir, pela ordem cronológica, Portarias que guardam referência com um mesmo processo de articulação política entre sociedade civil organizada e governo federal no engendramento de políticas públicas para as quais não existe legislação consolidada, mas que seriam formuladas, paulatinamente, a partir de 2004.

a) Portaria MS nº 2.673, de 21 de dezembro de 2004 - Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico de Saúde da População de Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais - GLTB, e dá outras providências.

b) Portaria ME nº 4.032, de 24 de novembro de 2005 - Institui o Grupo de Trabalho para acompanhar a implementação do “Programa Brasil Sem Homofobia” no Ministério da Educação.

c) Portaria Normativa MPOG - nº 1, de 27 de dezembro de 2007 - Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do

servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, e dá outras providências.

Nesta Portaria o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão “estabelece o reconhecimento das ‘relações homoafetivas’ para os serviços de saúde suplementar (planos de saúde) oferecidos aos servidores”, dando seguimento às iniciativas governamentais em relação à garantia de direitos de LGBT*, desta vez em relação às uniões. (Grifo nosso)

d) Portaria MS nº 1.707, de 18 de agosto de 2008 - Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

e) Portaria MS nº 1.279, de 25 de junho de 2008 - Submete à Consulta Pública a Política Nacional de Saúde Integral de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBT.

f) Portaria MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 - Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Esta norma trata do regramento do Sistema Único de Saúde em relação a seus usuários, e é destacada por resguardar em seus princípios norteadores básicos do atendimento na rede de saúde, inscritos no art. 4º, *caput* e parágrafo único, a noção do direito ao “atendimento humanizado e acolhedor”, “livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência”, garantindo-lhe, ainda, no inc. I:

(...) identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas.

g) Portaria MS nº 1944 em 27 de agosto de 2009 - Política de saúde integral do homem.

Esta Portaria repercute a discussão em torno das masculinidades no contexto das relações de gênero, que vem sendo realizada também na área da saúde, de modo a incorporar políticas que contemplem a saúde masculina como elemento que merece cuidado e atenção específica. Em sua descrição, as políticas voltadas a homens gays também são observadas.

h) Portaria MPOG nº 233, de 18 de maio de 2010 - Uso do nome social de travestis e transexuais.

Nesta Portaria, o Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão assegura a todos os servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais, definindo administrativamente uma questão que vem sendo pauta de reivindicação antiga em relação à visibilidade social travesti e transexual.

i) Portaria MPS nº 513, de 09 de dezembro de 2010 - Define a indicação de dependentes para concessão de benefícios previdenciários, estendendo a casais de homossexuais igualdade de condições com casais de heterossexuais.

Esta Portaria definiu uma questão que foi objeto de controvérsia judicial durante anos entre o Ministério Público Federal e o INSS, que resistiu até o último recurso aos Tribunais Superiores para admitir a concessão de benefícios previdenciários a casais de homossexuais. No momento de sua edição, a Instrução Normativa 45/2010 (que revogara a Instrução Normativa anterior daquele órgão, revertendo a regra que trazia esta concessão por força de ordem judicial) não acompanhava este entendimento. Ao contrário, pelo que veremos no item correspondente, a IN 45/2010 traz expressamente a disposição segundo a qual a união estável é admitida apenas entre “homem e mulher”, acompanhando a tendência interpretativa derrubada pelo STF em maio de 2011.

Retornando à Portaria, a mesma é adotada “tendo em vista o PARECER nº 038/2009/DENOR/ CGU/AGU, de 26 de abril de 2009, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 843/2010, de 12 de maio de 2010, e pelo despacho do Advogado-Geral da União, de 1º de junho de 2010, nos autos do processo nº 00407.006409/2009-11, resolvendo que os dispositivos legais referentes ao RGPS devem ser interpretados de forma a abranger a união estável entre pessoas do mesmo sexo”.

O Site do Ministério da Previdência Social⁴⁴ traz, para o grande público, as seguintes informações sobre o tema:

Dependentes - São três classes: Cônjuge, companheiro(a) e filhos menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado entre 16 e 18 anos de idade; Pais; Irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos. Enteado ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do se-

gurado possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e sua educação. A dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos é presumida. Nos demais casos deve ser comprovada por documentos, como declaração do Imposto de Renda e outros. Para ser considerado companheiro(a) é preciso comprovar união estável com o(a) segurado(a). A Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0 determina que companheiro(a) homossexual de segurado(a) terá direito a pensão por morte e auxílio-reclusão, desde que comprovada a vida em comum. Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício. (Grifamos)

j) Portaria MS nº 1.353, de 13 de junho de 2011 - Aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos.

Esta Portaria trata de questão bastante polêmica e também objeto de calorosos debates com o movimento LGBT* há muitos anos, relacionada ao controle do sangue e aos dados epidemiológicos de transmissão de moléstias infecto contagiosas por via sanguínea, índices que ainda são altíssimos em relação à população LGBT*, em particular quanto à transmissão do HIV.

O texto é claro em relação à seleção de doadores e segue a mesma linha preconizada em relação ao enfrentamento da homofobia institucional, embora não revogue as disposições da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em relação ao controle da qualidade do sangue.

O que é importante reter, no caso desta Portaria, é que a aplicação dos questionários de triagem clínica - que são necessários para uma eficaz política de vigilância

⁴⁴ <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=87> Acesso em 18.11.2011

do sangue e permanecem ativos – não deve ser efetuada com base em preconceitos e discriminação. Destacamos dois parágrafos emblemáticos neste contexto.

§ 4º Os serviços de hemoterapia deverão capacitar os técnicos da Hemorrede e de suas unidades vinculadas de saúde para melhoria de atenção e acolhimento aos candidatos à doação, evitando manifestação de preconceito e discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, hábitos de vida, atividade profissional, condição socioeconômica, raça/cor e etnia.

Este parágrafo orienta diretamente os serviços, no sentido da promoção de boas práticas no acolhimento de doadores, de maneira a não procederem de maneira discriminatória em relação às pessoas em virtude de sua homossexualidade, identidade de gênero, modos de vida, classe social, raça/cor e etnia.

§5º A orientação sexual (heterossexualidade, bissexualidade, homossexualidade) não deve ser usada como critério para seleção de doadores de sangue, por não constituir risco em si própria.

Esta disposição é importante para atender às demandas do movimento social, que há anos vinha reivindicando alterações na normatização relativa ao tema. O fato de dispor-se que a orientação sexual “em si” não pode ser motivo para seleção de doadores de sangue por não constituir risco não elide, contudo, que as práticas de risco, eventualmente relatadas nos questionários de exclusão, contribuam para a mesma a critério do serviço.

k) Portaria ME nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 – Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis,

nos termos desta Portaria, o direito “à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação”.

Uma observação a se registrar, quanto a esta Portaria, é a sua datação, que é posterior à Portaria do Ministério do Planejamento, que já regulou, em 2010, o mesmo direito, estendendo-o a todos os servidores públicos. O que foi visto, superficialmente, pode sugerir certo descompasso das informações interministeriais. Mas, uma vez analisada de um ponto de vista político, demonstra a força que a ideia da visibilidade transexual e travesti e da não discriminação como princípio para garantia de um Estado Democrático de Direito assumiu junto ao governo federal.

Outro dado, desta vez relacionado à discussão legislativa, é que em 2011 o Plano Nacional de Educação está sendo apreciado pelo Congresso Nacional, com mais de 3.000 (três mil) ementas, algumas delas destacadas neste estudo, para as quais o movimento LGBT* está muito atento, pelas informações que vem circulando nas listas virtuais de discussão coordenadas pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais.

l) Portaria 2.836, de 1º de dezembro de 2011 - Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Esta medida – não por acaso – foi lançada durante a abertura da 14ª Conferência Nacional de Saúde de 2011, e é de grande importância, pois integra a política de saúde de LGBT* em um mesmo mecanismo normativo, permitindo sua maior agilidade e eficácia na implantação, atendendo ainda aos princípios do Sistema Único de Saúde.

O processo de sua elaboração, iniciado em 2004, foi bastante amplo e incluiu todas as instâncias de discussão, controle social, órgãos deliberativos na área, bem como foi objeto de consulta pública, constituindo um documento que, pode-se dizer, simboliza a articulação governamental com a sociedade civil neste campo.

m) Portaria 2.837, de 1º de dezembro de 2011 - Redefine o Comitê Técnico de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

4.5.4 RESOLUÇÕES

a) Resolução CFP nº 001/99 de 22 de março de 1999 - Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.

A psicóloga Ana Bock, então Presidente do Conselho Federal de Psicologia, concedeu entrevista à Revista VEJA em abril de 2000, comentando as razões da Resolução CFP 01/99, que veda aos/as psicólogos/as brasileiros/as tratar o homoerotismo como doença:

O homossexualismo fazia parte da Classificação Internacional de Doenças (CID). Isso foi mudado há cerca de dez anos e hoje há um consenso internacional de que a homossexualidade não é uma doença, não está mais classificada como tal na Organização Mundial da Saúde (OMS). O que nós fizemos foi colocar os psicólogos brasileiros em dia. O papel do psicólogo é ajudar a sociedade a compreender o processo de construção da identidade das pessoas. A profissão tem de ajudar as pessoas a viver melhor. (GRANATO, 2000: 13-15)

Todo texto da Resolução 01/99 é voltado ao tema. Mas, para ilustrar o que diz a psicóloga, dois artigos são relevantes:

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas. Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados. Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Ao considerar a construção cultural e histórica da sexualidade, Jurandir Freire Costa (1996) se refere à invenção da terminologia homossexualismo em contraponto à heterossexualidade normalizada, como “uma consequência inevitável das exigências feitas à mulher e ao homem pela sociedade burguesa europeia”. O autor acrescenta que, ao pensarmos em sexo, raras vezes nos reportamos à origem da divisão sexual, que estabelece o “sexo” como o seu cerne a partir no Séc. XIX.

A imperfeição, o desvio, a anormalidade, a doença, a patologia ou a perversão do instinto sexual serão buscadas na noção de degeneração. Finalmente, o que definirá a “norma do instinto” e o “desvio degenerado” será a “lei da evolução”. Com o evolucionismo, o instinto sexual e a degeneração, a ciência médica estava teoricamente armada para justificar a moderna moral sexual burguesa. A homossexualidade será, inicialmente, definida como uma perversão do instinto sexual causada pela degenerescência de seus portadores e, depois, como um atraso evolutivo

ou retardamento psíquico, manifestos no funcionamento mental feminino do homem. Historicamente, junto com as históricas, o invertido vai ser o filho bastardo da mulher-mãe e do homem-pai e o irmão patológico dos trânsfugas e viciosos da nova ordem médica familiar: velhos senis e indecentes; solteiros dissipados; crianças masturbadoras; criminosos natos; sífilíticos irresponsáveis; prostitutas masculinizadas; alcoólicos; homicidas; loucos etc. A grande família dos degenerados instintivos estava fabricada e dela herdamos boa parte de nossas crenças sexuais civilizadas. (COSTA, apud PARKER e BARBOSA, 1996: 86-87).

Assim, o *one-sex model* médico cooperará para considerar gays, lésbicas, tranvestis, transexuais, bissexuais e intersexuais (cujo corpo é objeto de intervenção cirúrgica “corretiva” desde tenra infância), durante anos, como enfermos. O termo homossexualismo vem desta imagem, bem como a ideia de “opção sexual”, utilizada para justificar as tentativas de cura psiquiátrica da expressão homoerótica, ou para impingir a sanção moral da culpa às pessoas em função de sua expressão – já que o referente da identidade sexual é dado exclusivamente pela aparência da genitália externa e pela identificação dos órgãos do aparelho reprodutor. Este modelo, ainda, não se caracterizaria como algo invasivo, que transcendia “e determinava o caráter, amores, sentimentos e sofrimentos morais dos indivíduos”. O absolutismo do sexo “onipotente e onipresente” configurou-se obrigatório do ponto de vista teórico-cultural no instante em que se criou a noção da “bissexualidade originária”. A partir dela, torna-se imperativo definir “um novo sexo” que abrigasse natureza, norma, desvios, finalidades e características próprias.

Esta Resolução tem sido alvo de fortes resistências no contexto do Poder Legislativo Federal, principalmente por setores conhecidos pela influência religiosa, tendo também constituído objeto da Ação Civil Pública n.º 2011.51.01.018794-3, proposta pelo Ministério Público Federal do Estado do Rio de Janeiro em dezembro de 2011, perante a 5ª Vara Federal daquele Estado, visando suspender a Resolução do CFP. Em decisão do dia 23 de julho de 2012, o TRF-RJ manteve a decisão da 5ª Vara Federal, que já havia negado a suspensão antecipada de parte da mesma. Quanto a isso, o órgão lançou um manifesto, cujo trecho se destaca abaixo.

Cabe destacar que a Resolução do CFP 001/99 é um marco internacional na defesa dos direitos humanos. Ainda no ano de 1970, a *American Psychological Association* retirou do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) a homossexualidade do rol de transtornos psicológicos. Seguindo este posicionamento, dentre as organizações internacionais, em 1993, a Organização Mundial de Saúde excluiu a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID 10). No Brasil, em 1985, o Conselho Federal de Medicina reafirma essa decisão. Inclusive, o psiquiatra Robert Spitzer, considerado o pai da Psiquiatria Moderna e conhecido pelo apoio ao uso da chamada terapia reparativa para “cura” da homossexualidade, após 11 anos, veio a público pedir desculpas às pessoas LGBT*.⁴⁵

b) Resolução CFESS nº 489, de 03 de junho de 2006 - Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, no exercício profissional do assistente social.

⁴⁵ Cf. Nota 35.

Esta Resolução considera, entre outras questões, que o Conselho Federal de Serviço Social, através da “Campanha Nacional pela Liberdade de Orientação e Expressão Sexual”, aprovada pelo XXXIV Encontro Nacional CFESS/CRESS, “em sintonia com os princípios e normas do Código de Ética Profissional do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993”, recomenda que os assistentes sociais devem “abster-se de práticas e condutas que caracterizem o policiamento de comportamentos”, ou que sejam “discriminatórias ou preconceituosas por questões, dentre outras, de orientação sexual”. Dispondo, assim, em seu texto, sobre as obrigações do profissional da área em relação aos assistidos. Inclusive, dispondo também sobre a obrigatoriedade de denunciar práticas que sejam reconhecidas como discriminatórias em relação à sexualidade dos indivíduos.

c) Resolução nº 39/2007 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de agosto de 2007 - Dispõe sobre o instituto da dependência econômica no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

A Resolução do CNJ dispõe sobre a indicação de dependentes de servidores para fins de concessão de benefícios em seu âmbito, indicando, no art. 2º, inc. V, a “união homoafetiva” (sic) como fator que prepondera neste sentido.

d) Resolução Normativa CNIG nº 77, de 29 de janeiro de 2008 - dispõe sobre critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira, em união estável, sem distinção de sexo.

Esta normatização do Conselho Nacional de Imigração não se refere expressa-

mente ao reconhecimento de visto a casais de pessoas do mesmo sexo, porém “a chancela do STJ ao casamento homossexual”, segundo informações divulgadas no site do Departamento de Polícia Federal, deverá acelerar os processos em tramitação no Ministério da Justiça atualmente.⁴⁶

e) Resolução CNS nº 410, de 12 de fevereiro de 2009 - O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, “considerando que o princípio da equidade, estruturante do SUS, implica na adoção de medidas de ação afirmativa para a população LGBT no cumprimento de seu direito à saúde”, que “a discriminação e a violência contra as pessoas LGBT determina forma específica de adoecimento e morte”, e “que o Ministério da Saúde, entendendo as especificidades desta população propôs a Política de Atenção à Saúde Integral da População LGBT”, instituiu em seu âmbito por esta Resolução a “Comissão Intersetorial de Saúde da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis - CISPLGBT”.

f) Resolução/CD/FNDE nº 16, de 8 de abril de 2009 - O Ministério da Educação estabeleceu por este dispositivo “orientações e diretrizes para a realização de curso de formação continuada de profissionais da educação básica e produção de materiais didático-pedagógicos e paradidáticos voltados para a promoção do reconhecimento da diversidade sexual e o enfrentamento ao sexismo e a homofobia e para promoção da equidade de gênero no contexto escolar”.

g) Resolução Normativa ANS nº 195,

⁴⁶ Cf. <http://www.dpf.gov.br/agencia/pf-na-midia/jornal/2011/novembro/visto-para-conjuge-gay-fica-mais-facil>. Acesso em 16.11.2011

de 14 de julho de 2009 - Dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

Os art. 5º, § 1º, Inc. VII e 9º, § 1º desta Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar normatizam as definições de grupo familiar para efeitos de contratação dos planos privados de assistência à saúde. Sua interpretação extensiva a casais de pessoas do mesmo sexo, seria normatizada posteriormente pela Súmula Normativa nº 12, de 04 de maio de 2010, como se verá adiante.

h) Resolução CFM nº 1.955, de 03 de setembro de 2010 - Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02.

i) Resolução - RDC nº 57, de 16 de dezembro de 2010 - Determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais.

Objeto de proposições legislativas, e de Portaria do MS diretamente relacionada ao tema dos direitos de LGBT*, como visto no item correspondente, a atuação dos serviços de hemoterapia e a política de controle do sangue são normatizadas por esta resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com destaque para os artigos seguintes:

Art. 25. O serviço de hemoterapia deve cumprir os parâmetros para seleção de doadores estabelecidos pelo

Ministério da Saúde, em legislação vigente, visando tanto a sua proteção quanto a do receptor, baseados nos seguintes requisitos mínimos: (...) XIX - práticas sexuais que envolvam riscos de contrair infecções transmissíveis pelo sangue; Art. 28. No caso de inaptidão, o doador deve ser informado sobre a causa e, quando necessário, encaminhado ao serviço de referência de acordo com listagem pré-estabelecida, mantendo os registros na ficha de triagem. Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve possuir mecanismo que permita bloquear e readmitir, se for o caso, os doadores considerados inaptos na triagem clínica. Art. 29. O serviço de hemoterapia pode oferecer ao doador a oportunidade de se auto excluir, de forma confidencial.

j) Resolução CFP Nº 014 /11 , 20 de junho de 2011 -- Dispõe sobre a inclusão do nome social no campo “observação” da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo e dá outras providências.

k) Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011 - Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais.

Em seu preâmbulo, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária faz remissão ao “atual Plano de Política Criminal e Penitenciária que dispõe que as diferenças devem ser respeitadas para gerar igualdade de direitos e que as condições sexuais devem ser consideradas inclusive no campo criminal e penitenciário, garantindo visita íntima à população carcerária LGBT*”, para recomendar que

a visita íntima seja tratada pelos estabelecimentos criminais da forma que segue abaixo descrita:

Art.1º - A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas. Art.2º - O direito de visita íntima é, também, assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva.

4.5.5 INSTRUÇÕES NORMATIVAS, CIRCULARES, SÚMULAS E OFÍCIOS

a) Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 06 de agosto de 2010 - DOU de 11/08/2010 - Dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A edição desta Instrução Normativa, em 2010, foi datada quatro meses antes da Portaria MPS nº 513, de 09 de dezembro de 2010, como mencionado acima, e acompanha a convicção defendida em juízo pelo INSS contra a tese do Ministério Público Federal na Ação Civil Pública que deu origem àquela, sendo significativo que seu texto reforce a expressão “entre homem e mulher” para caracterizar sua interpretação sobre a norma constitucional relacionada à noção de entidade familiar contida no art. 226, §3º. No caso da Portaria 513/2010, o governo agiu de modo a corrigir a postu-

ra do INSS, ordenando a interpretação do art. 18 desta norma interna coerentemente com o mandamento judicial. Vale lembrar que esta Instrução Normativa revogava expressamente norma anterior, cujo teor trazia a obrigatoriedade de cumprimento da ordem em questão, o que parece denotar a tensão política bem refletida na cronologia destas normas.

Art. 17. Os dependentes do segurado, considerados beneficiários do RGPS são: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido; II - os pais; ou III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido. § 1º Os dependentes de uma mesma classe concorrem entre si em igualdade de condições, sendo que a existência de dependentes, respeitada a sequência das classes, exclui do direito às prestações os das classes seguintes. § 2º A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I do caput é presumida e a das demais deve ser comprovada. §3º A dependência econômica pode ser parcial ou total, devendo, no entanto, ser permanente. Art. 18. Considera-se por companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado ou a segurada, sendo esta configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com intenção de constituição de família, observando que não constituirá união estável a relação entre: I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil; II - os afins em linha reta; III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi

do adotante; IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive; V - o adotado com o filho do adotante; VI - as pessoas casadas; e VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte. Parágrafo único. Não se aplica a incidência do inciso VI do *caput* no caso de a pessoa casada se achar separada de fato, judicial ou extrajudicialmente. (Grifo nosso)

b) Instrução Normativa nº 126, de 17 de agosto de 2011 - Dispõe sobre os procedimentos para reconhecimento da união estável no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Nesta Instrução, o STF regulamentou internamente o reconhecimento dos efeitos jurídicos das conjugalidades homoeróticas para que sua decisão, tomada em maio do mesmo ano, neste sentido, surtisse seus efeitos de maneira a beneficiar seus servidores.

c) Circular Susep nº 257, de 21 de junho de 2004 - Regulamenta o direito do companheiro ou companheira homossexual à percepção de indenização em caso de morte do outro, na condição de dependente preferencial da mesma classe dos companheiros heterossexuais, como beneficiário do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

A Circular da Superintendência de Seguros Privados foi criada em cumprimento à antecipação de tutela concedida pelo Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo (Proc. 2003.61.00.026530-7), nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, movi-

da pelo Ministério Público Federal em face da SUSEP e tendo em vista o disposto no Processo SUSEP nº 15414.004252/2003-74.

Uma vez mais, vemos o Ministério Público Federal atuante em relação ao reconhecimento de direitos a LGBT*. E, em particular, neste caso, dos efeitos jurídicos gerados pelas conjugalidades homoeróticas.

d) Súmula Normativa ANS nº 12, de 2010 - reconhece por companheiro de beneficiário titular de plano privado de assistência à saúde pessoa do sexo oposto ou do mesmo sexo.

e) Ofício encaminhado com anexo “Termo Cooperação Técnica SDH/MJ -SNSP”, para articulação e implementação de políticas de enfrentamento das homofobias no Brasil em relação à segurança pública.

O Termo foi firmado, em 2011, entre a SDH - em parceria com o Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública - e os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe, e encontra-se aprovado para assinatura pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados do Acre, Bahia, Maranhã, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Roraima, e Tocantins.

O acordo “prevê a capacitação de unidades policiais, a inclusão de um campo sobre orientação sexual e identidade de gêneros nos formulários de registros de ocorrência policial e a promoção da abordagem do assunto sobre lésbicas, gays, bissexuais e transexuais na formação dos profissionais de segurança pública”, segundo informação da agência Brasil.⁴⁷

O Termo Técnico surge num momento de discussão intensa, em torno da criminalização da homofobia.

⁴⁷ Cf.<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-11-22/união-e-12-estados-assinam-acordo-para-combater-homofobia>. Acesso em 22.11.2011

CONCLUSÕES

“O sexo é privado, mas sua discussão é pública”. Com essa afirmação, o sociólogo francês Eric Fassin abre uma entrevista concedida à Revista chilena “Letra S” em 2006, em que comenta a ideia de uma “sexualidade democrática” que “parece surgir como opção à moral sexual tradicional, que vê as normas como inamovíveis”.

A democracia sexual é a proposta deste pesquisador, que vê a sociedade democrática em primeiro lugar, como “aquela que define em si suas leis e normas, e não considera que devam ser definidas por um princípio transcendente – Deus, a Natureza, a Ciência – senão pela própria sociedade na qual vivemos”. Ele prossegue:

Así, a las leyes y a las normas no las define ningún principio trascendente, sino uno inmanente, que es la sociedad. Ese es el principio de la democracia. Segundo, ¿qué es la democracia sexual? Es la democracia aplicada a las cuestiones de género y de sexualidad. ¿Y por qué esta cuestión es particularmente importante cuando se trata de género y de sexualidad? Según yo, porque el género, los sexos y la sexualidad aparecen como algo natural, es decir, definidos por un principio que escapa a la sociedad. Entonces, el esfuerzo por pensar que incluso la diferencia de sexos y las sexualidades no son naturales, sino sociales, y que podemos entonces redefinirlas, se vuelve un esfuerzo difícil y muy problemático. Por ello las

cuestiones sexuales son actualmente apuestas democráticas privilegiadas. (FASSIN, 2006)

Em termos de direitos sexuais de LGBT* no Brasil, foi possível apurar, levando em consideração, primeiramente, as decisões judiciais, que é o tema do reconhecimento das uniões estáveis de modo igualitário aquele que, além de causar maior repercussão social, teve maior impacto nos dados quantitativos. Em seguida, no mesmo âmbito, aparecem os casos de discriminação em termos de gênero nos locais de trabalho (aqui entendida como assédio moral em relação não somente a homossexuais, mas a homens heterossexuais que não cumprem com suas metas de venda em diversas empresas), o enquadramento de militares no crime de pederastia (art. 235 do CPM), e, após, os crimes de ódio (nazismo nas redes) e os homicídios – a maioria contra travestis e envolvendo gays que utilizam o mercado do sexo.⁴⁸

Luiz Mello (2005) já previa que o Judiciário protagonizaria grandes mudanças no cenário da distribuição de direitos sexuais, quando refletia que gays e lésbicas⁴⁹ vêm reivindicando de forma mais enfática a garantia de “direitos decorrentes do estabelecimento de vínculos afetivo-sexuais duradouros, seja por meio da atuação em grupos organizados de militância homossexual ou de recursos ao Poder Judiciário, com vistas a garantir direitos patrimoniais e previdenciários em casos de separação ou falecimento de um dos integrantes do casal”. Ele prossegue, afirmando: “talvez não seja exagerado dizer que,

⁴⁸ Este dado não diz respeito diretamente aos altos índices de crimes contra a vida em que homossexuais, travestis e transexuais figuram como vítimas, contudo, que são muito maiores em nosso país, como demonstra Luiz Mott (2003)

⁴⁹ De fato são gays e lésbicas, muito mais que travestis e transexuais, que vem aparecendo com mais ênfase no Judiciário em busca do reconhecimento de suas uniões, por isso mantive a mesma referência.

em face das resistências dos parlamentares para apreciar o Projeto de Lei 1.151/95, que já está na Câmara dos Deputados há dez anos, o Poder Judiciário é a instância que, na ausência da lei, normatizará o amparo legal às relações entre pessoas do mesmo sexo, da mesma forma como procedeu em relação às uniões concubinárias.” (MELLO, 2005: 21-2, grifo nosso)

Ronald Dworkin (2007) assinala, quanto a isso, que mesmo quando o juiz se encontra perante um caso para o qual não há previsão legal, “uma das partes pode, ainda assim, ter o direito de ganhar a causa”. Para o autor, as teorias mais conhecidas sobre a decisão judicial ainda “colocam o julgamento à sombra da legislação”. Segundo tal ideal, os juízes não devem criar um “novo direito”, mas “aplicar o direito criado por outras instituições”.

O juiz continua tendo o dever, mesmo nos casos difíceis, de descobrir quais são os direitos das partes, e não de inventar novos direitos retroativamente. [...] o argumento pressupõe que os juristas e juízes sensatos irão divergir frequentemente sobre os direitos jurídicos, assim com os cidadãos e os homens de Estado divergem sobre os direitos políticos. (DWORKIN, 2007: 127-8)

J. Scott (2005), por sua vez, argumentava, ainda no final dos anos 1990, que “a questão da igualdade precisa ser entendida em termos de paradoxo”.

De certa forma, meus paradoxos compartilham de todos esses significados, porque desafiam o que, para mim, parece ser uma tendência generalizada de polarizar o debate pela insistência de optar por isso ou aquilo. Argumentarei, ao contrário, que indivíduos e

grupos, que igualdade e diferença não são opostos, mas conceitos interdependentes que estão necessariamente em tensão. As tensões se resolvem de formas historicamente específicas e necessitam ser analisadas nas suas incorporações políticas particulares e não como escolhas morais e éticas intemporais. (Scott, 2005:14)

Scott (2005) lança três argumentos para “sustentar seus paradoxos” neste contexto. No primeiro, a igualdade é vista como “um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente”. Em seguida, “identidades de grupo definem indivíduos e renegam a expressão ou percepção plena de sua individualidade”. E por último, “reivindicações de igualdade envolvem a aceitação e a rejeição da identidade de grupo atribuída pela discriminação”. E sintetiza: “os termos de exclusão sobre os quais essa discriminação está amparada são ao mesmo tempo negados e reproduzidos nas demandas pela inclusão”. (Scott, 2005:15)

Ao dizer isso a historiadora recorda que as “identidades de grupo compõem um aspecto inescapável da vida social e da vida política”, e sua interconexão torna-se possível pois “as diferenças de grupo se tornam visíveis, salientes e problemáticas em contextos políticos específicos”, fazendo mais sentido então indagar de que modo “os processos de diferenciação social operam” para desenvolver análises de igualdade e discriminação que tratem as identidades não como entidades eternas, mas como efeitos de processos políticos e sociais. (Scott, 2005: 18, *passim*)

Nancy Fraser (2000), por sua vez, examinando o contexto das lutas por reconhecimento de direitos das “minorias” sociais, as contextualiza no estágio atual do capitalismo avançado, perante a uma “nova constelação no que se refere a uma gramá-

tica segundo a qual se articulam as reivindicações políticas”, fator que resulta ser inquietante em dois aspectos: em primeiro lugar, pela produção de um “deslocamento” a partir da política de redistribuição em relação ao reconhecimento produzido apesar ou em razão da aceleração da globalização econômica, que vem exacerbando profundamente as desigualdades sociais”. Com isso, as reivindicações a favor do reconhecimento se prestariam mais “para marginalizar, eclipsar e deslocar as lutas” por redistribuição de direitos e dos “bens da vida” do que para “complementá-las, complexificá-las e enriquecê-las”. Para Fraser, este seria o que denomina “problema do deslocamento”. (Fraser, 2000: 108)

(...) today’s recognition struggles are occurring at a moment of hugely increasing transcultural interaction and communication, when accelerated migration and global media flows are hybridizing and pluralizing cultural forms. Yet the routes such struggles take often serve not to promote respectful interaction within increasingly multicultural contexts, but to drastically simplify and reify group identities. They tend, rather, to encourage separatism, intolerance and chauvinism, patriarchalism and authoritarianism (Fraser, 2000: 108)⁵⁰

Ela se refere a esta questão como o “problema da reificação” - outra questão, que ao lado dos paradoxos que Scott (2005) apresenta, pode ser bem adequada à compreensão das dinâmicas do “movimento LGBT*” brasileiro na atualidade, com seus processos de identificação e sua articulação com o Estado (aqui tomando o ente estatal que abrange poder Judiciário, legislativo e executivo), em torno de demandas em relação ao reconhecimento e distribuição de direitos.

Estas são questões teóricas a relembrar, em relação ao campo da disputa política em torno do reconhecimento de direitos sexuais no Brasil, atualmente. O que inclui, de maneira muito simbólica, os direitos no campo civil (incluindo seus efeitos em outras áreas, como a familiar e a previdenciária). Esta é uma reivindicação que se tornou central ao longo dos anos, por constituir uma questão isolada, e que hoje se apresenta como profundamente imbricada com o enfrentamento da homofobia.

O fato é que o tema do reconhecimento de “direitos LGBT*” tem sido muito galvanizado pela maior ou menor adesão à velha tecla da “defesa da família” de um lado, facilmente assimilada por um discurso mais tradicional, e da reafirmação deste mesmo modelo, de outro, para, paradoxalmente, nos encaminhar ao reconhecimento de direitos - no campo civil - aos homossexuais. Isso fica claro, por exemplo, no enquadramento dentro da concepção doutrinária sobre união estável, à qual os casais de heterossexuais (e agora os homossexuais) sempre estiveram adstritos e atentos para ver algum direito - patrimonial ou em relação à guarda e adoção de suas crianças - garantido.

Eric Fassin (2006) discute, ainda neste, contexto a apropriação pelo Estado da categoria “sexo” e reflete sobre os usos deste termo em contrapartida de certa recusa quanto ao conceito de “gênero” como aplicável às políticas públicas na França no século XXI. Comentando o caso de duas transexuais que casam, e que não se enquadram nas categorias “homem/mulher”, pois ambas são femininas, apesar de uma delas não ter feito a cirurgia de transgenitalização, o autor afirma que “as políticas sexuais se situam na articulação das esferas pública e privada, das leis e costumes, do direito e das normas. Ao invés de renovar

⁵⁰ (...) hoje as lutas a favor do reconhecimento atuais são produzidas num momento de uma tremenda e crescente interação transcultural, no qual a migração acentuada e os fluxos midiáticos globais vão tornando suas expressões culturais cada vez mais e mais híbridas e plurais. Ainda assim, os rumos que tomam certas lutas muitas vezes não contribuem para promover uma interação respeitosa no seio de contextos cada vez mais multiculturais, mas simplificam e reificam de maneira drástica as identidades de grupo. Tendem, ao contrário, a promover o separatismo, a intolerância, o chauvinismo, o patriarcado, e o autoritarismo. (tradução livre)

essas oposições binárias, elas lhe trazem problemas. Assim, elas remetem à questão da distinção entre Estado e sociedade civil que organiza as políticas não governamentais”. (FASSIN, 2006: 167)

Loin d'être naturel, le sexe lui-même s'avère politique – et ce qui le manifeste, paradoxalement, c'est l'invocation du genre par l'État. On le voit, l'action se joue ici à l'interface d'une politique des droits et de l'égalité et d'une politique des normes et du langage, par l'État et contre l'État. [...] Autrement dit, c'est bien l'idée de genre qui est récusée, et non pas seulement le mot, au moment même où l'État recourt, sinon au mot, du moins à l'idée.⁵¹ (FASSIN, 2006: 167)

Para Fassin, “as questões das minorias, raciais e especialmente sexuais, desempenham um papel decisivo” junto ao Estado, “pois são indicativos de democracia”. Assim, gênero, sexualidade, filiação e reprodução são assuntos atuais que ampliam a malha democrática das relações sociais regidas pelo Estado. É preciso que o Estado “se arme” do gênero, conclui o pesquisador francês.

Sans doute la démocratie est-elle bien le règne de la politique sans fondement transcendant, ou naturel. Mais la démocratie sexuelle y joue aujourd'hui un rôle particulier : si genre et sexualité sont actuellement des enjeux privilégiés, c'est que ces questions marquent l'ultime extension du domaine démocratique. On les croyait, on les croit encore parfois naturelles ; on les découvre politiques. Sans doute depuis Platon la même « haine de la démocratie » se faitelle

entendre, face au «bouleversement de l'ordre naturel”. Cependant, la logique s'en déplace quelque peu: alors que le scandale de la démocratie invitait jadis ses ennemis à rappeler que les rapports sociaux sont aussi des rapports naturels, aujourd'hui, la situation s'inverse, dès lors que, pour les démocrates, ce sont désormais les rapports «naturels» eux-mêmes qui apparaissent comme sociaux – le genre et la sexualité, la filiation et la reproduction, tous, enjeux politiques brûlants. (FASSIN, 2006: 168)⁵²

Da análise realizada, pode-se inferir também que o fato de existir um baixo índice de legislação consolidada no campo dos direitos sexuais relacionados à população LGBT* no Brasil, no momento, ratifica que seu reconhecimento ainda é uma questão ou de vontade política, aliada a Programas de Governo – cuja iniciativa é frequentemente condicionada pela mobilização social em torno de suas demandas específicas perante o Estado –, ou de iniciativas do Judiciário, cuja provocação é sempre dependente do acesso à justiça das partes envolvidas. Os efeitos sobre o Congresso Nacional, embora ainda sutis, podem ser vistos se observarmos o salto, em termos de produção legislativa, que, guardadas as devidas proporções, implica num incremento, importante, principalmente a partir da realização da 1ª Conferência LGBT* de 2008.

Entra em jogo, aqui, a correlação ainda desfavorável de forças políticas em relação ao tema. O qual, atualmente, parece encontrar mais eco na recorrência a argumentos religiosos para oferecer oposição a qualquer proposta que seja encaminhada neste sentido.

⁵¹ Longe de ser natural, o sexo em si é político – e o que manifesta, paradoxalmente, é a invocação do gênero por parte do Estado. Como se vê, a ação se desenrola aqui pela interface de uma política de direitos e da igualdade e de uma política das normas e da linguagem, pelo Estado e contra o Estado. [...] Em outras palavras, é a ideia de gênero que é recusada, e não só a palavra, ao mesmo tempo em que o Estado a utilize, se não a palavra, pelo menos a ideia. (tradução livre)

⁵² Sem dúvida a democracia é a regra da política sem fundamento transcendente, ou natural. Mas a democracia sexual desempenha um papel particular hoje: se gênero e sexualidade são questões privilegiadas atualmente é que essas questões representam a última extensão do campo democrático. Nós acreditávamos que eram ainda naturais; as descobrimos políticas. Sem dúvida desde Platão o mesmo “ódio à democracia” se faz ouvir, frente à “perturbação da ordem natural”. No entanto, a lógica se moverá um pouco: enquanto o escândalo da democracia uma vez provocou seus inimigos a recordar que as relações sociais são igualmente relações naturais, agora a situação é inversa, uma vez que, para os democratas, são estas relações “naturais” que aparecem como sociais – gênero e sexualidade, reprodução e filiação, são questões políticas candentes. (tradução livre)

A análise aponta, portanto, que a grande discrepância de posturas e compreensões sobre as questões relacionadas à afirmação de direitos sexuais voltados à população LGBT*, envolvendo as respostas estatais a suas demandas, não inviabiliza totalmente a formulação e implantação de importantes políticas públicas voltadas à população LGBT*. Isto se dá, uma vez que o Poder Executivo vem acompanhando, com mais vigor, a reivindicação por ampliação de direitos, enquanto o Poder Judiciário segue oferecendo alternativas de interpretação da lei que questionam, em especial, a inoperância do Legislativo neste âmbito.

O fato é que, enquanto as discussões sobre sexualidade e direitos forem pautadas sobre questões morais e religiosas, seja em relação ao terror provocado pelos segmentos fundamentalistas religiosos do Congresso Nacional, seja sobre temas sensíveis

como a presença de crianças na companhia de pais e mães homossexuais - nos casos das discussões sobre adoção -, ou aos estigmas relacionados ao sangue e a seu controle, ou ainda em relação à discriminação no trabalho e na escola, sempre haverá dissenso. E os acordos, se possíveis, ficarão aquém do que a sociedade civil organizada espera.

Importa, assim, ressaltar a crescente produção de políticas públicas favoráveis ao longo dos últimos anos. Políticas que vêm demonstrando sua factibilidade e a possibilidade de traçar uma perspectiva otimista à consolidação dos direitos sexuais na legislação, seja na continuidade e ampliação das mesmas, a partir do acesso à justiça, ou mesmo da concretização em Planos de Direitos e em formas alternativas de implantação, que permaneçam fazendo parte de programas de governo futuros.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Os aprendizes do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998
- BENEDETTI, Marcos Renato. Toda Feita - O corpo e o gênero das travestis. Porto Alegre. 2000. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social
- BENTO, Berenice. Quando o gênero se desloca da sexualidade: homossexualidade entre transexuais. In.: GROSSI, Miriam e SCHWABE, Elisete. Política e Cotidiano: estudos antropológicos sobre o gênero, família e sexualidade. Blumenau: Nova Letra, 2006
- BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar: Editora Sumaré, 2002
- BORRILLO, Daniel. Homofobia. Barcelona: Bellaterra, 2001
- BOURDIEU, Pierre. O que falar quer dizer: a economia das trocas linguísticas. Trad. Wanda Anastácio. Algés: DIFEL, 1998 (1998)
- _____. O Poder Simbólico. Trad. Fernando Tomaz. 11ª ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007
- BUTLER, Judith. Bodies That Matter. The Discursive Limits Of "Sex". New York and London: Routledge, 1993.
- _____. Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003
- CARRARA, S. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. Bagoas : Revista de Estudos Gays, v. 4, p. 131-149, 2010.
- CÂMARA, Cristina. Cidadania e Orientação Sexual: a trajetória do Grupo Triângulo Rosa. Rio de Janeiro: Academia Avançada, 2002
- CARRARA, Sérgio. Ou o sal não salga, ou.... Jornal "O Globo", 07.06.2011 Disponível em http://www.clam.org.br/publique/media/Artigo_Carrara_3.pdf, acesso em 29.11.2011
- COHEN, Stanley. Folk Devils and Moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers 3rd Ed. London/NY: Routledge, 2002
- CORREA, Sônia e PETCHESKY, Rosalind. Direitos Sexuais e Reprodutivos: Uma perspectiva feminista. In.: Physis: Ver. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 6(1/2): 147-177, 1996
- CORREAS, Oscar. Introdução à Sociologia Jurídica. Trad. Carlos Souza Coelho. Porto Alegre: Crítica Jurídica, 1996
- COSTA, Jurandir Freire. A Inocência e o Vício - estudos sobre o homoerotismo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992, p. 21.

_____. O Referente da Identidade Sexual. In.: PARKER, Richard; BARBOSA, Regina Maria (Org.). Sexualidades Brasileiras. Rio de Janeiro: Relume Dumará; ABIA:IMS/ UERJ, 1996.

_____. Ordem Médica e Norma Familiar. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999

DE LAURETIS, Teresa. *Queer Theory: Lesbian and Gay Sexualities*. In.: Differences: A Journal Of Feminist Cultural Studies. vol. 3, n. 2, 1991, iii-xviii

DERRIDA, Jacques. Força de Lei: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007

FACCHINI, Regina. Sopa de Letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005

FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder - Formação do Patronato Político Brasileiro. 13ª ed. São Paulo: Globo, 1998

FASSIN, Eric. Les frontières sexuelles de l'État. Vacarme, Paris, 2006 disponível em: <http://www.vacarme.org/article552.html> acesso em 02.03.2008

_____. La democracia aplicada al género y a la sexualidade. In.: Revista Letra S, Salud, Sexualidad, Sida, Junio 2006, disponível em <http://www.lasotrasfamilias.cl/entrevistas/23oct07.htm>, acesso em 03.12.2011

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade. Vol. I - A vontade de saber. Trad. Maria Thereza de Costa Albuquerque. 13ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1999a

_____. História da Sexualidade - Vol. II - O uso dos prazeres. Trad. Maria Thereza de Costa Albuquerque. 8ª. Ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1998

_____. História da Sexualidade - Vol. III - O cuidado de si. Trad. Maria Thereza de Costa Albuquerque. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1999b

FRASER, Nancy. Rethinking Recognition. New Left Review, 3 may jun. 2000: p. 107-120 disponível em <http://www.newleftreview.org/?getpdf=NLR23707>, acesso em 05.10.2011

FASSIN, Eric. Les frontières sexuelles de l'État. Vacarme, Paris, 2006 disponível em: <http://www.vacarme.org/article552.html> acesso em 02.03.2008

_____. La democracia aplicada al género y a la sexualidad In.: Revista Letra S, Salud, Sexualidad, Sida, Junio 2006, disponível em <http://www.lasotrasfamilias.cl/entrevistas/23oct07.htm>, acesso em 03.12.2011

FRY, Peter Henry. Para Inglês Ver: identidade e cultura na sociedade brasileira. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. v. 1. 197 p.

GARAPON, Antoine. O Juiz e a Democracia - O guardião das promessas. Trad. Maria Luiza de carvalho. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001

GARCÍA, Rolando. Interdisciplinarietà y sistemas complejos. In: LEFF, Enrique et al. "Ciências Sociales y Formación Ambiental". GEDISA Editorial, 1994. p 85-123

GRANATO, Alice. Guerra ao Preconceito. Revista VEJA, 26/04/2000, p. 13-15. Entrevista com psicóloga Ana Bock

GROSSI, Miriam. Gênero e Parentesco: Famílias Gays e Lésbicas no Brasil. Cadernos Pagu, Campinas, v. 21, p. 261-280, 2003.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In.: TADEU DA SILVA, Tomaz (org.). Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. A identidade cultural na pós-modernidade. Trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro. 4.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000a.

HEILBORN, Maria Luiza, DIAS DUARTE, Luiz Fernando, PEIXOTO, Clarice, BARROS, Myriam Lins de. (org.) Sexualidade, Família e Ethos Religioso. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

_____. Gênero e Hierarquia: A costela de Adão revisitada. Revista de Estudos Feministas, vol. 1, n. 1, CIEC/ECO/UFRJ, 1993, PP 50-82

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Trad. João Baptista Machado. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006

KLEIN, Julie Thompson. Interdisciplinarity: History, Theory, and Practice. Detroit: Wayne State University Press, 1990

LEIS, Héctor Ricardo. Sobre O Conceito de Interdisciplinaridade. Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em ciências humanas - ISSN 1678-7730 Nº 73 - FPOLIS, AGOSTO 2005.

LOURO, Guacira Lopes. Os estudos feministas, os estudos gays e lésbicos e a teoria *queer* como políticas de conhecimento. In: LOPES, Denílson (Org.). Imagem e Diversidade Sexual: Estudos da Homocultura. 1. ed. São Paulo: Nojossa, 2004. v. 1. p. 23-28

MACRAE, Edward. A construção da Igualdade: identidade sexual e política no Brasil da abertura. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

MELLO, Luiz. Novas Famílias: Conjugalidade homossexual no Brasil Contemporâneo. Rio de Janeiro: Garamond, 2005

_____, MAROJA, Daniela e BRUNO DE AVELAR, Rezende . Sobre planos, conferências e programas: por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. Disponível em <http://www.sertao.ufg.br/politicaslgbt/interna.php?id=2&tp=121>, Acesso em 11/11/2013

MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. Cad. Pagu, Campinas, n. 28, jun. 2007 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332007000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 dez. 2008. doi: 10.1590/S0104-83332007000100006.

MOTT, Luiz e CERQUEIRA, Marcelo. Salvador : Editora Grupo Gay da Bahia, 2003. - (Coleção Gaia Ciência ; 15), 179 p.

OLIVEIRA, Rosa Maria R. de. (In) visíveis casais: conjugalidades homoeróticas e discursos de magistrados brasileiros sobre seu reconhecimento jurídico. Revista de Antro-

pologia da USP – Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – Vol. 53(2) – julho-dezembro 2010, São Paulo, p. 527-564

_____. Isto é contra a natureza? Decisões e discursos sobre conjugalidades homoeróticas em Tribunais brasileiros”. Florianópolis, 256 f., Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, 2009

OST, François. Contar a Lei: As fontes do imaginário Jurídico. Trad. Paulo Neves, Rev. Carla Paludo e Renato Deitos. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2004

RIOS, Roger Raupp. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In.: RIOS, Roger Raupp (org.). Em defesa dos direitos sexuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 111-140

_____, GOLIN, Célio, LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. Homossexualidade e Direitos Sexuais: Reflexões a partir da decisão do STF – Porto Alegre: Ed. Sulina, 2011

RUBIN, Gayle. The traffic in women: notes on ‘The political economy of Sex’, in REITER, R. (ed.) Toward an anthropology of women. New York, Monthly Review Press, 1975, p. 157-210.

_____. Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the politics of sexuality. In.: ABELOVE, Henry, BARALE, Michèle A. and HALPERIN, David M. (Ed.) “The Lesbian and gay studies reader”. London/NY, Routledge, 1993, p. 03-44

SADECK, Maria Tereza (Coord.) Pesquisa AMB. Brasília, Associação dos Magistrados Brasileiros, [2005]. 84 p. Disponível em <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/6714> . Acesso em 10/01/2009

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2002

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Sortilégio de Saberes: curandeiros e juízes nos Tribunais brasileiros (1900-1990). São Paulo: IBCCRIM, 2004

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Tradução Guacira Lopes Louro. Rev. Educação e Realidade, Porto Alegre, v.16, n.2, p.9, jul./dez.1999

_____. O enigma da igualdade. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 13(1): 216, janeiro-abril/2005 - p. 11-29

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. Cad. Pagu , Campinas, n. 28, jun. 2007 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332007000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 nov. 2008.

SENA, Tito. Os Relatórios Kinsey, Masters & Johnson, Hite : as sexualidades estatísticas em uma perspectiva das ciências humanas. Florianópolis, 2007. 303 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas

UZIEL, Anna Paula Homossexualidade e Adoção. Rio de Janeiro: Garamond, 2007

VARGAS SANTIN, Myriam Aldana. Sexualidade e Reprodução. da Natureza aos Direitos: A Incidência da Igreja Católica na Tramitação do Projeto de Lei 20/91 - Aborto Legal e Projeto de Lei 1151/95 - União Civil entre Pessoas do Mesmo Sexo Florianópolis, 2005. 408f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas

VENTURA, Miriam (org.) Direitos Sexuais e Reprodutivos na Perspectiva dos Direitos Humanos: Síntese para Gestores, Legisladores e Operadores do Direito. Rio de Janeiro: ADVOCACI, 2003

VIANNA, Adriana R. B. ; Lacerda, Paula . Direitos e Políticas Sexuais no Brasil: o panorama atual. Rio de Janeiro: CLAM/IMS, 2004. v. 01. 245 p.

VIANNA, Luiz Werneck, CARVALHO Maria Alice Rezende de, MELO, Manuel Palácios Cunha, e BURGOS, Marcelo Baumann. Corpo e Alma da Magistratura Brasileira. Rio de Janeiro: Revan,1997, 3ª ed.

WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. Revista Sequência - CPGD/UFSC, V. 03, n.5, 1982- P. 48-57. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692> Acesso em 30/10/2011

WEEKS, Jeffrey. Sex, Politics, and Society: The Regulation of Sexuality Since 1800 2nd Ed., illustrated, revised. London: Longman, 1989

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico. 2.ed., rev. e ampl. São Paulo: Acadêmica, 1995.

ANEXOS

1) Processos STF - lista geral

1. ACO 1168 - RJ
2. ADI 3299 - DF
3. ADI 3300 MC - DF
4. ADI 4277 - DF
5. ADPF 132 - DF
6. ADPF 178 - DF
7. AGrReg-AI 843707 - RJ
8. AGrReg-Rext- 477554 - MG (02)
9. AI 459788 - RN
10. AI 644195- MG
11. AI 667498 - RS
12. AI 689133-SP
13. AI 742224-RJ
14. AI 802756 - MT
15. AI 810783 - ES
16. AI 843707 - RJ
17. HC 103356 - PE
18. HC 105697 - MG
19. HC 108261 - RS
20. HC 54482 - SP
21. HC 75706 - AM
22. HC 82760 - MG
23. HC 85359 - SC
24. HC 99004- RS
25. Inq 1833 - RJ
26. PET 1984-RS
27. RExt. 4068371 - SP
28. RExt. 422535 - SC
29. RExt. 437100 - RS
30. RExt. 475126 - SC
31. RExt. 465688 - RN
32. RExt. 477554 - MG
33. RExt. 495295/RS
34. RExt. 552802/RS
35. RExt. 560453/RJ
36. RExt. 568129/RN
37. RExt. 573061
38. RExt. 573061 - ES (02)
39. RExt. 586245/PE
40. RExt. 590989/PE
41. RExt. 596010- RJ
42. RExt. 598341 - RJ
43. RExt. 601516 - RS
44. RExt. 607182 - RJ
45. RExt. 609039 - RS
46. RExt. 639971/RS
47. RExt. 643229/RS
48. RMS 26549 - DF

2) Processos STJ - lista geral

1. Ag-RE 31784_RJ
2. Ag-RE 6621_SP
3. Ag-RE 7465_SC
4. AgReg-AI 1275324_RJ (ver AI)
5. AgReg-AI 971466_SP
6. AgReg-RE 1120226_SC

7. AgReg-RE 523741_RN
8. AgReg-RE 680224_RJ
9. AgReg-RE 805582_MG
10. AgReg-RE 932653_RS
11. AI 1012544_MS
12. AI 1044098_SP
13. AI 1061701_RJ
14. AI 1089405_RJ
15. AI 1089441_RJ
16. AI 1118872_MG
17. AI 1128414_MG
18. AI 1134414_RJ
19. AI 1134415_RJ
20. AI 1136448_PE
21. AI 1172580_SP
22. AI 1218320_RJ
23. AI 1228999_SP
24. AI 1247549_MT
25. AI 1275324_RJ
26. AI 1299589_PE
27. AI 1332888_MG
28. AI 1339811_PR
29. AI 1369425_SP 30. AI 1400613_RS
31. AI 1423772_AP
32. AI 290825_SP
33. AI 511096_RS
34. AI 683407_RJ
35. AI 726212_RJ
36. AI 796983_MG
37. AI 866482_RS
38. AI 899629_SP
39. AI 921416_SP
40. AI 925656_MS
41. AI 954729_RJ
42. AI 968304_SP
43. AI 971466_SP
44. AI 980608_RS
45. AI 999406_RS
46. AR-004756_RS
47. CC-040790-RJ
48. CC-055046_RJ
49. CC-068345_SP
50. CC-102347-RJ
51. CC-102454_RJ
52. CC-110383_SP
53. CC-110460_SP
54. CC-115296_SC
55. EAg-1134415_RJ (Ver AI)
56. EDCL-1026981_RJ
57. EDclAgrReg-RE-1120226_SC (ver)
58. EDcl-AI-1089441_RJ (ver)
59. EDCL-RE-820475_RJ (ver)
60. EDivRE-1026981_RJ
61. EDivRE-1080614_SP
62. EDivRE-773136_RJ
63. ERE-773136_RJ
64. HC-023513_MT
65. HC-029687_SP
66. HC-042302(1)_RS
67. HC-042302_RS
68. HC-053296_SP
69. HC-054615_RJ
70. HC-102946_RS
71. HC-106483_RS
72. HC-109686_RS
73. HC-125188-SE

74. HC-127303_RJ
75. HC-128347_SP
76. HC-130937_SP
77. HC-135785_SC
78. HC-178591_SP
79. HC-188015_DF
80. HC-198169_SP
81. HC-205821-CE
82. HC-216560_DF
83. MS 15739_DF
84. Pet_AI-1275324_RJ
85. Pet_RE-678933-RS
86. Pet-008397-DF
87. RDESP-HC-088629-RJ
88. RE 1007888_RJ
89. RE 1008398-SP
90. RE 1026354_PE
91. RE 1026981_RJ
92. RE 1063304_SP
93. RE 1080323_SP
94. RE 1080614_SP
95. RE 1085646_RS
96. RE 1120226_SC
97. RE 1122761-RS
98. RE 1137637-RJ
99. RE 1145713_MG
100. RE 1156630_CE
101. RE 1183378- RS
102. RE 1188894_SP
103. RE 1199393_RJ
104. RE 1199667_MT
105. RE 1236524_SP
106. RE 1244395_RJ
107. RE 1245755_MG
108. RE 1254292_PB
109. RE 523741_RN
110. RE 773136_RJ
111. RE 805582_MG
112. RE 820475_RJ
113. RE 827962_RS
114. RE 857921_RJ
115. RE 871603_SC
116. RE 876672_RJ
117. RE 882497_AC
118. RE 889852_RS
119. RE 932653_RS
120. RE 974574-RS
121. RE 988289-RS
122. RE 988487-SP
123. RE 996146_RJ
124. RE-148897_MG
125. RE-154857_DF
126. RE-238715_RS
127. RE-323370_RS
128. RE-387197_SC
129. RE-395904_RS
130. RE-413198_RS
131. RE-502995_RN
132. RE-557094_SC
133. RE-611897_RS
134. RE-613374_MG
135. RE-633713_RS
136. RE-648763_RS
137. RE-677710_RS
138. RE-678933_RS
139. RE-680224_RJ

140. RE-704803_RS
141. RE717525_RN
142. RE737993MG
143. RE-758905_SC
144. Recl_CC-002525_RJ
145. Res 741536_RJ
146. RHC-021153_PI
147. RHC-7475-SP
148. SE- 001058-IT
149. SE- 002149- IT
150. SE- 002732_IT
151. SE 004179_IT
152. SE 004525_US
153. SLS-001368_DF

3) Processos STM - lista geral

1. Ap.1985.01.044277_RJ
2. Ap.1985.01.044496_MG
3. Ap.1985.01.044536_RS
4. Ap.1990.01.046012_MG
5. Ap.1991.01.046405_MS
6. Ap.1992.01.046712_PA
7. Ap.1992.01.046723_RJ
8. Ap.1993.01.046868_RJ
9. Ap.1993.01.047039-5_RJ
10. Ap.1996.01.0477314_RS
11. Ap.1996.01.0477837_AM
12. Ap.1997.01.047963-CE
13. Ap.1997.01.0478892_RJ
14. Ap.1997.01.0479635_CE
15. Ap.1998.01.0482083_RJ
16. Ap.1999.01.0482946_CE
17. Ap.2001.01.048672_DF
18. Ap.2003.01.0493840_PA
19. Ap.2004.01.0496041_PE
20. Ap. 2005.01.0498818_PA
21. Ap. 2005.01.0500235_RS
22. Ap. 2006.01.0503390_RS
23. Ap. 2006.7.010401_RJ
24. Ap. 2007.01.0506225_RJ
25. Ap. 2007.01.0507787-PA
26. Ap. 2007.7.02.0202_SP
27. Ap. 2008.01.0509747_RS
28. Ap. 2008.7.01.0301_RJ
29. Ap. 2009.7.02.0202-SP
30. CJ-1983.01.000096-9-DF
31. CJ- 1984.01.000104-3-DF
32. CJ- 1984.01.000106-0-DF
33. CJ- 1985.01.000112-4-DF
34. CJ- 1997.01.000170_DF
35. CJ- 2003.01.0001914_DF
36. CJ- 2008.01.000203-1_DF
37. Emb.1992.01.046712-6_PA
38. Emb. 1993.01.046868_RJ
39. Emb.2003.01.049082_MG
40. Emb. 2003.7.01.0401_RJ
41. Emb. 2005.7.08.0008-PA
42. Emb. 2006.7.03.0103_RS
43. HC 2002.01.0337067_MG
44. HC 2009.01.0346066_AP
45. MS 1996.01.0002774_CE
46. CP 1996.01.0015062_CE
47. RC 1991.01.0060079_RJ
48. RC 1993.01.006099-0_RS
49. RC 1995.01.0064465_RJ
50. RC 2006.01.0073669_RJ
51. RC 2006.01.0073812_RJ

52. RevC 1993.01.001254-7_SP
53. RevC 1995.01.0012628_SP
54. RevC 1996.01.0012636_RJ
55. RevC 1997.01.0012660_RJ
56. RevC 1999.01.00127

4) Processos TST - lista geral

1. AIRR-84_2005-042-01-40.5_SP
2. AIRR-153-83_2010_5_10_0000-SP
3. AIRR-157_2007-138-03-40.9_SP
4. AIRR-424-70_2010_5_18_0000_GO
5. AIRR-1606-16_2010_5_10_0000_DF
6. AIRR-3067_2002-906-06-40.0_PE
7. AIRR-4340-48.2010.5.06.0000_PE
8. AIRR-14985-89_2010_5_04_0000_RS
9. AIRR-24741-26_2007_5_10_0012_SP
10. AIRR-37240-78.2006.5.06.0015_PE
11. AIRR-37241-63.2006.5.06.0015_PE
12. AIRR-51040-24_2008_5_02_0466_SP
13. AIRR-55840-79_2004_5_09_0001_PR
14. AIRR-59840-75_2008_5_12_0009_SC
15. AIRR-69540-83_2008_5_09_0001_PR
16. AIRR-74240-53_2002_5_02_0019_SP
17. AIRR-93140-45_2009_5_21_0008_CE
18. AIRR-105340-47_2008_5_17_0003_ES
19. AIRR-122940-79_2006_5_04_0305_RS
20. AIRR-135800-89_2009_5_04_0020_RJ
21. AIRR-721340-83_2006_5_12_0035-SC
22. AIRR-1028340-79_2004_5_09_0014_SP
23. AIRR-2064541-81_2003_5_09_0016_PR
24. AIRR-3404100-20_2002_5_21_0900_RN
25. AIRR-681_2004-121-17-40_RS
26. AIRR-27840-13.2007.5.06.0142_PE
27. AIRR-55640-26.2008.5.04.0016_RS
28. AIRR - 69440-93.2007.5.02.0087_SP
29. AIRR - 121840-32.2006.5.06.0015_PE
30. AIRR - 123840-33.2006.5.10.0002_DF
31. AIRR - 226840-68.2005.5.02.0079_SP
32. AIRR - 766340-12.2006.5.12.0034_SC
33. DC-1051376-81_2003_5_00_0000_DF
34. A-RODC-52500-64_2005_5_03_0000_MG
35. Pet-ES-15861-55_2010_5_00_0000 (1)_MG
36. RE-134000-89_2004_5_03_0000-MG (2)
37. RODC-38100-11_2006_5_03_0000-MG
38. RODC-134000-89_2004_5_03_0000_MG(1)
39. ED-RR-3623_2002-009-11-00.1(2)_AM
40. ED-RR-3623_2002-009-11-00.1-AM
41. ED-RR-7608900-33_2003_5_02_0900-SP
42. RR-3900-83_2009_5_04_0601-RS
43. RR-16600-87_2002_5_09_0669_PR
44. RR-59200-20.2009.5.24.0004_MS
45. RR-86030_2003-900-04-00.8_RS
46. RR-94300-38_2006_5_24_0005_MS
47. RR-101900-52_2004_5_05_0024_BA
48. RR-117500-56_2009_5_21_0004_CE
49. RR-137600-91.2007.5.06.0142_PE
50. RR-144300-37_2006_5_01_0246_RJ
51. RR-1478300-62_2006_5_09_0015_PR
52. RR-29400-69.2006.5.15.0143 - SP
53. RR - 59200-20.2009.5.24.0004_MS
54. RR - 73685-95.2006.5.06.0015_PE
55. RR - 101800-63.2005.5.06.0015_PE
56. RR - 105500-80.2007.5.06.0143_PE
57. RR - 112500-40.2005.5.04.0020_RS
58. RR - 243900-94.2010.5.03.0000_MG
59. RR - 2453600-77.2007.5.09.0012_SP

5) Processos TSE - lista geral

- 1) ED_Resp_24564-PA
- 2) Resp_24564-PA-2004-

6) Normatização sobre Direitos LGBT* - Lista Geral

A) Leis Federais, Lei complementar e Decreto-Lei

1. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de Outubro de 1969 - Código Penal Militar
2. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
3. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
4. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos constitucionais e legais previstos.
5. Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008 - Altera a Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pro-nasci.
6. Lei complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências.
7. Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
8. Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010 Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e In-

dicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

9. Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

B) Decretos

1. Decreto de 27 de agosto de 2003 (sem número) - Instituiu Grupo de Trabalho Interministerial para promover o debate nacional sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos, com ênfase na paternidade consciente e atuante. I - Ministério da Saúde; II - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; III - Ministério da Educação; IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário; V - Ministério da Assistência Social; VI - Ministério do Meio Ambiente; VII - Ministério da Cultura; VIII - Secretaria-Geral da Presidência da República; IX - Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica; X - Secretaria Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial; XI - Secretaria Especial dos Direitos Humanos; XII - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.
2. Decreto de 23 de agosto de 2004 (sem número) - Institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de Igualdade de oportunidade e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e de raça, no emprego e na ocupação.
3. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
4. Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007 - Aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos -PNPDDH

5. Decreto nº 6.226, de 4 de outubro de 2007 – Institui o “Programa Mais Cultura”.

6. Decreto nº 6.387, de 5 de março de 2008 – Aprova o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – II PNPM, e dá outras providências.

7. Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008. Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

8. Decreto nº 6.830, de 28 de abril de 2009 – Dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União arrecadadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA no âmbito da Amazônia Legal.

9. Decreto nº 6.992, de 28 de Outubro de 2009 – Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal.

10. Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009 – Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências.

11. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

12. Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação.

13. Decreto de 4 de junho de 2010. Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

14. Decreto nº 7.256, de 4 de agosto de 2010 -aprova a reestruturação regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Representação da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República.

15. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 – Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN “com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada”, e “institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN.

16. Decreto nº 7.388, de 9 de Dezembro de 2010: Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT.

C) Portarias

1. Portaria MS nº 2.673, de 21 de dezembro de 2004 – Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico de Saúde da População de Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais – GLTB, e dá outras providências.

2. Portaria ME nº 4.032, de 24 de novembro de 2005 – Institui o Grupo de Trabalho para acompanhar a implementação do “Programa Brasil Sem Homofobia” no Ministério da Educação.

3. Portaria Normativa MPOG – nº 1, de 27 de dezembro de 2007 – Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC sobre a assistência à saúde complementar do servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, e dá outras providências.

4. Portaria MS nº 1.707, de 18 de agosto de 2008: Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federais, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

5. Portaria MS nº 1.279, de 25 de junho de 2008 – Submete à Consulta Pública, a Política Nacional de Saúde Integral de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT.

6. Portaria MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 – Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

7. Portaria MS nº 1944 em 27 de agosto de 2009 – Política de saúde integral do homem.

8. Portaria MPOG nº 233, de 18 de maio de 2010 – Uso do nome social de travestis e transexuais.

9. Portaria MPS nº 513, de 9 de dezembro de 2010 – define a indicação de dependentes para concessão de benefícios previdenciários, estendendo a casais de homossexuais igualdade de condições com casais de heterossexuais.

10. Portaria MS nº 1.353, de 13 de junho de 2011 – Aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos.

11. Portaria ME nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 – Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, direito “à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação”.

12. Portaria 2.836, de 1º de dezembro de 2011 – Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

13. Portaria 2.837, de 1º de dezembro de 2011 – Redefine o Comitê Técnico de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

D) Resoluções

1. Resolução CFP nº 001/99 de 22 de março de 1999 – Estabelece normas de atuação para os psicólogos

2. Resolução CFESS nº 489, de 03 de junho de 2006 – Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, no exercício profissional do assistente social.

3. Resolução nº 39/2007 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de agosto de 2007 – Dispõe sobre o instituto da dependência econômica no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

4. Resolução Normativa CNJg nº 77, de 29 de janeiro de 2008 – dispõe sobre critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira, em união estável, sem distinção de sexo.

5. Resolução CNS nº 410, de 12 de fevereiro de 2009.

6. Resolução/CD/FNDE nº 16, de 8 de abril de 2009 – O Ministério da Educação “orientações e diretrizes para a realização de curso de formação continuada de profissionais da educação básica e produção de materiais didático-pedagógicos e paradidáticos voltados para a promoção do reconhecimento da diversidade sexual e o enfrentamento ao sexismo e à homofobia e para promoção da equidade de gênero no contexto escolar”.

7. Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009 – Dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

8. Resolução CFM nº 1.955, de 03 de setembro de 2010 – Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02.

9. Resolução – RDC nº 57, de 16 de dezembro de 2010 – Determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais.

10. Resolução CFP Nº 014 /11 , 20 de junho de 2011 -Dispõe sobre a inclusão do nome

social no campo “observação” da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo e dá outras providências.

11. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011 – Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais.

E) Instruções normativas

1. Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 06 de agosto de 2010 – DOU de 11/08/2010 – Dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. Instrução Normativa nº 126, de 17 de agosto de 2011. Dispõe sobre os procedimentos para reconhecimento da união estável no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

F) Circulares, Súmulas e Ofícios

1. Circular Susep nº 257, de 21 de junho de 2004: Regulamenta o direito do companheiro ou companheira homossexual à percepção de indenização em caso de morte do outro, na condição de dependente preferencial da mesma classe dos companheiros heterossexuais, como beneficiário do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT.

2. Súmula Normativa ANS nº 12, de 2010: reconhece por companheiro de beneficiário titular de plano privado de assistência à saúde pessoa do sexo oposto ou do mesmo sexo.

3. Ofício encaminhado com anexo “Termo Cooperação Técnica SDH/MJ-SNSP”, para articulação e implementação de políticas de enfrentamento das homofobias no Brasil em relação à segurança pública.

Projetos de Lei – Câmara Deputados

1. PL-4914/2009
2. PL-580/2007
3. PL 5167/2009
4. PL 1865/2011
5. PL 3712/2008
6. PL 955/2011
7. PL-2285/2007
8. PL-674/2007
9. PL 5266/2009
10. PL 4508/2008
11. PL 1149/2007
12. PL 3112/2008
13. PL 3780/2008
14. PL-6871/2006
15. PL 2773/2000
16. PL-6297/2005
17. PL-4530/2004
18. PL-1151/1995
19. PL 1510/2011
20. PL 4684/2001
21. PL 107/1999
22. PL 308/1999
23. PL 1698/2011
24. PL 1352/1999
25. PL 4064/2008
26. PL 7300/2002
27. PL 5254/2009
28. PL 5289/2009

29. PL 4373_2008
30. PL 3323/2008
31. PL 5/2003
32. PL 5003_2001
33. PL-379/2003
34. PL-2153/2011
35. PL 7018/2010
36. PL 8035/2010
37. PL 1281/2011
38. PL 70/1995
39. PL 3727/1997
40. PL 5872/2005
41. PL 2976/2008
42. PL 6655 /2006
43. PL-81/2007
44. PL- 1633/2011
45. PL 7457/2010
46. PL 2108/2011
47. PL 1785/2011
48. PL 283/2011
49. PL 350/2011
50. PL 1841/2011
51. PL 908/2011
52. PL 1226/2011
53. PL 1765/2011
54. PL 2048/2011
55. PL-756/2011
56. PL-6653/2009
57. PL-4857/2009
58. PL-2726/2003
59. PL-3980/2000
60. PL 4276/2001
61. PL 4838/2009

62. PL 5128/2009
63. PL 6418/2005
64. PL 1026_1995
65. PL 2252/1996
66. PL 6840/2002
67. PL 5452/2001
68. PL 1959/2011
69. PL 1846/2011
70. PL 582/2011
71. PL 2383/2003
72. PL 287/2003
73. PL-2937/2000
74. PL 5685/2009
75. PL 2420/2011
76. PL 6981/2002
77. PL 3494/2000
78. PL 2129/2011
79. PL 2663/2011
80. PL 4237/2008
81. PL 7728/2010
82. PL 1941/2011
83. PL 1960/2011
84. PL 2091/2011
85. PL 817/2003
86. PL 1691/2011
87. PL 1494_2011

Proposições Lei - Senado Federal

1. PEC - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, Nº 110 de 2011
2. PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 612 de 2011
3. PEC - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, Nº 111 de 2011
4. PLC - PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº 122 de 2006

5. PLS – PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 457 de 2011
6. PLC – PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº 25 de 2004
7. PLS – PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 31 de 2010
8. PLS – PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 658 de 2011
9. PLS – PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 283 de 2008
10. PLS – PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 615 de 2007
11. PLC – PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº 72 de 2007
12. PLS – PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 683 de 2007
13. PLS – PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 196 de 2011
17. Elimar Damasceno – PRONA/SP
18. Enio Bacci – PDT/RS
19. Erika Kokay – PT/DF – 2
20. Fátima Bezerra – PT/RN
21. Felipe Bornier – PHS/RJ
22. Fernando Gabeira – PV/RJ,
23. Fernando Lopes – PMDB/RJ
24. Francisco Rossi – PMDB/SP
25. Gim Argello – PTB/RS
26. Iara Bernardi – PT/SP – 4
27. Ivan Valente – PSOL/SP,
28. Janete Rocha Pietá – PT/SP.
29. João Campos – PSDB/GO – 3
30. João Paulo Cunha – PT/SP
31. João Paulo Lima – PT/PE

**Autores/quantidade projetos -
Proposições Congresso Nacional**

1. Alceste Almeida – PMDB/RR
2. Alice Portugal – PCdoB/BA
3. André Zacharow – PMDB/PR
4. Antonio Valadares – PSB/SE – 02
5. Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP
6. Benjamin Maranhão – PMDB/PB
7. Cabo Júlio – PST/MG
8. Capitão Assumpção – PSB/ES
9. Carmen Zanotto – PPS/SC
10. Celso Russomanno – PP/SP
11. Cida Diogo – PT/RJ
12. Clodovil Hernandez – PTC/SP
13. Colbert Martins – PMDB/BA,
14. Dalva Figueiredo – PT/AP
15. Dra. Clair – PT/PR
16. Eliane Rolim – PT/RJ – 3
32. José Coimbra – PTB/SP
33. Jose Fortunati – PT/RS
34. José Genoíno – PT/SP,
35. José Nery – PSOL /PA – 01
36. José Paulo Tóffano – PV/SP
37. Junji Abe – DEM/SP
38. Keiko Ota – PSB/SP
39. Laura Carneiro – PFL/RJ – 3
40. Liliam Sá – PR/RJ
41. Lincoln Portela – PST/MG
42. Luciano Zica – PV /SP – 02
43. Luiz Bittencourt – PMDB/GO
44. Maninha – PT/DF
45. Manuela D’ávila – PCdoB/RS,
46. Marcelo Aguiar – PSC/SP
47. Marcelo Crivella – PRB/RJ - 01
48. Márcio Macêdo – PT/SE
49. Marcondes Gadelha- PSC/PB

50. Marcos Rolim - PT/RS - 2
51. Maria do Rosário - PT/RS
52. Maria Elvira - PMDB/MG
53. Maria Helena - PSB/RR,
54. Marina Maggessi - PPS/RJ,
55. Marta Suplicy - PT/SP - 06
56. Maurício Rands - PT/PE - 2
57. Olavo Calheiros - PMDB/AL
58. Onofre Santo Agostini - DEM/SC
59. Orlando Fantazzini - PT/SP
60. Paes de Lira - PTC/SP
61. Pastor Marco Feliciano - PSC/SP.
62. Paulo Paim - PT/RS
63. Paulo Pimenta - PT/RS - 2
64. Paulo Rubem Santiago - PDT/PE
65. Pedro Taques - PDT/MT
66. Poder Executivo
67. Profa Raquel Teixeira - PSDB/GO
68. Ratinho Junior - PSC/PR
69. Ricardo Izar - PV/SP
70. Roberto de Lucena - PV/SP - 3
71. Romero Rodrigues - PSDB/PB
72. Salvador Zimbaldi - PDT/SP
73. Sandes Júnior - PP/GO
74. Sandro Mabel - PR/GO
75. Sebastião Bala Rocha - PDT/AP
76. Sérgio Barradas Carneiro - PT/BA
77. Serys Shessarenko - PT/MT
78. Solange Amaral - DEM/RJ,
79. Sueli Vidigal - PDT/ES- 2
80. Thiago Peixoto - PMDB/GO
81. Vaccarezza - PT/SP
82. Valtenir Pereira - PSB/MT
83. Vaz de Lima - PSDB/SP
84. Walter Brito Neto - PRB/PB
85. Wigberto Tartuce - PPB/DF
86. Zequinha Marinho - PSC/PA
87. Zulaiê Cobra - DEM (Dep)/SP



Secretaria de
Reforma do Judiciário

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA